

Manchete Semanal

eletrônica

Publicação do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis
do Sindicato dos Contabilistas de São Paulo.

Importante veículo de atualização e capacitação profissional, amplamente discutido e estudado nas reuniões do Centro de Estudos.

nº 33/2017
23 de agosto de 2017

Expediente

Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis

Diretoria

Presidente: José Leonardo de Lacerda
Vice-presidente: Takeru Horikoshi
1º secretário: Antonio Inácio Barbosa
2º secretário: José Roberto Soares dos Anjos
3º secretário: Aluisio Guedes Silva
4º secretário: Marcio Augusto Dias Longo
Assessor Jurídico: Dr. Ernesto das Candeias
Consultor Jurídico: Dr. Alberto Batista da Silva Junior

Coordenação em São Bernardo do Campo

Coordenadora: Marly Momesso Oliveira
Vice-coordenador: Marcelo Muzy do Espírito Santo
Secretária: Teresinha Maria de Brito Koide

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo Gestão 2017-2019

Diretores Efetivos

Presidente: Antonio Eugenio Cecchinato
Vice-Presidente: Geraldo Carlos Lima
Diretor Financeiro: Antonio Sofia
Vice-Diretor Financeiro: Dorival Fontes de Almeida
Diretora Secretária: Teresinha Maria de Brito Koide
Vice-Diretor Secretário: Milton Medeiros de Souza
Diretor Cultural: Claudinei Tonon
Vice-Diretor Cultural: Nobuya Yomura
Diretor Social: José Roberto Soares dos Anjos

Diretores Suplentes

Carolina Tancredi de Carvalho
Celina Coutinho
Deise Pinheiro
Edna Magda Ferreira Góes
Fernando Correia da Silva
Josimar Santos Alves
Luis Gustavo de Souza e Oliveira
Marina Kazue Tanoue Suzuki
Takeru Horikoshi

Conselheiros Fiscais Efetivos

Edmundo José dos Santos
Silvio Lopes Carvalho
Vitor Luis Trevisan

Conselheiros Fiscais Suplentes

Francisco Montoia Rocha
Lucio Francisco da Silva
Paulo Cesar Pierre Braga



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Praça Ramos de Azevedo, 202 - São Paulo - SP - CEP 01037-010
Tel.: (11) 3224-5100 - Fax: 3223-2390
www.sindcontsp.org.br

Base Territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.



Sumário

SUMÁRIO	2
1.00 ASSUNTOS FEDERAIS	4
1.01 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.....	4
<i>RESOLUÇÃO INSS N° 600, DE 10 DE AGOSTO DE 2017 - (DOU de 14.08.2017)</i>	4
Aprova o Manual de Aposentadoria Especial.	4
1.02 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS	4
<i>MEDIDA PROVISÓRIA N° 795, DE 17 DE AGOSTO DE 2017 - (DOU de 18.08.2017)</i>	4
Dispõe sobre o tratamento tributário das atividades de exploração e de desenvolvimento de campo de petróleo ou de gás natural, altera a Lei n° 9.481, de 13 de agosto de 1997, e a Lei n° 12.973, de 13 de maio de 2014, e institui regime tributário especial para as atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos.....	4
<i>RESOLUÇÃO CONTRAN N° 687, DE 15 DE AGOSTO DE 2017 - (DOU de 16.08.2017)</i>	9
Altera o art. 8°-A, da Resolução CONTRAN n° 598, de 24 de maio de 2016, acrescentado pela Resolução CONTRAN n° 684, de 25 de julho de 2017.....	9
<i>DECRETO N° 9.127, DE 16 DE AGOSTO DE 2017 - (DOU de 17.08.2017)</i>	10
Altera o Decreto n° 27.048, de 12 de agosto de 1949, para incluir o comércio varejista de supermercados e de hipermercados no rol de atividades autorizadas a funcionar permanentemente aos domingos e aos feriados civis e religiosos.	10
<i>INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB N° 1.728, DE 14 DE AGOSTO DE 2017 (*)-(DOU de 15.08.2017)</i>	10
Regulamenta o Programa de Regularização Tributária Rural (PRR) instituído pela Medida Provisória n° 793, de 31 de julho de 2017, no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).	10
<i>INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB N° 1.729, DE 14 DE AGOSTO DE 2017 - (DOU de 15.08.2017)</i>	19
Altera a Instrução Normativa RFB n° 1.634, de 6 de maio de 2016, que dispõe sobre o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).	19
<i>INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB N° 1.730, DE 15 DE AGOSTO DE 2017 - (DOU de 17.08.2017)</i>	20
Altera a Instrução Normativa RFB n° 925, de 6 de março de 2009, que dispõe sobre as informações a serem declaradas em Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) pelas microempresas ou empresas de pequeno porte optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) que exercem atividades tributadas na forma prevista nos anexos IV e V da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, e dá outras providências.	21
<i>ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL N° 034, DE 19 DE JUNHO DE 2017 - (DOU de 20.06.2017)</i>	21
PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 777/2017	21
<i>ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N° 006, DE 08 DE AGOSTO DE 2017 - (DOU de 14.08.2017)</i>	22
Estabelece o procedimento simplificado de atualização cadastral no Cafir previsto § 3° do art. 8° da IN RFB 1.467, de 2014, e dá outras providências.	22
<i>ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CODAC N° 027, DE 14 DE AGOSTO DE 2017 - (DOU de 15.08.2017)</i>	23
Dispõe sobre a instituição de código de receita para o caso que especifica.....	23
<i>ATO COTEPE/ICMS N° 041, DE 14 DE AGOSTO DE 2017 - (DOU de 15.08.2017)</i>	23
Altera o Ato COTEPE/ICMS 46/15, que divulga relação das empresas credenciadas que produzem, comercializam e importam matéria prima, material secundário, embalagem, partes, peças, máquinas e equipamentos a serem empregados na execução do PROSUB - Programa de Desenvolvimento de Submarinos.	23
<i>PORTARIA NORMATIVA MEC N° 015, DE 11 DE AGOSTO DE 2017 - (DOU de 14.08.2017)</i>	30
Dispõe sobre o processo de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social com atuação na área da educação.....	30
2.00 ASSUNTOS ESTADUAIS.....	54
2.01 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS	54
<i>RESOLUÇÃO SF N° 072, DE 16 DE AGOSTO DE 2017-(DOE de 17.08.2017)</i>	54
Altera a Resolução SF-18/17, de 09-03-2017, que dispõe sobre a atribuição e utilização de créditos do Tesouro do Estado pelas entidades paulistas de direito privado sem fins lucrativos no âmbito do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo.	54
<i>DECRETO N° 62.790, DE 16 DE AGOSTO DE 2017 - (DOE de 17.08.2017)</i>	55



Isenta do ICMS operações com bens ou mercadorias comercializados na Feira Escandinava.....	55
3.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS	55
3.01 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS.....	55
<i>DECRETO N° 57.830, DE 15 DE AGOSTO DE 2017 - (DOM de 16.08.2017).....</i>	<i>56</i>
Reabre o prazo para formalização do pedido de ingresso no Programa de Regularização de Débitos relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza no Município de São Paulo, instituído pela Lei n° 16.240, de 22 de julho de 2015, nos termos do artigo 18 da Lei n° 16.680, de 4 de julho de 2017.	56
4.00 ASSUNTOS DIVERSOS.....	60
4.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS	60
<i>Escolhas e "Desescolhas"</i>	<i>60</i>
<i>10 erros tributários que podem levar uma empresa à falência</i>	<i>61</i>
<i>CFC alerta sobre alterações na validação de notas fiscais eletrônicas</i>	<i>62</i>
<i>Golpe de Máquina de Cartões.....</i>	<i>63</i>
<i>Aplicativo Cliente GRRF-ICP – Versão 3.3.10.....</i>	<i>63</i>
<i>Empresa não pode suspender planos de saúde de afastados por doença.....</i>	<i>64</i>
<i>Mulher cai em golpe em grupo de mães no WhatsApp e perde R\$ 900 no ES.....</i>	<i>65</i>
<i>Comunicado D-SUP</i>	<i>67</i>
<i>Doação pode reduzir custo de inventário.....</i>	<i>67</i>
<i>Consulta ao Fundo 157 está disponível.....</i>	<i>69</i>
<i>SP - ISS - Programa de Regularização de Débitos (PRD) - Sociedades Uniprofissionais - Reabertura do Prazo .</i>	<i>70</i>
<i>6 dicas preciosas para engajar o time do seu escritório contábil</i>	<i>76</i>
<i>EFD-REINF trará novos desafios para o DEPARTAMENTO PESSOAL das Empresas</i>	<i>79</i>
<i>Receita Federal altera regras sobre geração e preenchimento de GPS em relação ao aviso prévio indenizado</i>	<i>80</i>
<i>7 dicas para lidar com múltiplas gerações na gestão de pessoas.....</i>	<i>81</i>
<i>Suborno: uma ferida ética que pode matar sua empresa.....</i>	<i>83</i>
<i>Reforma Trabalhista: atividades insalubres, gestantes e férias.....</i>	<i>85</i>
<i>Veja o posicionamento da Receita Federal relativo à desoneração da folha</i>	<i>87</i>
<i>Inteligência Artificial: quem não se adaptar, vai ser atropelado</i>	<i>88</i>
<i>Indicadores de desempenho organizacional: o que são e como usar?</i>	<i>89</i>
<i>Mulheres têm cérebros mais ativos que os dos homens.....</i>	<i>92</i>
<i>Furtaram meu celular. E agora?</i>	<i>93</i>
<i>Empresa do Simples Nacional não está dispensada de reter tributos sobre serviços de outras empresas.....</i>	<i>95</i>
4.02 COMUNICADOS	96
<i>CONSULTORIA JURIDICA.....</i>	<i>96</i>
<i>Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária</i>	<i>96</i>
4.03 ASSUNTOS SOCIAIS	97
<i>FUTEBOL.....</i>	<i>97</i>
5.00 ASSUNTOS DE APOIO	97
5.01 CURSOS CEPAEC.....	97
5.02 GRUPOS DE ESTUDOS.....	98
<i>CEDFC Virtual migra para grupo no Facebook.....</i>	<i>98</i>
<i>GRUPO ICMS e DEMAIS IMPOSTOS.....</i>	<i>98</i>
<i>Às Terças Feiras:.....</i>	<i>98</i>
<i>GRUPO IRFS.....</i>	<i>98</i>
<i>Às Quintas Feiras:.....</i>	<i>98</i>

Nota: Todos os anexos e textos aqui não publicados na íntegra estão disponíveis na versão eletrônica desta manchete, alguns através de links.

"Repousar sobre os louros é tão perigoso quanto descansar quando se anda na neve. Você cochila e morre durante o sono". Ludwig Wittgenstein



1.00 ASSUNTOS FEDERAIS

1.01 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

RESOLUÇÃO INSS N° 600, DE 10 DE AGOSTO DE 2017 - (DOU de 14.08.2017)

Aprova o Manual de Aposentadoria Especial.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei n° 8.213, de 24 de julho de 1991; e

Decreto n° 3.048, de 6 de maio de 1999.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n° 9.104, de 24 de julho de 2017, e considerando as mudanças nos critérios de avaliação da aposentadoria especial, havendo a necessidade de atualização e normatização de procedimentos técnicos da Perícia Médica em avaliações da aposentadoria especial,

RESOLVE:

Art. 1° Fica aprovado, na forma do Anexo a esta Resolução, o Manual de Aposentadoria Especial.

Parágrafo único. O Manual aprovado no caput será publicado em Boletim de Serviço e no Portal do INSS, e suas atualizações e posteriores alterações serão objeto de Despacho Decisório por parte do (a) Diretor (a) de Saúde do Trabalhador.

Art. 2° Revoga-se a Resolução n° 196/PRES/INSS, de 25 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União n° 81, de 26 de abril de 2012, Seção 1, pág. 37.

Art. 3° Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

LEONARDO DE MELO GADELHA

1.02 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS

MEDIDA PROVISÓRIA N° 795, DE 17 DE AGOSTO DE 2017 - (DOU de 18.08.2017)

Dispõe sobre o tratamento tributário das atividades de exploração e de desenvolvimento de campo de petróleo ou de gás natural, altera a Lei n° 9.481, de 13 de agosto de 1997, e a Lei n° 12.973, de 13 de maio de 2014, e institui regime tributário especial para as atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de LEI:

Art. 1° Para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, poderão ser integralmente deduzidas as importâncias aplicadas, em cada período de apuração, nas atividades de exploração e produção de jazidas de petróleo e de gás natural, definidas no art. 6° da Lei n° 9.478, de 6 de agosto de 1997, observado o disposto no § 1°.

§ 1° A despesa de exaustão decorrente de ativo formado mediante gastos aplicados nas atividades de desenvolvimento para viabilizar a produção de campo de petróleo ou de gás natural é dedutível na apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL.

§ 2° Para fins de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, poderá ser considerada a exaustão acelerada dos ativos de que trata o § 1° formados até 31 de dezembro de 2022, calculada mediante a aplicação da taxa de exaustão, determinada pelo método das unidades produzidas, multiplicada por dois inteiros e cinco décimos.



§ 3º A quota de exaustão acelerada de que trata o § 2º será excluída do lucro líquido, e o total da exaustão acumulada, incluídas a normal e a acelerada, não poderá ultrapassar o custo do ativo.

§ 4º A partir do período de apuração em que for atingido o limite de que trata o § 3º, o valor da exaustão normal, registrado na escrituração comercial, deverá ser adicionado ao lucro líquido para efeito de determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL.

§ 5º Quanto às máquinas, aos equipamentos e aos instrumentos facilitadores aplicados nas atividades de desenvolvimento da produção, a depreciação dedutível, para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, deverá ser realizada de acordo com as taxas publicadas periodicamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, para cada espécie de bem, em condições normais ou médias.

§ 6º Sem prejuízo do disposto no § 5º, fica assegurado ao contribuinte o direito de computar a quota efetivamente adequada às condições de depreciação das suas máquinas, equipamentos e instrumentos facilitadores aplicados nas atividades de desenvolvimento da produção, desde que faça prova dessa adequação, quando adotar taxa diferente da publicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 2º A Lei nº 9.481, de 13 de agosto de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

.....

§ 2º Para fins de aplicação do disposto no inciso I do caput, quando ocorrer execução simultânea de contrato de afretamento ou aluguel de embarcações marítimas e de contrato de prestação de serviço, relacionados à exploração e produção de petróleo ou gás natural, celebrados com pessoas jurídicas vinculadas entre si, a redução a zero por cento da alíquota do imposto sobre a renda na fonte fica limitada à parcela relativa ao afretamento ou aluguel, calculada mediante a aplicação, sobre o valor total dos contratos, dos seguintes percentuais:

I - oitenta e cinco por cento, quanto às embarcações com sistemas flutuantes de produção ou armazenamento e descarga;

II - oitenta por cento, quanto às embarcações com sistema do tipo sonda para perfuração, completação e manutenção de poços; e

III - sessenta e cinco por cento, quanto aos demais tipos de embarcações.

§ 3º Para cálculo dos percentuais a que se referem os § 2º e § 9º, o contrato celebrado em moeda estrangeira deverá ter os valores contratados convertidos para a moeda nacional pela taxa de câmbio da moeda do país de origem, fixada para venda pelo Banco Central do Brasil, correspondente à data da apresentação da proposta pelo fornecedor, que é parte integrante do contrato.

§ 4º Na hipótese de repactuação ou reajuste dos valores de quaisquer dos contratos, as novas condições deverão ser consideradas para fins de verificação do enquadramento do contrato de afretamento ou aluguel de embarcação marítima nos limites previstos nos § 2º e § 9º.

§ 5º Para fins de verificação do enquadramento das remessas de afretamento ou aluguel de embarcação marítima nos limites previstos nos § 2º e § 9º, deverão ser desconsiderados os efeitos da variação cambial.

§ 6º A parcela do contrato de afretamento ou aluguel de embarcação marítima que exceder os limites estabelecidos nos § 2º e § 9º sujeita-se à incidência do imposto sobre a renda na fonte à alíquota de quinze por cento, exceto nos casos em que a remessa seja destinada a país ou dependência com tributação favorecida ou em que o fretador, arrendante ou locador de embarcação marítima seja beneficiário de regime fiscal privilegiado, nos termos dos art. 24 e art. 24-A da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, hipóteses em que a totalidade da remessa estará sujeita à incidência do imposto sobre a renda na fonte à alíquota de vinte e cinco por cento.

§ 7º Para efeitos do disposto nos § 2º e § 9º, a pessoa jurídica fretadora, arrendadora ou locadora de embarcação marítima sediada no exterior será considerada vinculada à pessoa jurídica prestadora do serviço, quando:

I - for sua matriz, filial ou sucursal;



II - a participação societária no capital social de uma em relação à outra a caracterize como sua controladora ou coligada, na forma definida nos § 1º e § 2º do art. 243 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

III - ambas estiverem sob controle societário ou administrativo comum ou quando pelo menos dez por cento do capital social de cada uma pertencer a uma mesma pessoa física ou jurídica;

IV - em conjunto com a pessoa jurídica domiciliada no Brasil, tiver participação societária no capital social de uma terceira pessoa jurídica, desde que a soma das participações as caracterize como controladoras ou coligadas desta, na forma definida nos § 1º e § 2º do art. 243 da Lei nº 6.404, de 1976; ou

V - for sua associada, na forma de consórcio ou condomínio, conforme definido na legislação em vigor, em qualquer empreendimento.

§ 8º Ato do Ministro de Estado da Fazenda poderá elevar em até dez pontos percentuais os limites de que tratam os § 2º e § 9º, com base em estudos econômicos.

§ 9º A partir de 1º de janeiro de 2018, a redução a zero por cento da alíquota do imposto sobre a renda na fonte, na hipótese prevista no § 2º, fica limitada aos seguintes percentuais:

I - setenta por cento, quanto às embarcações com sistemas flutuantes de produção ou armazenamento e descarga;

II - sessenta e cinco por cento, quanto às embarcações com sistema do tipo sonda para perfuração, completação e manutenção de poços; e

III - cinquenta por cento, quanto aos demais tipos de embarcações.

§ 10. O disposto no § 9º não se aplica às embarcações utilizadas na navegação de apoio marítimo, definida na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997.

§ 11. Para fins de aplicação do disposto no inciso I do caput, quando ocorrer execução simultânea de contrato de afretamento ou aluguel de embarcações marítimas e de contrato de prestação de serviço relacionados às atividades de transporte, movimentação, transferência, armazenamento e regaseificação de gás natural liquefeito, celebrados entre pessoas jurídicas vinculadas entre si, a redução a zero por cento da alíquota do imposto de renda na fonte fica limitada à parcela relativa ao afretamento ou aluguel, calculada mediante a aplicação do percentual de sessenta por cento sobre o valor total dos contratos.

§ 12. A aplicação dos percentuais estabelecidos nos § 2º e § 9º não acarreta a alteração da natureza e das condições do contrato de afretamento ou aluguel para fins de incidência da Contribuição de Intervenção de Domínio Econômico - CIDE de que trata a Lei nº 10.168, de 29 de dezembro de 2000, e das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público incidente na Importação de Produtos Estrangeiros ou Serviços - PIS/Pasep-Importação e da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social devida pelo Importador de Bens Estrangeiros ou Serviços do Exterior - Cofins-Importação, de que trata a Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004." (NR)

Art. 3º Aos fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2014, aplica-se o disposto nos § 2º e § 12 do art. 1º da Lei nº 9.481, de 1997, e a pessoa jurídica poderá recolher a diferença devida de imposto sobre a renda na fonte, acrescida de juros de mora, no mês de janeiro de 2018, com redução de cem por cento das multas de mora e de ofício.

§ 1º Para fazer jus ao tratamento previsto no caput, a pessoa jurídica deverá comprovar a desistência expressa e irrevogável das ações administrativas e judiciais que tenham por objeto os débitos de que trata este artigo e renunciar a qualquer alegação de direito sobre a qual se fundem as referidas ações.

§ 2º A desistência de que trata o § 1º poderá ser parcial, desde que o débito objeto da desistência seja passível de distinção dos demais débitos discutidos no processo administrativo ou judicial.

§ 3º É facultado o pagamento do débito consolidado de que trata o caput em até doze parcelas mensais, iguais e sucessivas, e a primeira parcela será vencível em 31 de janeiro de 2018 e as demais, no último dia útil dos meses subsequentes.



§ 4º As parcelas a que se refere o § 3º serão acrescidas de juros equivalentes:

I - à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir de 1º de fevereiro de 2018 até o último dia do mês anterior ao do pagamento; e

II - de um por cento, no mês do pagamento.

§ 5º Na hipótese de incorporação, de fusão ou de cisão ou de extinção da pessoa jurídica pelo encerramento da liquidação, as parcelas vincendas devem ser pagas até o último dia útil do mês subsequente ao do evento.

§ 6º A extinção da ação nos termos do disposto no § 1º dispensa o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais.

Art. 4º A Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 77.

§ 3º Até 31 de dezembro de 2019, a parcela do lucro auferido no exterior, por controlada, direta ou indireta, ou coligada, correspondente às atividades de afretamento por tempo ou casco nu, arrendamento mercantil operacional, aluguel, empréstimo de bens ou prestação de serviços diretamente relacionados às fases de exploração e de produção de petróleo e gás natural, no território brasileiro, não será computada na determinação do lucro real e na base de cálculo da CSLL da pessoa jurídica controladora domiciliada no País.

....." (NR)

Art. 5º Fica instituído o regime especial de importação com suspensão do pagamento dos tributos federais de bens cuja permanência no País seja definitiva e destinados às atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, previstas na Lei nº 9.478, de 1997, na Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010, e na Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010.

§ 1º A suspensão de que trata o caput aplica-se aos seguintes tributos:

I - Imposto de Importação;

II - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI;

III - Contribuição para o PIS/Pasep-Importação; e

IV - Cofins-Importação.

§ 2º O disposto no caput aplica-se somente aos bens constantes de relação específica elaborada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 3º A suspensão do pagamento do Imposto de Importação e do IPI de que trata este artigo converte-se em isenção após decorridos cinco anos, contados da data de registro da declaração de importação.

§ 4º A suspensão do pagamento da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação de que trata este artigo converte-se em alíquota de zero por cento após decorridos cinco anos, contados da data de registro da declaração de importação.

§ 5º O beneficiário que realizar importação com suspensão do pagamento dos tributos a que se refere o § 1º e não destinar o bem na forma do caput no prazo de três anos, contado da data de registro da declaração de importação, fica obrigado a recolher os tributos não pagos em decorrência da suspensão usufruída, acrescidos de juros e multa de mora, nos termos da legislação específica, calculados a partir da data de ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§ 6º A Secretaria da Receita Federal do Brasil poderá, excepcionalmente, ampliar o prazo de que trata o § 5º em até doze meses.

§ 7º O disposto neste artigo será regulamentado em ato do Poder Executivo federal, incluída a forma de habilitação ao regime especial.

Art. 6º Fica suspenso o pagamento de tributos federais na importação ou na aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem para serem



utilizados integralmente no processo produtivo de produto final destinado às atividades de trata o caput do art. 5º.

§ 1º O disposto no caput aplica-se aos seguintes tributos:

- I - Imposto de Importação;
- II - IPI;
- III - Contribuição para o PIS/Pasep-Importação;
- IV - Cofins-Importação;
- V - Contribuição para o PIS/Pasep; e
- VI - Cofins.

§ 2º Na importação ou na aquisição de bens no mercado interno, por empresas denominadas fabricantes-intermediários, para a industrialização de produto intermediário a ser diretamente fornecido a empresas que os utilizem no processo produtivo de que trata o caput, fica, conforme o caso, suspenso o pagamento:

- I - dos tributos federais incidentes na importação, a que se referem os incisos I a IV do § 1º; ou
- II - dos tributos federais a que se referem os incisos II, V e VI do § 1º.

§ 3º Efetivada a destinação do produto final, a suspensão de que trata o caput e o § 2º converte-se em:

- I - alíquota de zero por cento, quanto à Contribuição para o PIS/Pasep, à Cofins, à Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e à Cofins-Importação; e
- II - isenção, quanto ao Imposto de Importação e ao IPI.

§ 4º O prazo de suspensão do pagamento dos tributos federais pela aplicação do regime especial será de até um ano, prorrogável por período não superior, no total, a cinco anos, observada a regulamentação editada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 5º Excepcionalmente, em casos justificados, o prazo de que trata o § 4º poderá ser prorrogado por período superior a cinco anos, observada a regulamentação editada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 6º As matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem que, no todo ou em parte, deixarem de ser empregados no processo produtivo do produto final de que trata o caput, ou que forem empregados em desacordo com o referido processo, ficam sujeitos aos seguintes procedimentos:

- I - exportação;
- II - transferência para outro regime especial;
- III - destruição, sob controle aduaneiro, às expensas do interessado; ou
- IV - destinação para o mercado interno, com o pagamento dos tributos suspensos e dos acréscimos legais devidos.

§ 7º Na hipótese de não ser efetuado o recolhimento na forma do inciso IV do § 6º, caberá lançamento de ofício, com aplicação dos juros e da multa de que trata o art. 44 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

§ 8º A aquisição do produto final de que trata este artigo será realizada com suspensão do pagamento da Contribuição para o PIS/Pasep, da Cofins e do IPI.

§ 9º Efetivada a destinação do produto final, a suspensão de que trata o § 8º converte-se em:

- I - alíquota de zero por cento, quanto à Contribuição para o PIS/Pasep e à Cofins; e
- II - isenção, quanto ao IPI.

§ 10. O disposto neste artigo será regulamentado em ato do Poder Executivo federal.

Art. 7º As suspensões de tributos previstas no art. 5º e no art. 6º somente se aplicarão aos fatos geradores ocorridos até 31 de julho de 2022, sem prejuízo da posterior exigibilidade das obrigações estabelecidas nos referidos artigos.

Art. 8º A Secretaria da Receita Federal do Brasil editará, no âmbito de suas competências, os atos necessários à execução dos procedimentos de que trata esta Medida Provisória, em especial quanto à opção e ao parcelamento previstos no caput e no § 3º do art. 3º, respectivamente.



Art. 9º O Poder Executivo federal, com vistas ao cumprimento do disposto no inciso II do caput do art. 5º e no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, incluirá o montante da renúncia fiscal decorrente da aplicação do disposto nos § 2º a § 4º do art. 1º, e nos art. 3º, art. 5º e art. 6º desta Medida Provisória no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição que acompanhar o projeto de lei orçamentária anual e fará constar das propostas orçamentárias subsequentes os valores relativos à referida renúncia.

Parágrafo único. Os benefícios fiscais constantes nos § 2º a § 4º do art. 1º e nos art. 3º, art. 5º e art. 6º somente serão concedidos se atendido o disposto no caput, inclusive com a demonstração pelo Poder Executivo federal de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária anual, na forma do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 10. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I - a partir de 1º de janeiro de 2018, quanto:

- a) ao art. 1º e art. 2º;
- b) ao art. 5º, caput e § 1º a § 6º;
- c) ao art. 6º, caput e § 1º a § 9º; e
- d) ao art. 10; e

II - a partir da data de sua publicação, quanto aos demais dispositivos.

Art. 11. Fica revogado o art. 12 do Decreto-Lei nº 62, de 21 de novembro de 1966.

Brasília, 17 de agosto de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER

HENRIQUE MEIRELLES

RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 687, DE 15 DE AGOSTO DE 2017 - (DOU de 16.08.2017)

Altera o art. 8º-A, da Resolução CONTRAN nº 598, de 24 de maio de 2016, acrescentado pela Resolução CONTRAN nº 684, de 25 de julho de 2017.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), no uso da competência que lhe confere o art. 12, incisos I e X, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro e nos termos do disposto no Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito (SNT).

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 80000.015736/2012-63,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 8º-A, da Resolução CONTRAN nº 598, de 24 de maio de 2016, acrescentado pela Resolução CONTRAN nº 684, de 25 de julho de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º-A A Carteira Nacional de Habilitação Eletrônica (CNH-e), deverá ser implantada pelos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, até 1º de fevereiro de 2018, podendo o condutor optar também pelo documento físico."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI

Presidente do Conselho

OLAVO DE ANDRADE LIMA NETO

Pelo Ministério das Cidades

JOÃO PAULO SYLLOS

Pelo Ministério da Defesa



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

RONE EVALDO BARBOSA

Pelo Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

DJAILSON DANTAS DE MEDEIROS

Pelo Ministério da Educação

LUIZ OTÁVIO MACIEL MIRANDA

Pelo Ministério da Saúde

CHARLES ANDREWS SOUSA RIBEIRO

Pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

PAULO CESAR DE MACEDO

Pelo Ministério do Meio Ambiente

NOBORU OFUGI

Pela Agência Nacional de Transportes Terrestres

THOMAS PARIS CALDELLAS

Pelo Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

DECRETO Nº 9.127, DE 16 DE AGOSTO DE 2017 - (DOU de 17.08.2017)

Altera o Decreto nº 27.048, de 12 de agosto de 1949, para incluir o comércio varejista de supermercados e de hipermercados no rol de atividades autorizadas a funcionar permanentemente aos domingos e aos feriados civis e religiosos.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, item IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 10, parágrafo único, da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949,

DECRETA:

Art. 1º O Anexo ao Decreto nº 27.048, de 12 de agosto de 1949, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"RELAÇÃO A QUE SE REFERE O ARTIGO 7º

...

II - COMÉRCIO

...

15) Feiras-livres e mercados, comércio varejista de super-mercados e de hipermercados, cuja atividade preponderante seja a venda de alimentos, inclusive os transportes a eles inerentes.

..." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de agosto de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER

MARCOS PEREIRA

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.728, DE 14 DE AGOSTO DE 2017 (*)-(DOU de 15.08.2017)

Regulamenta o Programa de Regularização Tributária Rural (PRR) instituído pela Medida Provisória nº 793, de 31 de julho de 2017, no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria



MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 793, de 31 de julho de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º O Programa de Regularização Tributária Rural (PRR) instituído pela Medida Provisória nº 793, de 31 de julho de 2017, será implementado, no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), em conformidade com as condições estabelecidas nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO I

DOS DÉBITOS OBJETO DO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA RURAL (PRR)

Art. 2º Poderão ser quitados na forma do PRR débitos relativos à contribuição de que trata o art. 25 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, devidos por produtores rurais pessoas físicas e por adquirentes de produção rural de pessoa física, vencidos até 30 de abril de 2017, constituídos ou não, inclusive objeto de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos, ou em discussão administrativa ou judicial, cujo código do Fundo da Previdência e Assistência Social (FPAS) informado na Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) seja 744, ressalvados os débitos de que trata o § 2º.

§ 1º Os débitos de que trata o caput poderão ser quitados na forma do PRR ainda que provenientes de lançamento efetuado de ofício após 1º de agosto de 2017, desde que a adesão ao Programa seja requerida até o dia 29 de setembro de 2017, conforme previsto no art. 5º, e o tributo lançado tenha vencimento legal até 30 de abril de 2017.

§ 2º Não poderão ser quitados na forma do PRR, débitos sob responsabilidade:

I - do produtor rural pessoa jurídica, relativos à contribuição de que trata o art. 25 da Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994;

II - dos adquirentes, inclusive órgãos públicos, de produção rural de pessoa jurídica;

III - das agroindústrias, relativos à contribuição de que trata o art. 22-A da Lei nº 8.212, de 1991; e

IV - da pessoa jurídica com falência decretada ou de pessoa física com insolvência civil decretada, relativos às contribuições de que trata esta Instrução Normativa.

§ 3º Para efeitos do disposto neste artigo, os débitos ainda não constituídos deverão ser confessados, de forma irretratável e irrevogável, mediante declaração na GFIP, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.212, de 1991.

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES DE LIQUIDAÇÃO DOS DÉBITOS

Art. 3º O produtor rural pessoa física que aderir ao PRR poderá quitar débitos de que tratam os caput e o § 1º do art. 2 da seguinte forma:

I - pagamento de, no mínimo, 4% (quatro por cento) do valor da dívida consolidada, sem as reduções de que trata o inciso II, em até 4 (quatro) parcelas iguais e sucessivas, vencíveis nos meses de setembro a dezembro de 2017; e

II - parcelamento do restante da dívida consolidada em até 176 (cento e setenta e seis) prestações mensais e sucessivas, vencíveis a partir de janeiro de 2018, equivalentes a 0,8% (oito décimos por cento) da média mensal da receita bruta proveniente da comercialização de sua produção rural do ano civil imediatamente anterior ao do vencimento da parcela, com reduções de 25% (vinte e cinco por cento) das multas de mora e de ofício e de 100% (cem por cento) dos juros de mora.

Parágrafo único. Em relação ao inciso II do caput:

I - o valor das parcelas não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais);

II - caso haja opção por parcelamento no âmbito da RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), o valor da parcela corresponderá a 0,4% (quatro décimos por cento) da média mensal da



receita bruta proveniente da comercialização da produção rural do ano civil imediatamente anterior ao do vencimento da parcela, respeitado o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais);

III - encerrado o prazo do parcelamento, eventual resíduo da dívida não quitada poderá ser pago à vista, acrescido à última prestação, ou ser parcelado em até 60 (sessenta) prestações, sem reduções, na forma prevista na Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, hipótese em que não se aplicará o disposto no § 2º do art. 14-A da referida Lei; e

IV - havendo suspensão das atividades relativas à produção rural ou não auferimento de receita bruta por período superior a 1 (um) ano, o valor da prestação mensal será equivalente ao saldo da dívida consolidada, com as reduções ali previstas, dividido pela quantidade de meses que faltar para complementar 176 (cento e setenta e seis) meses.

Art. 4º O adquirente de produção rural de pessoa física que aderir ao PRR poderá liquidar os débitos de que tratam os caput e o § 1º do art. 2º da seguinte forma:

I - pagamento de, no mínimo, 4% (quatro por cento) do valor da dívida consolidada, sem as reduções de que trata o inciso II do caput do art. 3º, em até 4 (quatro) parcelas iguais e sucessivas, vencíveis nos meses de setembro a dezembro de 2017; e

II - parcelamento do restante da dívida consolidada em até 176 (cento e setenta e seis) prestações mensais e sucessivas, vencíveis a partir de janeiro de 2018, com reduções de 25% (vinte e cinco por cento) das multas de mora e de ofício e de 100% (cem por cento) dos juros de mora.

§ 1º O adquirente de produção rural de pessoa física com dívida total, sem reduções, igual ou inferior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), poderá, opcionalmente, liquidá-la da seguinte forma:

I - pagamento em espécie de, no mínimo, 4% (quatro por cento) do valor da dívida consolidada, sem as reduções de que trata o inciso II do caput do art. 3º, em até 4 (quatro) parcelas iguais e sucessivas, vencíveis nos meses de setembro a dezembro de 2017; e

II - parcelamento do restante da dívida consolidada em até 176 (cento e setenta e seis) prestações mensais e sucessivas, vencíveis a partir de janeiro de 2018, equivalentes a 0,8% (oito décimos por cento) da média mensal da receita bruta proveniente da comercialização do ano civil imediatamente anterior ao do vencimento da parcela, com reduções de 25% (vinte e cinco por cento) das multas de mora e de ofício e de 100% (cem por cento) dos juros de mora.

§ 2º A opção pela modalidade de que trata o caput ou pela modalidade de que trata o § 1º será realizada no momento da adesão ao PRR e será irrevogável durante a vigência do Programa.

§ 3º O valor das parcelas de que tratam o inciso II do caput e o inciso II do § 1º não poderá ser inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais).

§ 4º Em relação ao inciso II do § 1º:

I - caso haja opção por parcelamento no âmbito da RFB e da PGFN, o valor da parcela corresponderá a 0,4% (quatro décimos por cento) da média mensal da receita bruta proveniente da comercialização da produção rural do ano civil imediatamente anterior ao do vencimento da parcela, respeitado o valor mínimo de R\$ 1.000,00 (mil reais);

II - encerrado o prazo do parcelamento, eventual resíduo da dívida não quitada poderá ser pago à vista, acrescido à última prestação, ou ser parcelado em até 60 (sessenta) prestações, sem reduções, na forma prevista na Lei nº 10.522, de 2002, hipótese em que não se aplicará o disposto no § 2º do art. 14-A da referida Lei; e

III - havendo suspensão das atividades do adquirente ou não auferimento de receita bruta por período superior a 1 (um) ano, o valor da prestação mensal será equivalente ao saldo da dívida consolidada com as reduções ali previstas, dividido pela quantidade de meses que faltarem para complementar 176 (cento e setenta e seis) meses.

CAPÍTULO III

DO REQUERIMENTO DE ADESÃO AO PRR E DE SEUS EFEITOS



Art. 5º A adesão ao PRR se dará mediante requerimento a ser protocolado na unidade da RFB do domicílio tributário do devedor, até o dia 29 de setembro de 2017, e abrangerá os débitos indicados pelo sujeito passivo, na condição de contribuinte ou de subrogado.

§ 1º O requerimento deverá ser:

I - formalizado em modelo próprio, na forma prevista no Anexo I desta Instrução Normativa, no qual deverão ser discriminados os débitos a parcelar;

II - assinado pelo devedor ou por seu representante legal com poderes especiais, nos termos da lei; e

III - instruído com:

a) documento de constituição da pessoa jurídica ou equiparada, com as respectivas alterações que permitam identificar os responsáveis por sua gestão, ou documento de identificação da pessoa física ou documento do procurador legalmente habilitado, conforme o caso;

b) quando se tratar de débitos objeto de discussão judicial, 2ª (segunda) via da petição de renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação, nos termos do inciso III do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil (CPC), ou de certidão do cartório que ateste o estado do processo; e

c) termo de desistência de parcelamentos anteriores, na forma prevista no Anexo II desta Instrução Normativa, quando cabível.

§ 2º No caso de adquirente de produção rural pessoa jurídica, o requerimento de adesão deverá ser formulado em nome do estabelecimento matriz, pelo responsável perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

§ 3º Somente produzirão efeitos os requerimentos de adesão formulados com o correspondente pagamento da 1ª (primeira) prestação de que tratam o inciso I do caput do art. 3º, o inciso I do caput do art. 4º e o inciso I do § 1º do art. 4º, conforme o caso, que deverá ser efetuado até o dia 29 de setembro de 2017.

§ 4º A adesão ao PRR implica:

I - confissão irrevogável e irretroatável dos débitos em nome do sujeito passivo na condição de contribuinte ou sub-rogado e por ele indicados para quitação na forma do PRR, nos termos dos arts. 389 e 395 do CPC;

II - aceitação plena e irretroatável pelo sujeito passivo, na condição de contribuinte ou subrogado, de todas as condições estabelecidas nesta Instrução Normativa;

III - obrigação de pagar regularmente as parcelas dos débitos consolidados no PRR e os débitos relativos às contribuições dos produtores rurais pessoas físicas e dos adquirentes de produção rural de que trata o art. 25 da Lei nº 8.212, de 1991, vencidos após 30 de abril de 2017, inscritos ou não em Dívida Ativa da União (DAU);

IV - vedação da inclusão dos débitos que compõem o PRR em qualquer outra forma de parcelamento posterior, ressalvado o reparcelamento de que trata o art. 14-A da Lei nº 10.522, de 2002;

V - cumprimento regular das obrigações para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); e

VI - manutenção automática dos gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal ou qualquer outra ação judicial.

CAPÍTULO IV DAS PRESTAÇÕES E DA CONSOLIDAÇÃO

Art. 6º A dívida a ser parcelada será consolidada considerando a data do requerimento de adesão ao PRR e resultará da soma do principal e das multas, aplicadas as reduções de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as multas de mora e de ofício e de 100% (cem por cento) dos juros de mora.

§ 1º Enquanto a dívida objeto do parcelamento não for consolidada, o sujeito passivo deverá calcular e recolher mensalmente o valor relativo às parcelas, em conformidade com o disposto nos arts. 3º e 4º.



§ 2º O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da adesão até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

§ 3º O pagamento das parcelas, inclusive das vencíveis em 2017, deverá ser efetuado em Darf, no código de receita 5161.

CAPÍTULO V **DOS DÉBITOS EM DISCUSSÃO ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL**

Art. 7º A inclusão no PRR de débitos que se encontram em discussão administrativa implica desistência da impugnação ou do recurso interposto e, cumulativamente, renúncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundamentam as referidas impugnações ou recursos administrativos.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput, os depósitos administrativos existentes, vinculados aos débitos a serem parcelados, serão automaticamente transformados em pagamento definitivo em favor da União.

Art. 8º Os débitos objeto de discussão judicial poderão integrar o PRR desde que o sujeito passivo desista expressamente, de forma irrevogável e irretratável, total ou parcialmente, da ação judicial proposta ou de recurso judicial e, cumulativamente, renuncie a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundamentam as referidas ações judiciais.

§ 1º Na hipótese prevista no caput, o sujeito passivo deverá comprovar perante a RFB, até 29 de setembro de 2017, que houve o pedido de extinção dos processos com julgamento do mérito, nos termos do inciso III do caput do art. 487 do CPC, mediante apresentação da 2ª (segunda) via da petição de renúncia protocolada no respectivo cartório judicial, ou de certidão do cartório que ateste o estado do processo, cuja cópia deverá ser anexada ao requerimento do parcelamento.

§ 2º Se o sujeito passivo renunciar parcialmente ao objeto da ação, poderão ser incluídos no parcelamento somente os débitos aos quais se referir a renúncia.

§ 3º A renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação aplica-se inclusive às ações judiciais em que o sujeito passivo requer o restabelecimento de sua opção ou a sua reinclusão em outros parcelamentos.

§ 4º Nas ações em que constar depósito judicial, deverá ser requerida, juntamente com o pedido de renúncia previsto no caput, a conversão do depósito em renda em favor da União ou a sua transformação em pagamento definitivo.

§ 5º A desistência e a renúncia de que trata o caput não eximem o autor da ação do pagamento dos honorários advocatícios, nos termos do art. 90 do CPC.

Art. 9º Os depósitos vinculados aos débitos a serem pagos ou parcelados na forma do PRR serão automaticamente transformados em pagamento definitivo ou convertidos em renda da União, até o montante necessário para apropriação aos débitos envolvidos no litígio objeto da desistência de que tratam os arts. 7º e 8º, inclusive aos débitos referentes ao mesmo litígio que eventualmente estejam sem o correspondente depósito ou com depósito em montante insuficiente para sua quitação.

§ 1º Se depois da alocação do valor depositado à dívida incluída no PRR houver débitos remanescentes não liquidados pelo depósito, eles poderão ser quitados na forma prevista nos arts. 3º e 4º.

§ 2º Depois da conversão em renda ou da transformação em pagamento definitivo, o sujeito passivo na condição de contribuinte ou sub-rogado poderá requerer o levantamento do saldo remanescente, se houver, desde que não haja outro débito exigível.



§ 3º Na hipótese de depósito judicial, o disposto no caput aplicar-se-á somente aos casos em que tenha ocorrido desistência da ação ou do recurso e renúncia a qualquer alegação de direito sobre o qual se funde a ação.

CAPÍTULO VI DA DESISTÊNCIA DE PARCELAMENTOS ANTERIORES EM CURSO

Art. 10. O sujeito passivo poderá parcelar na forma do PRR os saldos remanescentes de outros parcelamentos em curso, relativos aos débitos de que tratam o caput e o § 1º do art. 2º.

§ 1º A desistência dos parcelamentos anteriores:

I - deverá ser formalizada em relação a cada modalidade de parcelamento da qual o sujeito passivo pretenda desistir, na forma prevista no Anexo II desta Instrução Normativa;

II - abrangerá, obrigatoriamente, todos os débitos consolidados no respectivo programa para o qual há desistência, inclusive aqueles não passíveis de inclusão no PRR; e

III - implicará imediata rescisão dos acordos de parcelamento celebrados anteriormente, considerando-se o sujeito passivo optante notificado das respectivas extinções, dispensada qualquer outra formalidade.

§ 2º Na hipótese de cancelamento do pedido de adesão ao PRR ou de este não produzir efeitos, os parcelamentos celebrados anteriormente dos quais houve desistência não serão restabelecidos.

§ 3º A desistência de parcelamentos anteriores ativos para fins de adesão ao PRR poderá implicar perda de todos os eventuais benefícios e de todas as reduções aplicadas sobre os valores já pagos, conforme previsto na legislação específica de cada programa de parcelamento.

CAPÍTULO VII DA EXCLUSÃO DO PRR

Art. 11. Implicará exclusão do devedor do PRR, com exigência imediata da totalidade do débito confessado e ainda não pago, e execução automática da garantia prestada:

I - a falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou de 6 (seis) alternadas;

II - a falta de pagamento de 1 (uma) parcela, se as demais estiverem pagas;

III - a inobservância ao disposto nos incisos III e V do § 4º do art. 5º, por 3 (três) meses consecutivos ou por 6 (seis) meses alternados;

V - a não quitação integral dos valores de que tratam o inciso I do caput do art. 3º, o inciso I do caput do art. 4º e o inciso I do § 1º do art. 4º, nos prazos estabelecidos.

Parágrafo único. Na hipótese de exclusão do devedor do PRR serão cancelados os benefícios concedidos e:

I - será efetuada a apuração do valor original do débito com a incidência dos acréscimos legais até a data da exclusão; e

II - serão deduzidas do valor referido no inciso I as parcelas pagas, com os acréscimos legais até a data da exclusão.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A inclusão de débitos nos parcelamentos de que trata esta Instrução Normativa não implica novação de dívida.

Art. 13. A vedação da inclusão em qualquer outra forma de parcelamento dos débitos parcelados com base na Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, na Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, na Medida Provisória nº 766, de 4 de janeiro de 2017, e na Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017, não se aplica ao PRR.



Art. 14. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

ANEXO I

PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDAS PERANTE A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

1. O solicitante é:

1.1. () Produtor Rural Pessoa Física:

Nome

Matrícula CEI nº

O produtor irá parcelar débitos:

() somente perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil (parcelas equivalentes a 0,8% da Receita Bruta da comercialização de produção rural).

() perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (parcelas equivalentes a 0,4% da Receita Bruta da comercialização de produção rural para cada órgão).

1.2. () Adquirente (sub-rogado) de Produção Rural de Pessoa Física com dívida total perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil a ser incluída no parcelamento em valor superior a R\$ 15 milhões (parcelas equivalentes a 1/176).

Nome empresarial

CNPJ nº

1.3. () Adquirente (sub-rogado) de Produção Rural de Pessoa Física com dívida total perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil a ser incluída no parcelamento em valor igual ou inferior a R\$ 15 milhões e:

Nome empresarial

CNPJ nº

() opta por parcelas equivalentes a 1/176 da dívida.

() irá parcelar dívidas somente perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil e opta por parcelas equivalentes 0,8% da Receita Bruta da comercialização de produção rural.

() irá parcelar dívidas perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e opta por parcelas equivalentes 0,4% da Receita Bruta da comercialização de produção rural para cada órgão.

2. Nome do Representante Legal ou Procurador, se for o caso

3. CPF do Representante Legal ou Procurador

Obs: Este formulário deve ser usado somente para pedidos de parcelamento no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil. Para parcelar débitos perante a Procuradoria da Fazenda Nacional, acesse o site <<http://www.pgfn.gov.br>> para obter orientações.

4. À Secretaria da receita Federal do Brasil.

O contribuinte ou sub-rogado acima identificado, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.728, de 14 de agosto de 2017, requer o parcelamento dos débitos abaixo discriminados, relativos às contribuições de que o art. 25 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, na modalidade assinalada acima.

Declara estar ciente de que o pedido importa:

a) confissão extrajudicial irretroatável da dívida abaixo discriminada, nos termos dos arts. 389 a 395 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil (CPC);

b) autorização para que eventuais créditos que tem ou venha a ter direito perante a Fazenda Nacional passíveis de restituição ou ressarcimento, sejam compensados com os débitos objeto do parcelamento ora pretendido, quitando-se, nesse caso, as parcelas vincendas, em ordem decrescente de data de vencimento.

5. Débitos exigíveis, a serem incluído no Programa de Regularização Tributário Rural (PRR):

Nº DEBCAD/PROCESSO
1 -
2 -
3 -
4 -
5 -
6 -
7 -

6. Débitos objeto de discussão administrativa a serem incluídos no Programa de Regularização Tributária Rural (PRR):

Nº DEBCAD	NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
1 -	
2 -	
3 -	
4 -	
5 -	
6 -	

7. Débitos objeto de discussão judicial a serem incluídos no Programa de regularização Tributária Rural (PRR):



Nº DEBCAD/PROCESSO	NÚMERO DO PROCESSO JUDICIAL
1 -	
2 -	
3 -	
4 -	
5 -	
6 -	
7 -	
8 -	
9 -	

Local e data e assinatura de contribuinte/sub-rogado/representante legal/procurador
Telefone para contato: _____

ANEXO II (*)**TERMO DE DESISTÊNCIA DE PARCELAMENTOS ANTERIORES**

Contribuinte ou Sub-rogado

Nº de inscrição no () CNPJ ou () CEI_____
Nome do Representante Legal ou Procurador_____
CPF do Representante Legal ou Procurador

A Secretaria da receita Federal do Brasil.

O contribuinte ou sub-rogado acima identificado, com base no art. 10 da Instrução Normativa nº 1.728, de 14 de agosto de 2017, requer, para fins de inclusão de débitos no Programa de Regularização Rural (PRR), a desistência, em caráter irrevogável e irretratável, dos seguintes programas de parcelamento:

 Refis - Lei nº 9.964/2000. Lei nº 10.684/2003 - Paes. Medida Provisória nº 303/2006 - Paex - Art. 1º. Medida Provisória nº 303/2006 - Paex - Art. 8º. Lei nº 11.941/2009 - RFB/Previdenciário Art. 1º. Lei nº 11.941/2009 - RFB/Previdenciário Art. 3º. Lei nº 10.522/2002 - Parcelamento Ordinário/Simplificado. Processo nº _____ Lei nº 12.865/2013 Lei nº 12.973/2014 - RFB/Previdenciário Art. 1º. Lei nº 12.865/2013 Lei nº 12.973/2014 - RFB/Previdenciário Art. 3º. Lei nº 12.996/2014 Lei nº 13.043/2014 - RFB/Previdenciário. PRT - Programa de Regularização Tributária. Pert - Programa Especial de Regularização Tributária. Outras modalidades. Informar o número dos processos de parcelamento: _____

Local e data e assinatura de contribuinte/sub-rogado/representante legal/procurador
Telefone para contato: _____

(*) Republicado o Anexo II no DOU de 18.08.2017, por ter saído com incorreções do original.

**INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB N° 1.729, DE 14 DE AGOSTO DE 2017 - (DOU de 15.08.2017)**

Altera a Instrução Normativa RFB n° 1.634, de 6 de maio de 2016, que dispõe sobre o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012,

RESOLVE:

Art. 1° Os arts. 8°, 9°, 19, 21, 22 e 52 da Instrução Normativa RFB n° 1.634, de 6 de maio de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8°

.....

§ 3°

.....

IV - as entidades de previdência, fundos de pensão e instituições similares, desde que reguladas e fiscalizadas por autoridade governamental competente no País ou em seu país de origem;

V - os fundos de investimento nacionais regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), desde que seja informado à RFB, na e-Financeira, o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou o CNPJ dos cotistas de cada fundo por eles administrado;

VI - os fundos de investimentos especialmente constituídos e destinados, exclusivamente, para acolher recursos de planos de benefícios de previdência complementar ou de planos de seguros de pessoas, desde que regulados e fiscalizados por autoridade governamental competente em seu país de origem; e

VII - veículos de investimento coletivo domiciliado no exterior cujas cotas ou títulos representativos de participação societária sejam admitidos à negociação em mercado organizado e regulado por órgão reconhecido pela CVM ou veículos de investimento coletivo domiciliado no exterior:

a) cujo número mínimo de cotistas seja igual ou superior a 100 (cem), desde que nenhum destes possua influência significativa, nos termos do § 2°;

b) cuja administração da carteira de ativos seja feita de forma discricionária por administrador profissional registrado em entidade reguladora reconhecida pela CVM;

c) que seja sujeito à regulação de proteção ao investidor de entidade reguladora reconhecida pela CVM; e

d) cuja carteira de ativos seja diversificada, assim entendida aquela cuja concentração de ativos de um único emissor não caracterize a influência significativa nos termos do § 10 do art.19.

.....

§ 7° Para as entidades domiciliadas no exterior, o preenchimento das informações cadastrais de que trata o § 4° será realizado na forma prevista nos arts. 19 a 21." (NR)

"Art. 9°

.....

§ 2° As entidades a que se referem o § 2° do art. 19, o art. 20 e o art. 21 devem informar, em até 90 (noventa) dias a partir da data da inscrição, que não há beneficiários finais no Coleta Web, caso não haja nenhuma pessoa enquadrada na condição de beneficiário final, conforme dispõem os §§ 1° e 2° do art. 8°.

....." (NR)

"Art. 19.

.....

§ 2°



I - em relação às entidades qualificadas no § 3º do art. 8º, apenas mediante solicitação, prestar as informações e apresentar os documentos de que trata o § 4º, na forma prevista no § 5º.

II - em relação às entidades abaixo qualificadas que não possuírem influência significativa em entidade nacional, apenas mediante solicitação, informar o beneficiário final e prestar as informações e apresentar os documentos de que trata o § 4º, na forma prevista no § 5º:

.....
III - em relação aos demais fundos ou entidades de investimento coletivo que não possuírem influência significativa em entidade nacional, prestar as informações e apresentar os documentos de que trata o § 4º, apenas mediante solicitação, na forma prevista no § 5º, informar o beneficiário final e apresentar o QSA;

.....
§ 4º

.....
IV - prestar à RFB, em relação aos investidores não residentes por ele representados, as informações e os documentos relativos aos seus beneficiários finais e aos seus administradores, ainda que não possuam influência significativa nos termos do § 2º do art. 8º, mediante solicitação; e

....." (NR)

"Art. 21.

§ 1º O endereço da entidade domiciliada no exterior deve ser informado no CNPJ e, quando for o caso, transliterado.

§ 2º A solicitação de inscrição deverá estar acompanhada da declaração prevista no Anexo XI.

§ 3º A indicação dos beneficiários finais poderá ser feita em até 90 (noventa) dias a partir da data da inscrição, observado o disposto no §5º e no § 9º do art. 19." (NR)

"Art. 22.

.....
II -

a) se pessoa jurídica, não possuir inscrição no CNPJ, salvo se for entidade domiciliada no exterior não obrigada à inscrição no CNPJ, ou de sua inscrição ser inexistente ou estar suspensa, baixada, inapta ou nula;

b) se pessoa física, não possuir inscrição no CPF, salvo se for estrangeira não obrigada à inscrição no CPF, ou de sua inscrição ser inexistente ou estar suspensa, cancelada ou nula;

....." (NR)

"Art. 52.

.....
§ 1º As entidades já inscritas no CNPJ antes de 1º de julho de 2017 que procederem a alguma alteração cadastral a partir dessa data deverão informar os beneficiários finais na forma prevista no art. 8º ou informar a inexistência de beneficiários finais, quando aplicável o disposto no § 2º do art. 9º, e entregar os documentos previstos nos arts. 19 a 21 até a data limite de 31 de dezembro de 2018.

§ 2º As entidades nacionais deverão informar os beneficiários finais, na forma prevista no art. 8º, a partir da publicação do ato complementar específico previsto no inciso IV do art. 51." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º Fica revogado o § 3º do art. 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 6 de maio de 2016.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.730, DE 15 DE AGOSTO DE 2017 - (DOU de 17.08.2017)



Altera a Instrução Normativa RFB nº 925, de 6 de março de 2009, que dispõe sobre as informações a serem declaradas em Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) pelas microempresas ou empresas de pequeno porte optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) que exercem atividades tributadas na forma prevista nos anexos IV e V da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 28 e 32 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991,

RESOLVE:

Art. 1º Os arts. 6º e 7º da Instrução Normativa RFB nº 925, de 6 de março de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º ...

...

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas neste artigo:

I - até a competência maio de 2016, a GPS gerada pelo Sefip deverá ser desprezada, e os valores efetivamente devidos, incluindo as contribuições incidentes sobre o aviso prévio indenizado e sobre o 13º (décimo terceiro) salário correspondente ao aviso prévio indenizado, devem ser recolhidos mediante GPS, preenchida manualmente, observado o disposto no art. 7º;

II - a partir da competência junho de 2016, o valor do aviso prévio indenizado não deve ser computado para fins de preenchimento da GPS, podendo ser utilizada a GPS gerada pelo Sefip." (NR)
"Art. 7º Para fins de cálculo das contribuições e de enquadramento na Tabela de Salário de Contribuição, o valor do aviso prévio indenizado:

I - até a competência maio de 2016, deverá ser somado, no mês em que o empregado for desligado da empresa, às outras verbas rescisórias, sobre as quais incidem contribuições previdenciárias;

II - a partir da competência junho de 2016, não deverá ser computado na base de cálculo das contribuições previdenciárias, exceto na base de cálculo das contribuições incidentes sobre o 13º (décimo terceiro) salário, pelo valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor do aviso prévio indenizado.

..." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 034, DE 19 DE JUNHO DE 2017 - (DOU de 20.06.2017)

PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 777/2017

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a Medida Provisória nº 777, de 26 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 do mesmo mês e ano, que "Institui a Taxa de Longo Prazo - TLP, dispõe sobre a remuneração dos recursos do Fundo de Participação PIS-Pasep, do Fundo de Amparo ao Trabalhador e do Fundo da Marinha Mercante e dá outras providências", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Congresso Nacional, 19 de junho de 2017
SENADOR EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N° 006, DE 08 DE AGOSTO DE 2017 - (DOU de 14.08.2017)

Estabelece o procedimento simplificado de atualização cadastral no Cafir previsto § 3° do art. 8° da IN RFB 1.467, de 2014, e dá outras providências.

O COORDENADOR-GERAL DE GESTÃO DE CADASTROS, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 74 e 312 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 30 da Instrução Normativa (IN) RFB n° 1.467, de 22 de maio de 2014,

DECLARA:

Art. 1° A alteração de dados no Cadastro de Imóveis Rurais (Cafir) deve ser realizada prioritariamente por meio da Declaração para Cadastro Rural (DCR) do Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR), administrado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), nos casos em que foi realizado o procedimento de vinculação entre o Número do Imóvel na Receita Federal (Nirf) e o Código do Imóvel no Incra, conforme previsto na Instrução Normativa Conjunta RFB/Incra n° 1.581, de 17 de agosto de 2015.

§ 1° Para inserção ou alteração de dados complementares que não possam ser prestados por meio da DCR, as unidades descentralizadas da RFB ficam autorizadas a registrar no módulo Manutenção do sistema Cafir, de ofício ou mediante recepção do formulário Diac constante do Anexo IV da IN RFB n° 1.467/2014, as seguintes operações:

I - alteração cadastral dos dados de Indicadores de Origem, de Aquisição Parcial, de Aquisição Total, de Alienação Parcial ou de Endereço de Correspondência do Titular;

II - correção do município de localização da sede do Imóvel Rural;

III - alteração para eliminar pendências cadastrais que impedem a vinculação no sistema online do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais (CNIR); e

IV - alteração de quaisquer dados cadastrais, quando um imóvel rural no SNCR estiver vinculado a mais de um imóvel rural no Cafir, comprovada a situação prevista no art. 6° da IN Conjunta RFB/Incra n° 1.581, de 17 de agosto de 2015.

§ 2° O registro da operação cadastral poderá ser realizado na unidade administrativa da RFB que recepcionar o pedido e, não sendo feito nessa unidade, será encaminhado, por meio de dossiê digital de atendimento, para a unidade administrativa com competência territorial sobre o município de localização da sede do imóvel rural.

§ 3° Na hipótese de não ter sido protocolado processo ou dossiê de atendimento específico, documentação instrutória apresentada pelo contribuinte deverá ser encaminhada ao arquivo físico da unidade, caso ainda seja utilizado, ou juntada a um dossiê memorial coletivo, formalizado para esse fim, no CNPJ da Unidade responsável pelo registro da operação.

Art. 2° Para os imóveis rurais que se enquadrem na situação descrita no caput do art. 1°, as unidades descentralizadas da RFB ficam também autorizadas a registrar no módulo Manutenção do sistema Cafir, mediante recepção do formulário Diac ou da Declaração de Enquadramento de Imunidade ou Isenção, constantes dos Anexos IV e VIII da IN RFB n° 1.467/2014, respectivamente, as informações referentes à imunidade ou isenção do imóvel rural para fins de tributação do ITR.

§ 1° A declaração para fins de imunidade ou isenção do ITR não será aceita quando o sistema Cafir ou o servidor da RFB apurar a inobservância das condições objetivas ou subjetivas para o gozo da



imunidade ou isenção, previstas no inciso II do § 4º do art. 153 da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e nas Seções I e II do Capítulo I da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996.

§ 2º Na situação descrita no § 1º, é vedado ao servidor da RFB corrigir de ofício a declaração prestada pelo interessado.

§ 3º Na hipótese de não ter sido protocolado processo ou dossiê de atendimento específico, o documento apresentado na forma do caput deverá ser encaminhado ao arquivo físico da unidade, caso ainda seja utilizado, ou juntado a um dossiê memorial coletivo, formalizado para esse fim, no CNPJ da Unidade responsável pelo registro da operação.

Art. 3º O procedimento simplificado de alteração cadastral descrito no art. 1º também poderá ser utilizado quando ocorrer falha técnica no serviço de alteração cadastral do Cafir por meio da DCR.

Parágrafo único. Não existe falha técnica pendente o processamento da DCR no SNCR.

Art. 4º Para subsidiar a realização de qualquer operação cadastral no Cafir, o servidor da unidade descentralizada da RFB terá acesso ao sistema online do CNIR, vedada a exigência de apresentação de certidões ou documentos para comprovar dados cadastrais do imóvel rural constantes da base CNIR, exceto se existir dúvida fundada quanto à integridade do dado.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do dia 14 de agosto de 2017.

Art. 6º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo Cocad nº 1, de 29 de maio de 2014.

DANIEL BELMIRO FONTES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CODAC Nº 027, DE 14 DE AGOSTO DE 2017 - (DOU de 15.08.2017)

Dispõe sobre a instituição de código de receita para o caso que especifica.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 312 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 793, de 31 de julho de 2017,

DECLARA:

Art. 1º Fica instituído o código de receita 5161 - Programa de Regularização Tributária Rural (PRR) para ser utilizado em Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF).

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO PAULO R. F. MARTINS DA SILVA

ATO COTEPE/ICMS Nº 041, DE 14 DE AGOSTO DE 2017 - (DOU de 15.08.2017)

Altera o Ato COTEPE/ICMS 46/15, que divulga relação das empresas credenciadas que produzem, comercializam e importam matéria prima, material secundário, embalagem, partes, peças, máquinas e equipamentos a serem empregados na execução do PROSUB - Programa de Desenvolvimento de Submarinos.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público, com base no § 2º da cláusula segunda do Convênio ICMS 81/15, de 27 de julho de 2015, e

CONSIDERANDO a anuência das unidades federadas envolvidas,

DECIDIU:



Art. 1º Altera o Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 46/15, de 3 de dezembro de 2015, que aprova a relação das empresas credenciadas, constantes no Anexo Único deste ato, que produzem, comercializam e importam matéria prima, material secundário, embalagem, partes, peças, máquinas e equipamentos a serem empregados na execução do PROSUB - Programa de Desenvolvimento de Submarinos.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ANEXO ÚNICO

Minas Gerais					
Projeto Candidato		Fornecedor	Cidade/ Estado	Preço da empresa brasileira	Preço da empresa brasileira (1EUR = 3,5 BRL)
C-4	Tubos de Aço	Vallourec CNPJ: 17.170.150/0001-46 IE: 062000051.00-83 Endereço: Avenida Olinto Meireles 65, Barreiro de Baixo, CEP 30.640-010.	Belo Horizonte - MG	241.000 €	R\$ 843.500,00
PS-8	Mancal de Escora	Zollem CNPJ: 18.222.877/0001-92 IE: 153141653.00-19 Endereço: Av. Manoel Inácio Peixoto 2147 CEP: 36771- 000	Cataguases - MG	719.087 €	R\$ 2.516.804,50
PS-7	Sistema de Monitoramento da Bateria	Datapool/Develec CNPJ: 20.175.121/0001-81 IE: 324455344.00-14 Endereço: R.Dona Maria Carneiro,83. CEP: 37505-008	Itajubá-MG	326.893 €	R\$ 1.144.125,50
Paraná					
Projeto Candidato		Fornecedor	Cidade/ Estado	Preço da empresa brasileira	Preço da empresa brasileira (1EUR = 3,5 BRL)
PS-6	Baterias	Exide/ Exide do Brasil/ Rondopar CNPJ: 76.466.929/0001-72 IE: 601159.65-15 Endereço: Parque das Indústrias Leves. CEP 86030-320.	Londrina - PR	5.890.000 €	R\$ 20.615.000,00
Rio Grande do Sul					
Projeto Candidato		Fornecedor	Cidade/ Estado	Preço da empresa brasileira	Preço da empresa brasileira (1EUR = 3,5 BRL)
ME-5	Válvulas de Água do Mar	Micromazza CNPJ: 72.096.100/001-74 IE: 328/0001961 Endereço: Rodovia RSC	Vila Flores - RS	8.659.945 €	R\$ 30.309.807,50



		470 Km 168 CEP: 95.334-000			
C-13/5	Válvulas de Cobre Alumínio	Micromazza CNPJ:72.096.100/001-74 IE: 328/0001961 Endereço: Rodovia RSC 470 Km 168 CEP: 95.334-000	Vila Flores - RS	268.076 €	R\$ 938.266,00
Rio de Janeiro					
Projeto Candidato		Fornecedor	Cidade/ Estado	Preço da empresa brasileira	Preço da empresa brasileira (1EUR = 3,5 BRL)
R-3	Lastro de Chumbo	Sacor CNPJ: 29.348.695/0001-89 IE: 80.186.797 Endereço: Rod.Washington Luiz, 6000, Jd.Gramacho, CEP 25055-000.	Duque de Caxias - RJ	1.564.708 €	R\$ 5.476.478,00
C-13/6	Proteção Anti Corrosão	Sacor CNPJ: 29.348.695/0001-89 IE: 80.186.797 Endereço: Rod.Washington Luiz, 6000, Jd.Gramacho, CEP 25055-000.	Duque de Caxias - RJ	41.332 €	R\$ 144.662,00
HA-1	Compressores de Ar de Alta Pressão	Girodin-Sauer / Sauer do Brasil CNPJ: 17.383.987/0001-73 IE: 79.932.175 Endereço: Rua Aurelia Luiza M Zanon, 600 CEP 18087-100.	Rio de Janeiro - RJ	560.325 €	R\$ 1.961.137,50
S-1	Sistema de Detecção de Incêndio	SKM CNPJ: 00.064.702/0001-39 IE: 85.040.170 Endereço: Rua Dr. Pereira dos Santos, nº 43 - Sala 205 CEP 24800-972.	Rio de Janeiro - RJ	57.868 €	R\$ 202.538,00
S-2	Extintores	SKM CNPJ: 00.064.702/0001-39 IE: 85.040.170 Endereço: Rua Dr. Pereira dos Santos, nº 43 - Sala 205 CEP 24800-972.	Rio de Janeiro - RJ	129.747 €	R\$ 454.114,50
PA-1	Pintura	Internacional CNPJ: 60.561.719/0059-40 IE: 80.104.553 Endereço: Avenida Paiva, nº 999.	São Gonçalo - RJ	1.161.100 €	R\$ 4.063.850,00

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

		CEP 24426-148.			
Santa Catarina					
Projeto Candidato		Fornecedor	Cidade/ Estado	Preço empresa brasileira da	Preço empresa brasileira(1EUR = 3,5 BRL) da
E-4	Motores Elétricos	WEG CNPJ: 07.175.725/0010-50 IE: 255.083.939 Endereço: Av. Prefeito Waldemar Grubba, 3000. CEP 89256-900	Jaraguá do Sul - SC	36.120 €	R\$ 126.420,00
São Paulo					
Projeto Candidato		Fornecedor	Cidade/ Estado	Preço empresa brasileira da	Preço empresa brasileira (1EUR = 3,5 BRL) da
CP-5-1	Anéis de Amortecimento: parte 1	Vibtech CNPJ: 43.720.804/0001-78 IE: 188.003.410.110 Endereço: Av. Armando Colangelo, 703. CEP 07401-070.	Arujá - SP	147.717 €	R\$ 517.009,50
CP-5-2	Anéis de Amortecimento: Parte 2	Vibtech CNPJ:43.720.804/0001-78 IE:188.003.410.110 Endereço: Av. Armando Colangelo, 703. CEP 07401-070.	Arujá - SP	244.291 €	R\$ 855.018,50
E-2	Gabinetes do quadro Elétrico Secundário	Adelco CNPJ: 61.693.461/0001-81 IE: 206.031.390.110 Endereço:Av. da Cachoeira, 660/706 CEP 06413-000	Barueri - SP	2.218.440 €	R\$ 7.764.540,00
E-5	Módulos de Carga	Adelco CNPJ: 61.693.461/0001-81 IE: 206.031.390.110 Endereço: Av. da Cachoeira, 660/706 Cruz Preta CEP 06413-000	Barueri - SP	431.094 €	R\$ 1.508.829,00
E-8	Transformadores	Adelco CNPJ: 61.693.461/0001-81 IE: 206.031.390.110 Endereço: Av. da Cachoeira, 660/706 Cruz Preta CEP 06413-000	Barueri - SP	111.743 €	R\$ 391.100,50
E-1	Conversores Estáticos	Adelco/ Socomec CNPJ: 61.693.461/0001-81 IE: 206.031.390.110	Barueri-SP	583.901 €	R\$ 2.043.653,50

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

		Endereço: Av. da Cachoeira, 660/706 Cruz Preta CEP 06413-000			
PV-3	Elipses de Tanques	Bardella CNPJ:60.851.615/0001-53 IE: 336.014.964.117 Endereço: Av. Antonio Bardella, 525. CEP 07220-920	Guarulhos - SP	417.290 €	R\$ 1.460.515,00
WS-1	Sistema de Movimentação de Armas	Bardella CNPJ:60.851.615/0001-53 IE: 336.014.964.117 Endereço: Av. Antonio Bardella, 525. CEP 07220-920	Guarulhos - SP	7.917.720 €	R\$ 27.712.021,40
WS-3	Equipamento de Embarque de Armas	Bardella CNPJ:60.851.615/0001-53 IE: 336.014.964.117 Endereço: Av. Antonio Bardella, 525, Cumbica CEP 07220-920	Guarulhos - SP	1.383.879,24 €	R\$ 4.774.362,77
AT-3	Ventiladores	Howden do Brasil CNPJ: 01.094.363/0001-04 IE: 382.062.017.112 Endereço: Avenida Osvaldo Berto, 475. CEP 13255-405	Itatiba - SP	229.500 €	R\$ 803.250,00
HS-3	Acumuladores Hidráulicos	Cilgastech CNPJ: 09.078.347/0001-21 IE:606.147.843.110 Endereço: Estrada Municipal Teodor Codiev, 1121. CEP: 13.171.105.	Santa Bárbara do Oeste - SP	474.652 €	R\$ 1.661.282,00
E-7-1	Cabos Elétricos	Prysmian e Tramar CNPJ: 61.150.751/0001-89 IE: 669.533.192.110 Endereço: Avenida Pirelli, 1100. CEP 18103-000	Santo André e Cabreúva - SP	525.518 €	R\$ 1.839.313,00
CS-8	Sistema de Comunicações Exteriores	TUS (TCS)/Omnisys CNPJ: 01.773.463/0001-59 IE: 635.583.921.112 Endereço: Rua Professor Rubião Meira, 50. CEP 09890-430	São Bernardo do Campo - SP	2.224.236 €	R\$ 7.784.826,00
C-2	Tubos de cobre	Termomecânica CNPJ: 59.106.666/0001-71 IE: 635.014.528.110 Endereço: Av. Caminho	São Bernardo do Campo -SP	359.542 €	R\$ 1.258.397,00

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



		do Mar, 2652. CEP 09611-900			
C-3	Tubos de Cupro-Níquel	Termomecânica CNPJ: 59.106.666/0001-71 IE: 635.014.528.110 Endereço: Av. Caminho do Mar, 2652. CEP 09611-900	São Bernardo do Campo - SP	78.722 €	R\$ 275.527,00
HS-2	Blocos de Conexões Hidráulicas	Issartel do Brasil CNPJ:14.163.482/0001-05 IE: 645.386.757.111 Endereço: Av. Shishima Hifumi, 2911 CEP 12.244-000	São José dos Campos - SP	1.023.878 €	R\$ 3.583.573,00
C-12-1	Diafragmas	Issartel do Brasil CNPJ:14.163.482/0001-05 IE: 645.386.757.111 Endereço: Av. Shishima Hifumi, 2911 - Urbanova, Parque Tecnológico Univap - Edifício G001 Módulo A CEP 12.244-000	São José dos Campos - SP	289.607 €	R\$ 999.144,15
C-13-1	Drenos, Acessórios, Controle Remoto e Válvulas	Issartel do Brasil CNPJ:14.163.482/0001-05 IE: 645.386.757.111 Endereço: Av. Shishima Hifumi, 2911 - Urbanova, Parque Tecnológico Univap - Edifício G001 Módulo A CEP 12.244-000	São José dos Campos - SP	2.208.026 €	R\$ 7.617.689,70
AT-2	Queimador Catalítico	Issartel do Brasil CNPJ:14.163.482/0001-05 IE: 645.386.757.111 Endereço: Av. Shishima Hifumi, 2911 - Urbanova, Parque Tecnológico Univap - Edifício G001 Módulo A CEP 12.244-000	São José dos Campos - SP	1.38.423 €	R\$ 477.559,35
HA-2	Carregamento Ar e Alta Pressão e Painel Distrib.	Issartel do Brasil CNPJ:14.163.482/0001-05 IE: 645.386.757.111 Endereço: Av. Shishima Hifumi, 2911 CEP 12.244-000	São José dos Campos - SP	386.631 €	R\$ 1.353.208,50
PMS-1	IPMS Software	Mectron CNPJ: 65.481.012/0001-20 IE: 645.164.188.112 Endereço: Av. Brig. Faria Lima, 1399 CEP 12227-000	São José dos Campos - SP	147.382 €	R\$ 515.837,00



S-4/1	Máscaras e purificadores de Ar	Issartel do Brasil CNPJ:14.163.482/0001-05 IE: 645.386.757.111 Endereço: Av. Shishima Hifumi, 2911 CEP 12.244-000	São José dos Campos - SP	168.549 €	R\$ 589.921,50
WS-4	Tubos Lançamento de Torpedos	Issartel do Brasil CNPJ:14.163.482/0001-05 IE: 645.386.757.111 Endereço: Av. Shishima Hifumi, 2911 CEP 12.244-000	São José dos Campos - SP	1.231.120 €	R\$ 4.308.920,00
CS-2	Consoles do Sistema de Combate	Atech CNPJ: 11.262.624/0001-01 IE: 146.003.643.110 Endereço: Rua do Rocio, 313, 2º andar. CEP 04552-000.	São Paulo - SP	1.117.544 €	R\$ 3.911.404,00
PS-4	Motores Diesel	MTU do Brasil CNPJ: 48.600.191/0001-59 IE: 108.576.204.116 Endereço: Via Anhanguera, Km 29 CEP 05276-000	São Paulo - SP	1.832.000 €	R\$ 6.412.000,00
LF-4	Planta de Osmose Reversa	Pall do Brasil CNPJ:55.568.968/0002-91 IE: 286.381.738.110 Endereço: Av. Engenheiro Luis Carlos Berrini, 427. CEP 04571-010	São Paulo - SP	213.200 €	R\$ 746.200,00
CS-1/CS-4	Sistema de Combate Engenharia e Integração	Fundação Ezute CNPJ: 01.710.917/0001-42. IE: 115.306.849.112 Endereço: Rua do Rocio, 313, 11º andar. CEP 04552-000	São Paulo - SP	8.820546 €	R\$ 30.871.911,00
PS-5	Gabinetes do Quadro Elétrico Principal	Schneider Electric do Brasil CNPJ: 82.743.287/0027-43 IE: 148.061.989.116 Endereço: Avenida das Nações Unidas, 23223. CEP: 13.171-320.	Sumaré - SP	6.391.000 €	R\$ 22.368.500,00
PMS-2	IPMS Hardware	Omnisys CNPJ: 01.773.463/0001-59 IE: 635.383.921.112 Endereço: Rua Professor Rubião Meira,50, Vila Washington.	São José dos Campos - SP	3.27.104,14 €	R\$ 12.858.509,28
PMS-	Console de	Omnisys	São José dos	1.726.859,48 €	R\$ 5.957.665,20

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

4	Governo	CNPJ: 01.773.463/0001-59 IE: 635.383.921.112 Endereço: Rua Professor Rubião Meira,50, Vila Washington.	Campos - SP		
CS-7-3	Sistemas de Navegação COTS e Equipamentos	Omnisys CNPJ: 01.773.463/0001-59 IE: 635.383.921.112 Endereço: Rua Professor Rubião Meira,50, Vila Washington.	São José dos Campos - SP	589.288,63 €	R\$ 2.033.045,77

PORTARIA NORMATIVA MEC Nº 015, DE 11 DE AGOSTO DE 2017 - (DOU de 14.08.2017)

Dispõe sobre o processo de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social com atuação na área da educação.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e

CONSIDERANDO:

A necessidade de regulamentar procedimentos relativos à certificação e supervisão de entidades beneficentes de assistência social com atuação na área educacional;

A Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

A Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

A Lei nº 12.868, de 15 de outubro de 2013, que em seus arts. 6º a 16 promove alterações e traz disposições complementares ao disposto na Lei nº 12.101, de 2009;

O Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social;

A necessidade de assegurar a conformidade dos requerimentos de concessão e renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS-Educação com as diretrizes nacionais estabelecidas na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e aplicadas à educação básica e superior;

A necessidade de assegurar a adequação dos requerimentos de concessão e renovação do CEBAS-Educação às metas e estratégias constantes do Plano Nacional de Educação - PNE, aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014; e

A necessidade de assegurar o atendimento, pelas entidades beneficentes de assistência social com atuação na área da educação, dos padrões mínimos de qualidade, aferidos pelos processos de avaliação conduzidos pelo Ministério da Educação - MEC,

RESOLVE:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



Art. 1º Esta Portaria Normativa dispõe sobre o processo de certificação de entidades beneficentes de assistência social com atuação na área da educação.

Art. 2º Para efeito desta Portaria Normativa, consideram-se entidades beneficentes de assistência social na área da educação aquelas que atuam, diretamente ou por meio de instituições de ensino mantidas, na oferta da educação básica regular e presencial, na oferta da educação superior, ou em ambos os níveis.

Art. 3º No âmbito do MEC, compete à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES a atribuição de certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da educação.

TÍTULO II

DA CERTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NA ÁREA DA EDUCAÇÃO

CAPÍTULO I

DOS REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DO CEBAS-EDUCAÇÃO

Seção I

Entidades elegíveis ao CEBAS-Educação

Art. 4º O CEBAS será concedido às entidades de direito privado sem fins lucrativos que atuem preponderantemente em pelo menos uma das áreas definidas na Lei nº 12.101, de 2009.

§ 1º Considera-se preponderante, para fins da certificação, a área na qual a entidade realiza a maior parte de suas despesas, nos termos do art. 10, § 1º, do Decreto nº 8.242, de 2014.

§ 2º A entidade com atuação preponderante em área diversa daquelas definidas na Lei nº 12.101, de 2009, não fará jus ao CEBAS-Educação.

Art. 5º O CEBAS-Educação será concedido, pelo MEC, nos termos estabelecidos na Lei nº 12.101, de 2009, às entidades de direito privado sem fins lucrativos que atuam, diretamente ou por meio de instituições de ensino mantidas, na oferta da educação básica regular e presencial, na oferta da educação superior, ou em ambos os níveis, que atendam ao princípio da universalidade do atendimento, selecionem os bolsistas e beneficiários de demais benefícios pelo perfil socioeconômico, e cumpram integralmente os requisitos estabelecidos na referida Lei e no Decreto nº 8.242, de 2014, e as regulamentações contidas nesta Portaria Normativa.

§ 1º As instituições de ensino de que trata o caput deverão comprovar a sua atuação na área da Educação por meio de ato autorizativo de funcionamento expedido pelo órgão normativo do respectivo sistema de ensino e por meio de dados referentes à instituição informados ao censo realizado anualmente pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP.

§ 2º Para os fins desta Portaria Normativa, o atendimento ao princípio da universalidade pressupõe a seleção de bolsistas e demais beneficiários segundo o critério socioeconômico definido na Lei nº 12.101, de 2009, sem qualquer forma de discriminação, segregação ou diferenciação, vedada a utilização de critérios étnicos, religiosos, corporativos, políticos, ou quaisquer outros que afrontem esse princípio.

§ 3º A vedação à utilização de critérios étnicos a que se refere o parágrafo anterior alcança inclusive a proibição de distinção entre brasileiros natos e naturalizados, conforme estabelecido no art. 12, § 2º da Constituição.

§ 4º As instituições que prestam serviços totalmente gratuitos devem assegurar que os alunos a serem contabilizados no atendimento da proporcionalidade de bolsas sejam selecionados segundo o perfil socioeconômico definido na Lei nº 12.101, de 2009.

§ 5º As instituições que prestam serviços mediante convênio com órgãos públicos devem assegurar que os alunos a serem contabilizados no atendimento da proporcionalidade de bolsas sejam selecionados segundo o perfil socioeconômico definido na Lei nº 12.101, de 2009.

§ 6º Os bolsistas CEBAS-Educação matriculados em instituições de ensino da educação básica e superior deverão ser devidamente informados no censo realizado anualmente pelo INEP.



Art. 6º O CEBAS-Educação será expedido em favor da entidade mantenedora das instituições de ensino.

§ 1º Para os efeitos desta Portaria Normativa, considera-se:

I - mantenedora: a entidade de direito privado sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica própria, que se responsabiliza pelo provimento dos fundos necessários à oferta, diretamente ou por meio de instituições de ensino mantidas, de serviços educacionais nos termos definidos no art. 5º;

II - mantida: a instituição de ensino, formalmente vinculada à mantenedora, que realiza a oferta de serviços educacionais nos termos definidos no art. 5º.

Seção II

Das ações de gratuidade na área da Educação

Art. 7º Para fazer jus ao CEBAS-Educação, a entidade deve comprovar a oferta de gratuidade na forma de bolsas de estudo e benefícios, na forma estabelecida pela Lei nº 12.101, de 2009.

§ 1º As entidades poderão conceder bolsas de estudo integrais, nos casos em que a renda familiar bruta mensal per capita do bolsista não exceder o valor de um salário mínimo e meio; ou parciais, nos casos em que a renda familiar bruta mensal per capita do bolsista não exceder o valor de três salários mínimos.

§ 2º O MEC poderá definir prioridades para a oferta de gratuidade, bem como estabelecer critérios para aferição de padrões mínimos de qualidade, com vistas ao alcance das metas e estratégias do PNE.

§ 3º Para os fins desta Portaria Normativa, consideram-se benefícios aqueles providos pela entidade a beneficiários cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de um salário mínimo e meio, que tenham por objetivo favorecer o acesso, a permanência e a aprendizagem do estudante na instituição de ensino, e estejam explicitamente orientados para o alcance das metas e estratégias do PNE.

§ 4º Os benefícios de que trata o parágrafo anterior são tipificados em:

I - Tipo 1 - benefícios destinados exclusivamente ao aluno bolsista, tais como transporte escolar, uniforme, material didático, moradia e alimentação;

II - Tipo 2 - ações e serviços destinados a alunos e seu grupo familiar, com vistas a favorecer o acesso, a permanência e a aprendizagem do estudante na instituição de ensino; e

III - Tipo 3 - projetos e atividades de educação em tempo integral destinados à ampliação da jornada escolar dos alunos da educação básica matriculados em escolas públicas que apresentam Índice de Nível Socioeconômico baixo ou muito baixo segundo a classificação do INEP e que, cumulativamente, apresentem desempenho inferior à meta projetada pelo Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB.

§ 5º As entidades que optarem pela substituição de bolsas de estudos por benefícios de Tipos 1 e 2, deverão firmar Termo de Concessão de Benefícios Complementares com cada um dos beneficiários, com vigência no exercício anterior ao protocolo do requerimento, renovável a cada período letivo, conforme modelos constantes dos Anexos I e II.

§ 6º As entidades que optarem pela substituição de bolsas de estudos por projetos e atividades de educação em tempo integral destinados à ampliação da jornada escolar dos alunos da educação básica matriculados em escolas públicas, nos termos estabelecidos na Lei nº 12.101, de 2009, deverão firmar Termo de Parceria com instituições públicas de ensino, com vigência no exercício anterior ao do protocolo do requerimento, estendida pelo período pretendido da certificação, conforme modelo constante do Anexo III.

§ 7º Para efeitos desta Portaria Normativa, as referências a "ensino gratuito da educação básica em unidades específicas" e a "projetos e atividades de educação em tempo integral destinados a alunos da educação básica matriculados em escolas públicas" são consideradas equivalentes.

§ 8º Os projetos e atividades de educação em tempo integral deverão:

I - estar integrados ao projeto pedagógico da escola pública parceira, conforme sugestão constante do Anexo IV;



II - assegurar a complementação, em no mínimo dez horas semanais, da carga horária da escola pública parceira; e

III - estar relacionados aos componentes da grade curricular da escola pública parceira.

Art. 8º Para a devida apuração da gratuidade, as entidades deverão apresentar, no ato do protocolo do requerimento do CEBAS-Educação, o Relatório Sintético das Atividades desempenhadas no exercício fiscal anterior ao do requerimento, por nível de ensino, referente a cada instituição de ensino, e consolidado no nível da mantenedora, conforme modelo constante do Anexo V, explicitando:

I - o quantitativo de alunos matriculados, de bolsistas integrais e/ou parciais, por tipo de percentual;

II - o quantitativo de bolsistas contemplados com bolsa de estudo integral concedida a aluno matriculado na educação básica em tempo integral;

III - o quantitativo de bolsistas contemplados com bolsa de estudo integral concedida a aluno com deficiência;

IV - o quantitativo de beneficiários, por tipo de benefício; e

V - o montante dos recursos envolvidos em cada atividade referida nos incisos anteriores, conforme previsto no art. 3º, inciso IV, do Decreto nº 8.242, de 2014.

Parágrafo único. As entidades deverão apresentar, para cada instituição de ensino, a relação nominal com a identificação precisa dos bolsistas integrais e parciais e dos contemplados com benefícios previstos no art. 7º, § 4º, incisos I e II, nos termos do art. 35, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 8.242, de 2014, conforme modelos constantes do Anexos VI-A, VI-B e VI-C.

Seção III

Da seleção dos bolsistas e beneficiários

Art. 9º Para os fins desta Portaria Normativa, consideram-se bolsistas e beneficiários os indivíduos que usufruam, respectivamente, de bolsas de estudos e demais benefícios concedidos pelas entidades beneficentes de assistência social.

Art. 10. O processo de seleção de bolsistas e de demais beneficiários, segundo o perfil socioeconômico, condiciona-se ao cumprimento dos requisitos de renda estabelecidos na Lei nº 12.101, de 2009.

Parágrafo único. Os bolsistas e demais beneficiários de que trata o caput deverão ser selecionados, prioritariamente, a partir do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico.

Art. 11. Para a aferição do atendimento ao critério socioeconômico definido na Lei nº 12.101, de 2009, considerar-se-á a renda familiar bruta mensal per capita.

Art. 12. Para fins de apuração da renda familiar bruta mensal per capita, bem como de seleção de beneficiários dos benefícios de Tipo 2, entende-se como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.

§ 1º A renda familiar bruta mensal per capita será apurada de acordo com o seguinte procedimento:

I - calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros do grupo familiar a que pertence o estudante, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores ao comparecimento do estudante para aferição das informações pela instituição;

II - calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto no inciso I; e

III - divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto no inciso II pelo número de membros do grupo familiar do estudante.

§ 2º No cálculo referido no inciso I do parágrafo anterior serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelos membros do grupo familiar, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.

§ 3º Estão excluídos do cálculo de que tratam os parágrafos anteriores:

I - os valores percebidos a título de:



- a) auxílios para alimentação e transporte;
- b) diárias e reembolsos de despesas;
- c) adiantamentos e antecipações;
- d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- e) indenizações decorrentes de contratos de seguros; e
- f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial.

II - os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

- a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
- e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e
- f) demais programas de transferência condicionada de renda implementados pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

III - o montante pago pelo alimentante a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine.

§ 4º Caso o grupo familiar informado se restrinja ao próprio estudante, este deverá comprovar percepção de renda própria que suporte seus gastos, condizente com seu padrão de vida e de consumo, sob pena de indeferimento do pedido.

§ 5º Será indeferido o pedido do estudante que informar grupo familiar com o qual não compartilhe o domicílio, salvo decisão em contrário da instituição de ensino, observada em qualquer caso a obrigatoriedade de informar a renda de todos os membros do grupo familiar do qual dependa financeiramente, nos termos do disposto no inciso II.

Art. 13. Para atendimento ao requisito estabelecido no art. 15, § 2º, da Lei nº 12.101, de 2009, a entidade deverá comprovar a realização do processo de seleção de bolsistas e beneficiários de demais benefícios pelo critério socioeconômico, mediante o envio ao MEC de declaração, conforme modelo do Anexo VII, acompanhada de documentação comprobatória do processo de seleção.

§ 1º A entidade deverá comprovar a ampla divulgação do processo de seleção, sob pena de ser considerada inválida para efeitos legais.

§ 2º A entidade deverá manter os registros do processo de seleção por até dez anos, à disposição dos órgãos competentes e da sociedade.

Art. 14. Ficam dispensados do processo de seleção de bolsistas e beneficiários candidatos oriundos de famílias incluídas no CadÚnico ou em programas de transferência de renda cujos critérios de seleção sejam comprovadamente compatíveis com os da Lei nº 12.101, de 2009.

Art. 15. Compete à entidade aferir anualmente as informações relativas ao perfil socioeconômico dos contemplados com bolsas e demais benefícios.

CAPÍTULO II

DO CÁLCULO DA GRATUIDADE

Seção I

Da proporcionalidade de bolsas

Art. 16. Para verificação do atendimento à proporção mínima de bolsas de estudo de que tratam os arts. 13, 13-A e 13-B da Lei nº 12.101, de 2009, o MEC utilizará os critérios de cálculo constantes dos Anexos VIII-A e VIII-B desta Portaria Normativa.

§ 1º O alcance da quantidade mínima de bolsas é requisito obrigatório para a concessão, renovação e manutenção do certificado emitido pelo MEC.

§ 2º O número de bolsas de estudo de que trata o caput será obtido a partir dos dados informados no censo realizado anualmente pelo INEP.



Art. 17. As entidades que prestam serviços integralmente gratuitos deverão atender a proporção de, no mínimo, um aluno cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de um salário mínimo e meio para cada cinco alunos matriculados.

§ 1º Os alunos que atendam ao perfil socioeconômico de que trata o caput serão considerados bolsistas integrais.

§ 2º As entidades de que trata o caput também deverão apresentar os documentos e informações que comprovem a seleção dos bolsistas pelo perfil socioeconômico previsto nesta Portaria Normativa, sob pena de indeferimento do seu pedido de concessão ou de renovação do CEBAS-Educação.

§ 3º As entidades de que trata o caput ficam dispensadas de fornecer, em seu Plano de Atendimento, informações requeridas no item 2, do Anexo XII.

Seção II

Da conversão de benefícios em bolsas de estudo

Art. 18. Os custos realizados pela entidade com os benefícios a que se refere o art. 7º, § 4º, poderão ser convertidos em bolsas de estudo integrais, nos termos dos arts. 13, 13-A e 13-B da Lei nº 12.101, de 2009, considerando-se como Valor de Referência - VR para o cálculo da conversão o valor médio unitário da receita bruta anual de mensalidades apurado no exercício anterior ao do protocolo de concessão ou renovação do CEBAS.

§ 1º O cálculo para a hipótese contida no caput deverá ser realizado considerando a regra estabelecida no Anexo IX desta Portaria Normativa.

§ 2º No resultado da conversão será considerado apenas o número inteiro obtido do cálculo a que se refere o § 1º, sem arredondamentos.

§ 3º O número de beneficiários dos benefícios de Tipos 1 e 2 efetivamente concedidos não poderá ser inferior ao número mínimo de bolsas de estudo integrais objeto da conversão de que tratam os arts. 13, § 2º, e 13-B, § 2º, da Lei nº 12.101, de 2009.

§ 4º Para fins de manutenção do cumprimento dos requisitos de certificação, o cálculo para o alcance da proporção de bolsas de estudos de que tratam os arts. 13, § 2º, e 13-B, § 2º, da Lei nº 12.101, de 2009, será realizado utilizando o VR apurado anualmente.

CAPÍTULO III

DO REQUERIMENTO DE CONCESSÃO OU RENOVAÇÃO DO CEBAS-EDUCAÇÃO

Seção I

Do protocolo do requerimento

Art. 19. Os requerimentos de concessão do CEBAS-Educação e de sua renovação serão protocolados junto ao MEC, quando a Educação for a área de atuação preponderante da entidade, conforme modelo contido no Anexo X.

§ 1º Os requerimentos serão protocolados por meio do sistema eletrônico, devendo estar instruídos em conformidade com o disposto na Seção II deste Capítulo.

§ 2º Os requerimentos serão considerados recebidos na data de seu protocolo no sistema eletrônico de que trata o parágrafo anterior.

§ 3º Até a implantação do sistema eletrônico de que trata o § 1º, os requerimentos deverão ser encaminhados ao protocolo central do MEC, considerando-se recebidos na data do protocolo ou da sua postagem, a que ocorrer primeiro.

Art. 20. O requerimento de renovação do CEBAS-Educação deverá ser protocolado durante os trezentos e sessenta dias que antecederem o fim da vigência da certificação.

§ 1º O requerimento de renovação protocolado antes do período de que trata o caput não será conhecido, devendo a entidade apresentar novo requerimento dentro do período de que trata o caput.

§ 2º O requerimento protocolado após o fim da vigência da certificação será considerado requerimento de concessão.



§ 3º Aos requerimentos de renovação da certificação protocolados antes da publicação da Lei nº 12.868, de 2013, não se aplica o disposto no § 3º, do art. 24, da Lei nº 12.101, de 2009.

§ 4º A validade e a tempestividade do protocolo serão confirmadas pelo interessado mediante consulta da tramitação processual do requerimento na página do CEBAS-Educação na internet ou, na impossibilidade, por declaração expedida pelo MEC.

Seção II

Da instrução do requerimento

Art. 21. O requerimento de concessão ou renovação do CEBAS-Educação de entidade com atuação na área da Educação deverá ser instruído em conformidade com a Lei nº 12.101, de 2009, com o Decreto nº 8.242, de 2014, e com esta Portaria Normativa, observados os documentos e informações elencados no Anexo XI.

Parágrafo único. O requerimento de concessão ou renovação do CEBAS de entidades que atuam em mais de uma área deverá conter todos os documentos e informações previstos na Lei nº 12.101, de 2009, e no Decreto nº 8.242, de 2014, para cada uma de suas áreas de atuação.

Art. 22. A omissão ou incorreção de dados e informações necessárias à correta decisão do requerimento configura irregularidade e ensejará o cancelamento do certificado, a qualquer tempo, nos termos do art. 16 do Decreto nº 8.242, de 2014.

Seção III

Da análise e decisão do requerimento

Art. 23. Os requerimentos protocolados no MEC serão analisados de acordo com a ordem cronológica de seu protocolo e com sua natureza processual.

Art. 24. Os requerimentos protocolados no Ministério do Desenvolvimento Social - MDS e no Ministério da Saúde - MS e encaminhados ao MEC para manifestação nos termos do art. 13 do Decreto nº 8.242, de 2014, serão analisados nos termos estabelecidos nos capítulos I e II do Título II.

Parágrafo único. A análise de que trata o caput seguirá a ordem cronológica de seu protocolo no ministério de origem.

Art. 25. A análise do requerimento será realizada pela Coordenação-Geral de Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social - CGCEBAS, que emitirá Parecer Técnico e o submeterá à consideração da Diretoria de Política Regulatória - DPR que, se de acordo, o encaminhará para deliberação do Secretário da SERES.

Art. 26. As entidades que apresentarem requerimentos com documentação incompleta serão diligenciadas uma única vez, por cada ministério, considerando a sua área de atuação, a ser atendida pela entidade no prazo de trinta dias, prorrogável por igual período, para complementação da documentação faltante, sob pena de indeferimento do pleito.

Art. 27. O não atendimento pela entidade à diligência de que trata o art. 26 implicará o indeferimento do requerimento pelo MEC.

Art. 28. O MEC poderá solicitar esclarecimentos e informações a órgãos públicos e à entidade interessada, sem prejuízo da diligência de que trata o art. 26, desde que relevantes para a tomada de decisão sobre o requerimento.

Art. 29. A adequação às diretrizes e metas estabelecidas no PNE e o atendimento aos padrões mínimos de qualidade de que trata o art. 13 da Lei nº 12.101, de 2009, serão aferidos com base no estabelecido em norma específica do MEC.

Art. 30. A certificação da entidade permanecerá válida até a data da decisão sobre o requerimento de renovação tempestivamente apresentado.

Art. 31. Ato do Secretário da SERES indicará a decisão de deferimento ou indeferimento do requerimento.

§ 1º O extrato da decisão sobre o requerimento de concessão do CEBAS-Educação ou de sua renovação será publicado no Diário Oficial da União - DOU e no Portal CEBAS-Educação.



§ 2º A entidade será comunicada a respeito da publicação da decisão unicamente por meio do endereço eletrônico informado no cadastro da entidade no SisCEBAS.

Art. 32. A entidade que tiver o requerimento de certificação indeferido unicamente em decorrência do descumprimento da proporção mínima de bolsas de estudo concedidas e/ou ao não atingimento do percentual mínimo de gratuidade poderá apresentar proposta de celebração de Termo de Ajuste de Gratuidade - TAG, conforme disposto no art. 17 da Lei nº 12.101, de 2009, no prazo improrrogável de trinta dias a contar da data da publicação da decisão no DOU.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS

Seção I

Do recurso contra a decisão que indeferir o requerimento de concessão ou renovação ou que cancelar o Certificado

Art. 33. Da decisão que indeferir o requerimento de concessão ou renovação de certificação e da decisão que proferir o cancelamento da certificação caberá recurso, por parte da entidade interessada, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a participação da sociedade civil, a ser protocolado no prazo improrrogável de trinta dias, contados da data da publicação da decisão no DOU.

§ 1º O recurso interposto deverá ser expressamente identificado como tal e conter todos os fundamentos e documentos referentes ao pedido de reexame.

§ 2º Os documentos apresentados fora do prazo ou em desacordo com o disposto no parágrafo anterior não serão conhecidos.

§ 3º Os recursos serão analisados de acordo com a ordem cronológica de seu protocolo.

Art. 34. O recurso interposto contra decisão que indeferir o requerimento de concessão ou renovação protocolado na vigência da Lei nº 12.101, de 2009, não possui efeito suspensivo.

Parágrafo único. O recurso interposto contra decisão que indeferir pedido de renovação que se encontrava pendente de julgamento na data da publicação da Lei nº 12.101, de 2009, possui efeito suspensivo, nos termos do § 2º do art. 35 da referida Lei.

Art. 35. Somente serão analisados novos requerimentos de concessão ou renovação de entidade que tenha recurso pendente de decisão quando exauridas todas as instâncias administrativas a que o recurso estiver submetido.

Art. 36. Mantida a decisão de indeferimento ou de cancelamento após análise do recurso pela primeira instância administrativa, o MEC abrirá prazo de quinze dias para manifestação da sociedade civil.

§ 1º O prazo de que trata o caput começará a contar a partir da data da publicação do ato de abertura no DOU, excluindo-se o primeiro dia e incluindo-se o do vencimento.

§ 2º A manifestação deverá ser efetivada nos termos estabelecidos no ato de abertura a ser publicado no DOU.

§ 3º A entidade será comunicada a respeito da publicação do ato de abertura da manifestação unicamente por meio do endereço eletrônico informado no cadastro da entidade no SisCEBAS.

Seção II

Do recurso contra a decisão que julgar procedente a representação

Art. 37. Em face da decisão que julgar procedente a representação, a entidade poderá apresentar recurso dirigido ao Ministro de Estado da Educação, no prazo de trinta dias a contar da data de sua publicação, o qual será dotado de efeito suspensivo, nos termos do § 2º do art. 28 da Lei nº 12.101, de 2009.

TÍTULO III DO CONTROLE DE CONFORMIDADE DO CEBAS-EDUCAÇÃO

CAPÍTULO I

Seção I

Das ações de monitoramento e supervisão



Art. 38. O MEC, tendo em vista o cumprimento do disposto no art. 24 da Lei nº 12.101, de 2009, zelará pelo cumprimento das condições que ensejaram a certificação da entidade como beneficente de assistência social na área da Educação, por meio de ações de monitoramento e supervisão, podendo, a qualquer tempo, determinar a apresentação de documentos, a realização de auditorias e o cumprimento de diligências.

Art. 39. Para os efeitos desta Portaria Normativa, considera-se monitoramento a ação destinada a verificar, em caráter permanente, o cumprimento dos requisitos da Lei nº 12.101, de 2009, e a colher subsídios para orientar as ações estratégicas no âmbito da Educação, tendo em vista o estabelecido no art. 13, incisos I e II, da referida Lei.

Parágrafo único. A atividade de monitoramento de que trata o caput será regulamentada por meio de norma específica a ser editada pela SERES.

Art. 40. Para os efeitos desta Portaria Normativa, considera-se supervisão a ação destinada a apurar indícios de inobservância de exigência estabelecida na Lei nº 12.101, de 2009, bem como a prática de qualquer irregularidade relacionada à entidade certificada, que o MEC identifique no decorrer das ações de certificação e monitoramento ou de que tome conhecimento.

Art. 41. Ao tomar conhecimento de indícios de irregularidade em área diversa da educação, o MEC dará ciência aos órgãos competentes.

Art. 42. Constatada, a qualquer tempo, a inobservância de exigência estabelecida na Lei nº 12.101, de 2009, bem como a prática de qualquer irregularidade na entidade certificada, na área da Educação, será instaurado procedimento de supervisão, no âmbito deste Ministério, por meio de Portaria específica a ser publicada no DOU, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 43. Da instauração do processo de supervisão será dada ciência à entidade interessada para apresentação de sua defesa, no prazo de trinta dias, a contar da data da juntada do comprovante de recebimento do ofício aos autos, prorrogável por igual período, mediante requerimento devidamente justificado.

Parágrafo único. Caso não haja a comprovação do recebimento do ofício, a entidade será intimada por edital através de publicação no DOU, iniciando-se a contagem do prazo para defesa na data de sua publicação.

Art. 44. Da decisão que cancelar a certificação caberá recurso por parte da entidade interessada, no prazo de trinta dias, contados da publicação da decisão, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a participação da sociedade civil, na forma definida no art. 36 desta Portaria Normativa.

Art. 45. Ainda que os indícios de irregularidade se refiram a período de certificação, cujo requerimento de renovação ainda esteja pendente de julgamento, não haverá óbice à instauração do procedimento de supervisão, devendo os processos ser julgados simultaneamente, nos termos do § 4º, do art. 17, do Decreto nº 8.242, de 2014.

Seção II

Da representação

Art. 46. Para análise e julgamento da representação de que trata o art. 27 da Lei nº 12.101, de 2009, será instaurado procedimento de supervisão, por meio de Portaria específica a ser publicada no DOU, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 47. A representação será apresentada por meio físico ou eletrônico e deverá conter, obrigatoriamente, a qualificação do representante, descrição dos fatos a serem apurados e, sempre que possível, a documentação pertinente e demais informações relevantes para o esclarecimento do seu objeto.

Art. 48. Em face da decisão que julgar procedente a representação, a entidade poderá apresentar recurso dirigido ao Ministro de Estado da Educação, no prazo de trinta dias, a contar da data de sua publicação, o qual será dotado de efeito suspensivo, nos termos do § 2º do art. 28 da Lei nº 12.101, de 2009.

Seção III

Das denúncias



Art. 49. As denúncias apresentadas contra entidades detentoras de CEBAS-Educação serão submetidas a análise prévia pela autoridade certificadora, com vistas à verificação de existência de correlação entre o seu conteúdo e o descumprimento de requisitos legais necessários à concessão, renovação ou manutenção do certificado.

Parágrafo único. Concluída a análise prévia de que trata o caput, a autoridade certificadora poderá determinar o arquivamento da denúncia, caso não existam indícios suficientes de descumprimento dos requisitos legais relacionados ao CEBAS-Educação.

Art. 50. Se a partir da análise prévia os indícios de irregularidade sugerirem o descumprimento dos requisitos de certificação, a entidade denunciada será cientificada por meio de ofício, acompanhado de cópia da denúncia, para que se manifeste quanto ao seu teor, no prazo de trinta dias.

Art. 51. Após manifestação do denunciado, caso persistam os indícios de irregularidade apontados, será instaurado procedimento de supervisão para análise e julgamento do mérito, seguindo-se o rito estabelecido na Seção I deste Capítulo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

Seção IV

Da revisão administrativa

Art. 52. Em sendo identificado, a qualquer tempo, vício de legalidade em ato de certificação, a autoridade certificadora instaurará processo de revisão administrativa, respeitados os direitos adquiridos.

Art. 53. O processo de revisão administrativa respeitará o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, seguindo-se o rito estabelecido para o processo de supervisão, no que couber, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO II

DA TRANSPARÊNCIA E DOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO

Seção I

Da transparência

Art. 54. O MEC disponibilizará na internet, por meio do Portal CEBAS-Educação, funcionalidades destinadas à comunicação com as entidades, bem como à transparência destas perante a sociedade.

Art. 55. No Portal CEBAS-Educação ficará disponível para consulta o cadastro das entidades sem fins lucrativos, beneficentes ou não.

Parágrafo único. As entidades beneficentes ou não deverão manter o seu cadastro atualizado, que servirá como item obrigatório para os processos de certificação ou de sua renovação.

Art. 56. No Portal CEBAS-Educação serão disponibilizados, em conformidade com os arts. 21 e 41 da Lei nº 12.101, de 2009:

I - lista atualizada com os dados relativos às certificações concedidas, seu período de vigência e entidades certificadas;

II - informações sobre a tramitação dos requerimentos de certificação ou de sua renovação;

III - informações contábeis das entidades certificadas; e

IV - quantitativo de bolsas de estudo e benefícios concedidos pelas entidades certificadas e respectiva relação dos beneficiários.

Art. 57. Sem prejuízo do prazo de validade da certificação, as entidades certificadas deverão apresentar ao MEC, até o dia 30 de abril de cada ano, Relatório Anual de Monitoramento, previsto no art. 36 do Decreto nº 8.242, de 2014, relativo aos serviços que houverem sido prestados à sociedade no ano anterior, em cumprimento das metas previstas no plano de atendimento vigente, contendo informações sobre as bolsas de estudo e benefícios concedidos, devidamente acompanhadas dos respectivos demonstrativos contábeis e financeiros, conforme modelos constantes dos Anexos IV e V.

§ 1º As entidades ficam dispensadas da apresentação do Relatório Anual de Monitoramento no ano do protocolo do requerimento CEBAS.



§ 2º O relatório e demonstrativos contábeis e financeiros encaminhados ao MEC na forma do caput terão ampla publicidade e estarão disponíveis ao público para consulta, nos termos do art. 41 da Lei nº 12.101, de 2009, conforme orientações do Portal CEBAS-Educação

Seção II

Dos canais de comunicação

Art. 58. A publicação de informações relativas ao processo de certificação das entidades ou para esclarecimento de dúvidas serão realizados pelos canais de comunicação indicados no Portal do CEBAS-Educação.

Seção III

Dos pedidos de informações e declarações

Art. 59. Caberá à CGCEBAS a emissão de declarações, certidões ou informações relativas às entidades beneficentes e ao processo de certificação, solicitadas pela entidade interessada, por órgãos públicos ou por terceiros, conforme ordem cronológica de solicitação, salvo em caso de disposição legal expressa ou solicitação judicial.

Seção IV

Dos pedidos de vista e cópia de processo

Art. 60. A obtenção de vistas e/ou cópia de processos deverá ser solicitada, na forma da Lei, por meio dos canais de comunicação indicados no Portal do CEBAS-Educação.

§ 1º O processo ficará disponível para vistas ou cópia pelo prazo de trinta dias, contados a partir de sua disponibilização eletrônica.

§ 2º Os processos conclusos para aprovação da autoridade competente não serão disponibilizados para vistas ou extração de cópias, exceto após decisão publicada no DOU.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Da análise e decisão dos requerimentos protocolados até 2015

Art. 61. Os requerimentos de concessão ou renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social protocolados até 31 de dezembro de 2015 serão analisados com base nos critérios vigentes até a data de publicação da Lei nº 12.868, de 2013. Aplicam-se os critérios vigentes após a publicação da referida Lei, caso sejam mais vantajosos à entidade postulante.

Art. 62. Para as entidades que atuam na educação básica ou na educação superior com adesão ao Programa Universidade para Todos - Prouni, de forma isolada ou concomitante, será aplicado o cálculo de apuração de gratuidade de vinte por cento sobre o valor da receita anual efetivamente recebida, exceto na hipótese prevista no art. 16 da Lei nº 12.868, de 2013.

Parágrafo único. O valor da receita anual efetivamente recebida será calculado na forma estabelecida no Anexo XIII.

Art. 63. Para as entidades que atuam na educação superior sem adesão ao Prouni, será aplicado o cálculo de apuração de gratuidade de vinte por cento sobre o valor da receita bruta anual, exceto na hipótese prevista no art. 16 da Lei nº 12.868, de 2013.

Parágrafo único. O valor da receita bruta anual será calculado na forma estabelecida no Anexo XIV.

Art. 64. Na hipótese de aplicação do critério estabelecido no arts. 62 e 63 a processos julgados à luz da Lei nº 12.101, de 2009, antes das alterações introduzidas pela Lei nº 12.868, de 2013, serão glosados do total da gratuidade declarada os valores referentes a:

I - excedente de gasto com benefícios, inclusive os previstos no § 2º, do inciso III, do art. 13 da Lei nº 12.101, de 2009;

II - valores destinados a projetos socioassistenciais não aprovados pelo Ministério do Desenvolvimento Social - MDS nos limites estabelecidos no § 3º, do inciso III, do art. 13 da Lei nº 12.101, de 2009;

III - valor declarado de gratuidade concedida a bolsistas que não se enquadram no perfil socioeconômico exigido pela Lei nº 12.101, de 2009; e



IV - valores referentes a bolsas destinadas a funcionários ou seus dependentes que não atendam ao perfil socioeconômico exigido pela Lei nº 12.101, de 2009.

Art. 65. Para o cálculo do critério estabelecido nos arts. 62 e 63, os valores computados serão arredondados até a segunda casa decimal.

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 66. Os registros contábeis referentes às gratuidades concedidas pelas entidades requerentes do CEBAS deverão observar as regras contidas nas Normas Brasileiras de Contabilidade - NBC, devendo estar devidamente contabilizados nas Demonstrações do Resultado do Exercício, e explicitados em suas Notas Explicativas.

Art. 67. As entidades detentoras do CEBAS-Educação deverão manter, em local visível ao público, em todos os seus estabelecimentos, placa indicativa contendo informações sobre a sua condição de entidade beneficente de assistência social e sua área de atuação, de acordo com modelo disponível no Portal CEBAS-Educação, nos termos do art. 41, da Lei nº 12.101, de 2009.

Art. 68. A indicação de sua condição de entidade detentora do CEBAS-Educação deve estar presente em todos os canais e meios de comunicação adotados pela entidade, bem como por suas mantidas.

Art. 69. O Secretário da SERES expedirá as normas complementares necessárias à implementação das disposições contidas nesta Portaria Normativa.

Art. 70. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

ANEXO I

TERMO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

TIPO 1: AÇÕES DE APOIO AO ALUNO BOLSISTA

Nome da Entidade:

CNPJ da Entidade:

Nome da Instituição de Ensino:

Código no Educacenso/e-MEC

Nome do beneficiário:

CPF:

Data de nascimento ___/___/_____

Código do beneficiário no Educacenso/CenSup:

Nome do Responsável Legal (se beneficiário for menor de idade):

CPF:

Benefício(s) usufruído(s):

Material Didático

Uniforme

Transporte Escolar

Alimentação

Moradia

DECLARO para os devidos fins que [NOME DO ALUNO/RESPONSÁVEL LEGAL], nacionalidade [BRASILEIRA/ESTRANGEIRA], domiciliado em [ENDEREÇO], CEP nº [CEP], detentor do Registro Geral [nº RG], cadastro no CPF sob o nº [Nº CPF], filho de [NOME DO PAI/MÃE], aluno (a) devidamente matriculado (a) na [SÉRIE/ANO/PERÍODO] da educação básica/educação superior na [NOME DA INSTITUIÇÃO], sou contemplado com benefícios concedidos por esta instituição de ensino, conforme especificado anteriormente.

DECLARO ainda que:

I - Possuo renda familiar per capita compatível com a Lei nº 12.101, de 2009;

II - Os benefícios recebidos serão por mim usufruídos no período letivo de (ANO).

III - Tenho ciência que responderei civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações aqui prestadas;



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

COMPROMETO-ME a respeitar todas as condições previstas na Portaria MEC nº XXX, de XX de XXXXXX de XXXX, publicada no Diário Oficial da União no dia XX de XXXX de 2016, e das demais normas que venham a substituir ou complementar a legislação vigente.

ESTOU CIENTE de que a inobservância das normas pertinentes ao recebimento dos benefícios acima discriminados implicará o cancelamento do referido benefício.

Local e data

Assinatura do(a) bolsista/responsável legal

ANEXO II

TERMO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

TIPO 2: AÇÕES E SERVIÇOS DESTINADOS A ALUNOS E SEU GRUPO FAMILIAR

Nome da Entidade:

CNPJ da Entidade:

Nome da Instituição de Ensino:

Código no Educacenso/e-MEC

Nome do beneficiário (estudante):

CPF:

Código do beneficiário no Educacenso/CenSup:

Nome do responsável Legal (se beneficiário for menor de idade):

(OU)

Nome do beneficiário (não estudante):

CPF:

Parentesco do beneficiário com estudante da educação básica/superior:

Nome do estudante:

Código do estudante no Educacenso/CenSup:

Descrição do(s) serviço(s) usufruído(s):

__ DECLARO para os devidos fins que eu [NOME DO BENEFICIÁRIO/RESPONSÁVEL], nacionalidade [BRASILEIRA/ESTRANGEIRA], domiciliado em [ENDEREÇO], CEP nº [CEP], detentor do Registro Geral [nº RG], cadastro no CPF sob o nº [Nº CPF], sou beneficiário de ações e serviços destinados a alunos e seu grupo familiar, concedido(s) por esta instituição de ensino, conforme especificado anteriormente.

DECLARO ainda que:

I - Possuo renda familiar per capita compatível com a Lei nº 12.101, de 2009;

II - Os serviços serão por mim usufruídos no período letivo de (ANO).

III - Tenho ciência que responderei civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações aqui prestadas;

COMPROMETO-ME a respeitar todas as condições previstas na Portaria MEC nº XXX, de XX de XXXXXX de XXXX, publicada no Diário Oficial da União no dia XX de XXXX de 2016, e das demais normas que venham a substituir ou complementar a legislação vigente.

ESTOU CIENTE de que a inobservância das normas pertinentes ao recebimento dos benefícios acima discriminados implicará o cancelamento do referido benefício.

Local e data

Assinatura do(a) bolsista/responsável legal

ANEXO III

TERMO DE PARCERIA PARA A EXECUÇÃO DE PROJETOS E ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL PARA ALUNOS DE ESCOLA PÚBLICA

Nome da Entidade:

CNPJ da Entidade:

Nome da instituição de ensino pública parceira:

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



Código da instituição de ensino pública parceira no Educacenso:

Nome do dirigente: CPF:

Pelo presente Termo de Parceria, [NOME DA ENTIDADE], CNPJ nº [CNPJ], formaliza parceria com a(o) [NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO PÚBLICA], situado(a) à [ENDEREÇO], na cidade de [CIDADE/ESTADO], CEP [CEP], e código INEP nº [INEP], para oferta de projetos e atividades de educação básica em tempo integral destinados à ampliação da jornada escolar dos alunos matriculados na rede pública de ensino, nos termos do projeto pedagógico anexo.

O presente termo terá vigência no período de ___/___/___ a ___/___/___, conforme estabelecido no art. 7º, § 6º, da Portaria MEC nº XXX, de XX de XXXXXX de XXXX, publicada no Diário Oficial da União no dia XX de XXXX de 2016.

A [NOME DA ENTIDADE] se compromete a disponibilizar os meios necessários à execução das atividades relativas ao projeto acima referido.

Declaro estar ciente que a instituição parceira deverá observar as normas estabelecidas na Lei nº 12.101, de 2009, e do Decreto nº 8.242, de 2014, assim como as regras da Portaria MEC nº XX, de 2017.

Local e data

[NOME DO REPRESENTANTE DA ENTIDADE]

[CARGO]

[NOME DO DIRIGENTE DA ESCOLA PÚBLICA]

[CARGO]

[PELA SECRETARIA MUNICIPAL/ESTADUAL DE EDUCAÇÃO]

[SERVIDOR/CARGO]

* Formalizar um termo para cada parceira firmada.

ANEXO IV

SUGESTÃO ASPECTOS A SEREM ABORDADOS NO PROJETO PEDAGÓGICO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO PARCEIRA

- Contextualização histórica da comunidade e da escola;
- Características da comunidade escolar;
- Diagnóstico com base nos indicadores educacionais da escola;
- Missão, visão, princípios e valores da escola;
- Fundamentos teóricos e bases legais (Constituição, LDB, etc.);
- Plano de ação e/ou atividades; e
- Outros documentos complementares.

ANEXO V

MODELO DE RELATÓRIO SINTÉTICO DE ATIVIDADES

[NOME DA ENTIDADE]

CNPJ nº [CNPJ]

1. HISTÓRICO E DESCRIÇÃO DA ENTIDADE

Orientação para preenchimento: data de fundação, endereço, tipo de natureza jurídica, finalidades estatutárias, área de abrangência.

2. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELAS INSTITUIÇÕES MANTIDAS

Orientação para preenchimento: relacionar as mantidas de educação básica e/ou superior, as atividades desenvolvidas em outras áreas como saúde ou assistência social, bem como todos os tipos de gratuidade concedida e do número de beneficiários atendidos.

Apresentar informações sobre o público atendido mediante a concessão das bolsas de estudo e de benefícios, ações e serviços, destacando a vulnerabilidade social atendida. Indicar em qual(is) mantida(s) foram concedidas as bolsas de estudo, benefícios, ações e serviços. No caso dos



benefícios do tipo "ações e serviços destinados a alunos e seu grupo familiar" é necessário indicar a correlação às metas e estratégias do PNE.

3. DADOS DE ALUNOS MATRICULADOS, BOLSAS DE ESTUDO E BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (a ser preenchido com base na calculadora de bolsas, disponível no Portal CEBAS-Educação)

Educação Básica	Quantidade	Valores
Número de alunos matriculados		
Bolsas integrais da Lei nº 12.101/2009		
Bolsas integrais para alunos com deficiência		
Bolsas integrais e em tempo integral		
Outros tipos de bolsas integrais (especificar)		
Bolsas parciais 50% da Lei nº 12.101/2009		
Outros tipos de bolsas parciais (especificar)		
Benefícios (especificar o tipo)		
Educação Superior		
Número de alunos matriculados		
Bolsas integrais Prouni		
Bolsas integrais (recursos próprios)		
Bolsas integrais (Pós graduação strictu sensu)		
Outros tipos de bolsas integrais		
Bolsas parciais 50% Prouni		
Bolsas parciais 50% (recursos próprios)		
Bolsas parciais 50% (Pós graduação strictu sensu)		
Outros tipos de bolsas parciais (especificar)		
Benefícios (especificar o tipo)		

Obs. O número de pagantes será calculado automaticamente, com base nas demais informações prestadas.

4. ALCANCE DAS METAS DO PLANO DE ATENDIMENTO PRECEDENTE

Orientação para preenchimento: apresentar o relatório do alcance das metas do plano de atendimento precedente, destacando os resultados alcançados anualmente.

5. FONTES DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Orientação para preenchimento: descrever como a instituição angaria recursos para prover a gratuidade concedida.

Local e data

Nome e assinatura do Representante Legal da Instituição

ANEXO VI-A

MODELO DE RELAÇÃO NOMINAL DE BOLSISTAS

Código da instituição de ensino no censo	Nível de ensino	Etapa/Curso	Nome do bolsista	Data de nascimento	Código de identificação do bolsista no censo	CPF do bolsista	CPF do responsável (se houver)	Tipo de bolsa de estudo	Percentual da bolsa de estudo

Orientações para preenchimento:

Campos não obrigatórios: CPF do bolsista, caso seja menor de idade, e CPF do responsável (se houver), caso o CPF do bolsista tenha sido preenchido.

Nível de ensino: Educação Básica, Educação Superior



Etapa: Educação Infantil/Ensino Fundamental/Ensino Médio

Tipo de bolsa de estudo para Educação básica: Bolsa Lei nº 12.101; Aluno com deficiência, Tempo integral, Outros.

Tipo de bolsa de estudo para Educação superior: PROUNI Integral, PROUNI Parcial, Governo Estadual, Governo Municipal, Entidades externas, IES, Pós-Graduação Strictu Sensu, Outros.

ANEXO VI-B**RELAÇÃO NOMINAL COM A IDENTIFICAÇÃO PRECISA DOS BENEFICIÁRIOS****BENEFÍCIOS TIPO 1 - AÇÕES DE APOIO AO ALUNO BOLSISTA**

Código da instituição de ensino no censo	Nível de ensino	Nome do bolsista	Data de nascimento	Código de identificação do bolsista no censo	CPF do bolsista	CPF do responsável (se houver)	Especificação da ação de apoio
--	-----------------	------------------	--------------------	--	-----------------	--------------------------------	--------------------------------

Orientações para preenchimento:

Campos não obrigatórios: CPF do bolsista, caso seja menor de idade, e CPF do responsável (se houver), caso o CPF do bolsista tenha sido preenchido.

Nível de ensino: Educação básica, Educação superior

Especificação da ação de apoio: Alimentação, Material Didático, Moradia, Transporte Escolar, Uniforme.

ANEXO VI-C**RELAÇÃO NOMINAL COM A IDENTIFICAÇÃO PRECISA DOS BENEFICIÁRIOS****BENEFÍCIOS TIPO 2 - AÇÕES E SERVIÇOS DESTINADOS A ALUNOS E SEU GRUPO FAMILIAR**

Código da instituição de ensino no censo	Nome do estudante	Data de nascimento	Código de identificação do estudante no censo	CPF do estudante	CPF do responsável (se houver)	CPF do beneficiário (quando não for estudante)	Parentesco do beneficiário com o estudante	Meta/Estratégia do PNE vinculada
--	-------------------	--------------------	---	------------------	--------------------------------	--	--	----------------------------------

Orientações para preenchimento:

Campos não obrigatórios:

CPF do bolsista, caso seja menor de idade; CPF do responsável (se houver), caso o CPF do bolsista tenha sido preenchido; CPF do beneficiário (quando não for estudante) e Parentesco do beneficiário com o estudante.

Se CPF do beneficiário (quando não for estudante) for preenchido, é obrigatório indicar o Parentesco do beneficiário com o estudante.

Exemplo de Parentesco do beneficiário com o estudante:

Pai, Mãe, Irmão, Irmã, Tio(a), Avô, Avó, Padrasto, Madrasta,

Código da instituição de ensino no censo refere-se à instituição na qual o estudante estiver matriculado.

ANEXO VII**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ANÁLISE DO PERFIL SOCIOECONÔMICO**

[NOME DA ENTIDADE]

CNPJ nº [CNPJ]

Declaro, para os fins do disposto no art. 15, caput e § 2º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que a entidade [NOME DA ENTIDADE] realiza a seleção de bolsistas e beneficiários de demais benefícios das suas instituições mantidas, pelo critério socioeconômico.



A entidade realiza ainda a aferição anual das informações relativas ao perfil socioeconômico dos bolsistas e beneficiários selecionados.

Declaro, ainda, que a avaliação da condição socioeconômica do bolsista e beneficiário de benefícios atende aos critérios definidos na Lei nº 12.101, de 2009, quais sejam: renda familiar per capita que não exceda um salário mínimo e meio, para concessão de bolsas integrais (100%); renda familiar per capita que não exceda três salários mínimos, para concessão de bolsas parciais (50%); renda familiar per capita que não exceda um salário mínimo e meio, para a concessão de benefícios.

Local e data

Nome e assinatura do Representante Legal da Instituição

ANEXO VIII-A

CÁLCULO PARA VERIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO À PROPORÇÃO MÍNIMA DE BOLSAS DE ESTUDOS.
ENTIDADES DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Variáveis utilizadas	
N	Número de alunos pagantes = total de alunos matriculados, excluindo-se os alunos inadimplentes (Art. 13-C - § 2) e os bolsistas integrais que recebam bolsa integral mas não atendam à Lei nº 12.101/2009, Art. 14, § 1ª.
I_d	Número de alunos com bolsa integral, que estejam de acordo com a Lei nº 12.101/2009, Art. 14, § 1ª e que tenham deficiência declarada no Censo da Educação Básica.
I_i	Número de alunos com bolsa integral, que estejam de acordo com a Lei nº 12.101/2009, Art. 14, § 1ª e matriculado na educação básica em tempo integral.
I_o	Número de alunos com bolsa integral que estejam de acordo com a Lei nº 12.101/2009, Art. 14, § 1ª, e que não possuem deficiência declarada no Censo de Educação Básica e que não estejam matriculados na Educação Básica em tempo integral.
$I = I_d + I_i + I_o$	Número de alunos com bolsa integral, que estejam de acordo com a Lei nº 12.101/2009, Art. 14, § 1ª.
P	Número de alunos com bolsa parcial de 50% e que estejam de acordo com a Lei nº 12.101/2009, Art. 14, § 2ª.
B_c	Bolsas integrais equivalentes a benefícios, calculado segundo fórmula auxiliar.
A) Regra para alcance da proporção 1/9. $I \geq \frac{N}{10}$	
B) Regra para alcance da proporção 1/5. $N \leq 6I_o + 7I_d + 8I_i + 2,5P + 5B_c$	
C) Regra para cálculo do limite de benefícios convertidos em bolsas de estudo integrais. $B_c \leq \frac{1}{3}(I_o + 1,2I_d + 1,4I_i + 0,5P)$	

ANEXO VIII-B

CÁLCULO PARA VERIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO À PROPORÇÃO MÍNIMA DE BOLSAS DE ESTUDOS.
ENTIDADES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR



Variáveis utilizadas	
N	Número de alunos pagantes = total de alunos matriculados, excluindo-se os alunos inadimplentes (Art. 13-C - § 2) e os bolsistas integrais que recebam bolsa integral mas não atendam à Lei nº 12.101/2009, Art. 14, § 1 e excluindo-se os alunos matriculados em cursos que não sejam de graduação ou sequencial de formação específica.
I_{PI}	Número de alunos com bolsa integral, que estejam de acordo com a Lei nº 11.096/2005 - PROUNI.
I_{PG}	Número de alunos com bolsa integral em cursos de Pós-graduação <u>Strictu Sensu</u> (Lei nº 12.101/2009).
I_o	Número de alunos com bolsa integral que estejam de acordo com a Lei nº 12.101/2009, Art. 14, § 1ª, e que não sejam enquadrados no PROUNI e que não sejam alunos de Pós-graduação <u>Strictu Sensu</u> .
$I = I_o + I_{PI} + I_{PG}$	Número de alunos com bolsa integral, que estejam de acordo com a Lei nº 12.101/2009, Art. 14, § 1ª.
P_{PI}	Número de alunos com bolsa parcial de 50% e que estejam de acordo com a Lei nº 11.096/2005 - PROUNI.
P_{PG}	Número de alunos com bolsa parcial de 50% em cursos de Pós-graduação <u>Strictu Sensu</u> (Lei nº 12.101/2009/2009).
P_o	Número de alunos com bolsa parcial de 50% que estejam de acordo com a Lei nº 12.101/2009, Art. 14, § 1ª, e que não sejam enquadrados no PROUNI e que não sejam alunos de Pós-graduação <u>Strictu Sensu</u> .
$P = P_o + P_{PI} + P_{PG}$	Número de alunos com bolsa parcial de 50% e que estejam de acordo com a Lei nº 12.101/2009, Art. 14, § 2ª.
B_C	Bolsas integrais equivalentes a benefícios, calculado segundo fórmula auxiliar.

IES com adesão ao PROUNI
A) Regra para alcance da proporção 1/9. $I \geq \frac{N}{10}$
B) Regra para alcance da proporção 1/5. $N \leq 6I + 2,5P + 5B_C$
C) Regra para cálculo do limite de benefícios convertidos em bolsas de estudo integrais. $B_C \leq \frac{1}{3}I + \frac{1}{6}P$

IES sem adesão ao PROUNI
A) Regra para alcance da proporção 1/9. $I \geq \frac{N}{10}$
B) Regra para alcance da proporção 1/4. $N \leq 5I + 2P + 4B_C$
C) Regra para cálculo do limite de benefícios convertidos em bolsas de estudo integrais. $B_C \leq \frac{1}{3}I + \frac{1}{6}P$
D) Número mínimo de bolsistas por IES. $I \geq \frac{N}{26}$
E) Número mínimo de bolsistas por curso. $I \geq 1$

ANEXO IX CONVERSÃO DOS VALORES DE BENEFÍCIOS EM BOLSAS DE ESTUDO



Variáveis utilizadas	
V_{ac}	Montante dos custos realizados pela entidade com os benefícios no exercício anterior ao do protocolo de concessão ou renovação do CEBAS.
M	Receita bruta anual de mensalidades do exercício anterior ao do protocolo de concessão ou renovação do CEBAS.
A	Total de alunos matriculados, excluindo-se os alunos inadimplentes (Art. 13-C, § 2º, da Lei nº 12.101/2009), no exercício anterior ao do protocolo de concessão ou renovação do CEBAS.
$V_r = \frac{M}{A}$	Valor de referência utilizado para conversão dos benefícios em bolsas de estudo integrais.
$B_c = \frac{V_{ac}}{V_r}$	Bolsas integrais equivalentes a benefícios.

ANEXO X

MODELO DE REQUERIMENTO (FOLHA DE ROSTO)

REQUERIMENTO

CERTIFICADO DE ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Senhor(a) Secretário(a) de Regulação e Supervisão da Educação Superior.

Pelo presente requerimento, [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], portador(a) do CPF nº [CPF], representante legal da [NOME DA INSTITUIÇÃO], CNPJ nº [CNPJ], vem REQUERER a Vossa Senhoria, com base na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e demais dispositivos legais, o exame e julgamento do pedido de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Educação.

Declaro a veracidade das informações prestadas no presente requerimento.

Local e data

Nome e assinatura do Representante Legal da Instituição

ANEXO XI

DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES PARA REQUERIMENTO DE CONCESSÃO E/OU RENOVAÇÃO DE CEBAS-EDUCAÇÃO

1. CADASTRO COMPLETO E ATUALIZADO NO SISCEBAS

Fundamentação Legal: Art. 2º da Portaria do Gabinete do Ministro da Educação nº 920, de 20/07, de 2010.

A entidade deverá efetuar e manter sempre completo e atualizado o cadastro da entidade mantenedora e de suas mantidas no SisCEBAS.

2. ATO CONSTITUTIVO DA ENTIDADE (ESTATUTO)

Fundamentação Legal: Art. 3º da Lei nº 12.101, de 2009, e art. 3º, inciso III, do Decreto nº 8.242, de 2014.

Encaminhar cópia autenticada do ato constitutivo da entidade (estatuto), devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, na forma da lei. Em se tratando de fundações, deverá também ser atendido o art. 62 do Código Civil Brasileiro, que trata da apresentação da escritura pública ou testamento.

A identificação do Cartório deve constar em todas as folhas dos documentos. A transcrição dos dados de registro devem constar no próprio documento ou em certidão.

3. CLÁUSULA DE DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO EM CASO DE DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO DA ENTIDADE

Fundamentação Legal: Art. 3º, inciso II, da Lei nº 12.101, de 2009.

O Ato Constitutivo (estatuto) deverá conter cláusula que preveja, em caso de dissolução ou extinção da entidade, a eventual destinação do patrimônio remanescente a entidade sem fins lucrativos congênera ou a entidade pública.



Nos casos em que a entidade requerente identifica, em seu estatuto, a qual instituição será eventualmente destinado o seu patrimônio em caso de dissolução ou extinção, é necessário a comprovação de que a instituição destinatária também cumpre os requisitos da Lei.

4. COMPROVAÇÃO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA COM INDICAÇÃO DA CNAE NA ÁREA DA EDUCAÇÃO

Fundamentação Legal: Art. 22, parágrafo único da Lei nº 12.101, de 2009; art. 3º, inciso I e § 1º, e art. 10, § 1º a 4º, do Decreto nº 8.242, de 2014.

Comprovar a inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, com indicação de entidade constituída como pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, e indicação da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE na área da educação. Também no CNPJ é que será verificado se a entidade está constituída como Pessoa Jurídica há pelo menos 12 (doze) meses anteriores à apresentação do requerimento.

Para que a entidade com atuação preponderante na área da Educação faça jus ao CEBAS, é necessário que o código da atividade econômica principal da CNAE, na inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, seja compatível com a área da educação e esteja de acordo com estatuto e as atividades desenvolvidas pela entidade.

5. ATA DE ELEIÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Fundamentação Legal: Art. 3º, inciso II, do Decreto nº 8.242, de 2014.

Encaminhar cópia autenticada da ata de eleição do mandato vigente dos dirigentes da entidade, e cópia do instrumento comprobatório de representação legal nos casos em que se aplica.

6. AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Fundamentação Legal: Art. 35, inciso II, alínea "a", do Decreto nº 8.242, de 2014.

Encaminhar a cópia do ato vigente de credenciamento/autorização de funcionamento de todas as instituições de educação vinculadas à mantenedora.

Esse documento, regularmente expedido pelo órgão normativo do sistema de ensino (Conselho ou Secretaria de Educação, MEC), deve conter a autorização de funcionamento da instituição de ensino, bem como os níveis de ensino que está habilitada a ofertar. É necessário encaminhar o documento que comprove tais informações (autorização, resolução, portaria, ou publicação do Diário Oficial).

Salienta-se que não se trata do alvará de funcionamento, do documento de utilidade pública municipal, nem do cadastro no Conselho Municipal de Assistência Social.

7. IDENTIFICAÇÃO DO CORPO DIRIGENTE DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Fundamentação Legal: Art. 35, inciso II, alínea e do Decreto nº 8.242, de 2014.

Encaminhar a relação com identificação dos integrantes do corpo dirigente de cada instituição de ensino vinculada à mantenedora, destacando a experiência acadêmica e administrativa de cada membro.

A entidade deverá descrever a experiência acadêmica e administrativa dos integrantes do corpo dirigente de cada instituição de ensino (ex: reitor, vice-reitor, diretor da escola, vice-diretor, coordenador administrativo/pedagógico, supervisor, etc), conforme o Anexo XV.

8. REGIMENTO ESCOLAR OU ESTATUTO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Fundamentação Legal: Art. 35, inciso II, alínea d do Decreto nº 8.242, de 2014.

Encaminhar o regimento escolar ou estatuto de todas as instituições de ensino vinculadas à mantenedora.

9. RELATÓRIO SINTÉTICO DE ATIVIDADES

Fundamentação Legal: Art. 3º, inciso IV da Lei nº 12.101, de 2009.

Apresentar o relatório sintético de atividades desempenhadas no exercício (ano) anterior ao do protocolo do requerimento, tanto pela mantenedora quanto por todas as suas instituições vinculadas, conforme Modelo do Anexo IV.

O Relatório Sintético de Atividades deve conter a descrição, de forma clara, das atividades desenvolvidas:



Descrição das atividades realizadas (na área de Educação, Assistência Social e Saúde, conforme o caso);

Indicação do total de alunos matriculados, das bolsas de estudo integrais e parciais e dos benefícios concedidos durante o período;

Montante de recursos destinado a benefícios, ações e serviços de apoio a alunos bolsistas e beneficiários, de forma discriminada;

Esse documento deve ser consolidado pela mantenedora, mas deve referir-se a cada uma das instituições vinculadas.

No que se refere à indicação do total de alunos matriculados, do número de bolsas de estudo integrais e parciais e dos benefícios concedidos em atendimento ao Art. 13, § 1º, art. 13-A e do art.13-B, § 1º, inciso I, da Lei nº 12.101 de 2009, e art. 32, inciso II do Decreto nº 8.242, de 2014, a instituição deverá prestar informações sobre a concessão de bolsas por nível de ensino - Educação Básica (Educação Infantil, Educação Fundamental, Ensino Médio) e Educação Superior, discriminando o quantitativo de alunos matriculados e de bolsistas integrais ou parciais (por tipo de percentual) para a devida apuração da proporção de distribuição de bolsas de estudo referente ao exercício (ano) anterior ao do protocolo do requerimento. (art. 35 do Decreto nº 8.242 de 2014);

Esse relatório deve conter as informações sobre o total de alunos matriculados e o quantitativo de bolsas concedidas, sejam bolsas de 100% e 50% concedidas de acordo com o perfil socioeconômico definido pela legislação do CEBAS, e demais bolsas de estudo concedidas pela entidade com base em critérios próprios. Devem ser igualmente informados os recursos destinados a cada tipo de bolsa.

É importante frisar que TODOS os alunos das instituições educacionais que prestem serviços totalmente gratuitos são considerados bolsistas integrais. No entanto, somente os bolsistas selecionados especificamente pelos critérios socioeconômicos, definidos na Lei nº 12.101, de 2009, e no Decreto nº 8.242, de 2014, serão identificados como bolsistas CEBAS.

Compete à entidade de educação avaliar se a condição socioeconômica do aluno candidato à bolsa se enquadra nos critérios definidos na Lei nº 12.101, de 2009, quais sejam: renda familiar per capita que não exceda um salário mínimo e meio, para concessão de bolsas integrais (100%); e renda familiar per capita que não exceda três salários mínimos, para concessão de bolsas parciais (50%).

Quaisquer outras formas complementares de seleção do bolsista podem ser definidas a critério da instituição, desde que devidamente explicitadas.

As entidades de educação que prestem serviços integralmente gratuitos, sem a cobrança de mensalidades/semestralidades/anuidades, ou que firmem convênio com órgão público também devem atender ao critério socioeconômico de seleção e as proporções previstas na legislação pertinente ao CEBAS.

10. RELAÇÃO NOMINAL DE BOLSISTAS E BENEFICIÁRIOS

Fundamentação Legal: Art. 35, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 8.242, de 2014.

Encaminhar relação nominal, com a identificação precisa dos bolsistas contemplados com bolsas integrais e parciais devidamente discriminadas, bem como dos contemplados com benefícios, referente ao exercício (ano) anterior à data do requerimento. (Anexo V)

11. ANÁLISE DO PERFIL SOCIOECONÔMICO DOS ALUNOS BOLSISTAS

Fundamentação Legal: Art. 15 da Lei 12.101, de 2009, e art. 33 do Decreto nº 8.242, de 2014.

Encaminhar declaração (Anexo VII), acompanhada de documentação comprobatória da realização do processo de seleção de bolsistas e beneficiários, que esclareçam a metodologia adotada pela instituição para concessão de bolsas e demais benefícios, ações e serviços.

Esse documento não possui um formato padrão pré-definido, devendo a entidade descrever de forma clara quais foram os critérios utilizados para selecionar os bolsistas. Poderão ser apresentados: edital de seleção, modelo de formulário utilizado para a análise socioeconômica, parecer de profissional da assistência social ou quaisquer outros documentos que demonstrem que a seleção dos bolsistas foi realizada de acordo com os critérios estabelecidos nos arts. 14 e 15 da Lei nº 12.101, de 2009, e art. 33 do Decreto nº 8.242, de 2014.



É importante ressaltar que, para o atendimento desse item, não é necessário encaminhar os registros individualizados do processo de seleção, os quais deverão ser mantidos sob a guarda da entidade para o caso de eventual supervisão.

Compete à entidade de educação avaliar se a condição socioeconômica do aluno candidato à bolsa se enquadra nos critérios definidos na Lei nº 12.101, de 2009, quais sejam: renda familiar per capita que não exceda um salário mínimo e meio, para concessão de bolsas integrais (100%); e renda familiar per capita que não exceda três salários mínimos, para concessão de bolsas parciais (50%).

Quaisquer outras formas complementares de seleção do bolsista podem ser definidas a critério da instituição, desde que devidamente explicitadas.

12. RELATÓRIOS DE NATUREZA CONTÁBIL DE FORMA SEGREGADA

Fundamentação Legal: Art. 3º, incisos V, VI, VII e VIII e § 5º do art. 3º do Decreto 8.242, de 2014.

A entidade deverá apresentar:

- Balanço Patrimonial;
- Demonstração do Resultado do Exercício;
- Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido;
- Demonstração dos Fluxos de Caixa; e
- Notas Explicativas.
- Parecer de Auditoria independente, nos casos em que se aplica.

Todos esses documentos devem se referir ao exercício (ano) anterior ao do protocolo do requerimento, condizentes com as Normas Brasileiras de Contabilidade e devidamente assinados pelo representante legal da entidade e pelo responsável técnico contábil (conforme § 4º do art. 3º do Decreto 8.242, de 2014).

A apuração dos valores referentes ao exercício anterior, constantes da documentação contábil, devem ter por referência o dia 31 de dezembro do respectivo exercício.

Os demonstrativos contábeis deverão ser escriturados de modo a evidenciar o patrimônio, as receitas, os custos, as despesas e aplicação de recursos em gratuidade, de cada atividade desempenhada, de forma segregada, em contas de receitas e despesas próprias, ou seja, por área de atuação, conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, em especial a ITG 2002, (itens 10, 13, 24 e 26).

Ainda que atue em apenas uma área, a entidade deverá registrar as receitas, os custos, as despesas e aplicação de recursos em gratuidade, de forma segregada das demais contas.

Esse mesmo entendimento se aplica também às entidades que ofertam serviços totalmente gratuitos.

Explicitar claramente o regime contábil adotado nas práticas contábeis da entidade, para que seja possível a verificação do atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade, em especial a ITG 2002 (item 8).

É importante observar que, de acordo com ITG 2002 (item 8), as receitas e despesas devem ser reconhecidas, mensalmente, respeitando os Princípios Fundamentais de Contabilidade, em especial o princípio da Oportunidade e o regime de Competência. Esta informação deve ser parte integrante das Notas Explicativas.

As entidades cuja receita bruta anual for superior ao limite máximo estabelecido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão remeter parecer de auditoria independente realizada por instituição credenciada junto ao Conselho Regional de Contabilidade sobre as demonstrações contábeis referentes ao exercício em análise, ou seja, ano anterior ao do protocolo do requerimento.

Observação: aos processos instruídos com informações contábeis de exercícios anteriores a 2013, aplica-se a NBC T 10.19.

13. RECEITA EFETIVAMENTE RECEBIDA

Fundamentação Legal: art. 13 da Lei nº 12.101, de 2009, e/ou art. 11 da Lei nº 11.096, de 2005, antes das alterações promovidas pela Lei nº 12.868, de 2013.



Para o cálculo da receita efetivamente recebida, deve-se apresentar nas demonstrações contábeis os valores das mensalidades a receber no início e no final do exercício (ano) em análise.

Essa informação deverá ser apresentada apenas por instituições que cobram valores pelos serviços educacionais. Tais valores a receber deverão ser escriturados no Balanço Patrimonial, no grupo do Ativo Circulante ou no grupo do Ativo não Circulante, subgrupo Realizável a Longo Prazo.

14. PLANO DE ATENDIMENTO NA ÁREA DE EDUCAÇÃO

Fundamentação Legal: Art. 35, inciso II, alínea c e § 2º; art. 30, § 1º, 2º e 5º do Decreto nº 8.242, de 2014.

Apresentar o plano de atendimento na área de educação, para o período pretendido de vigência da certificação a ser concedida, conforme modelo do Anexo XII. Esse plano deve indicar as bolsas de estudo a serem concedidas, bem como eventuais benefícios, ações e serviços.

ANEXO XII

MODELO DE PLANO DE ATENDIMENTO

PERÍODO PRETENDIDO DE CERTIFICAÇÃO DE 20__ A 20__

REQUERENTE:

CNPJ:

1. Estimativa de distribuição de bolsas de estudo (*)

Educação Básica	20__	20__	20__	20__	20__
Número de alunos matriculados					
Bolsas integrais					
Bolsas integrais para alunos com deficiência					
Bolsas integrais e em tempo integral					
Outros tipos de bolsas integrais (especificar)					
Bolsas parciais 50%					
Outros tipos de bolsas parciais (especificar)					
Benefícios (especificar o tipo)					
Educação Superior					
Número de alunos matriculados					
Bolsas integrais Prouni					
Bolsas integrais (recursos próprios)					
Bolsas integrais (Pós graduação strictu sensu)					
Outros tipos de bolsas integrais					
Bolsas parciais 50% Prouni					
Bolsas parciais 50% (recursos próprios)					
Bolsas parciais 50% (Pós graduação strictu sensu)					
Outros tipos de bolsas parciais (especificar)					
Benefícios (especificar o tipo)					

2. Montante destinado às bolsas de estudo e benefícios (em R\$ milhares)

Educação Básica	20__	20__	20__	20__	20__
Receita bruta anual de mensalidades					
Bolsas integrais					
Bolsas integrais para alunos com deficiência					
Bolsas integrais e em tempo integral					
Outros tipos de bolsas integrais (especificar)					
Bolsas parciais 50%					
Outros tipos de bolsas parciais (especificar)					
Benefícios (especificar o tipo)					
Educação Superior					



Receita bruta anual de mensalidades					
Bolsas integrais Prouni					
Bolsas integrais (recursos próprios)					
Bolsas integrais (Pós graduação strictu sensu)					
Outros tipos de bolsas integrais					
Bolsas parciais 50% Prouni					
Bolsas parciais 50% (recursos próprios)					
Bolsas parciais 50% (Pós graduação strictu sensu)					
Outros tipos de bolsas parciais (especificar)					
Benefícios (especificar o tipo)					

3. Informações sobre o público alvo, critérios de seleção e implementação do plano de atendimento (**)

Orientação para preenchimento:

(*) a instituição deverá demonstrar a concessão de bolsas de estudo e benefícios, para o período de certificação pretendido, conforme art. 30, § 2º, e art. 35, inciso II, alínea "c", do Decreto nº 8.242 de 2014. Todas as bolsas de estudo integrais ou parciais que não se enquadrarem no critério socioeconômico da Lei nº 12.101, de 2009, devem ser informados como "outros tipos de bolsas". As informações devem ser consolidadas no âmbito da mantenedora.

(**) Apresentar informações sobre o público alvo das bolsas de estudo e de benefícios, ações e serviços, destacando a vulnerabilidade social que se pretende reduzir ou eliminar. Descrever como se dará o procedimento de aferição do perfil socioeconômico e dos critérios de seleção dos beneficiários no período de certificação pretendido. Indicar em qual(is) mantida(s) serão concedidas as bolsas de estudo, benefícios, ações e serviços. No caso dos benefícios do tipo "ações e serviços destinados a alunos e seu grupo familiar" é necessário indicar a correlação com as metas e estratégias do PNE que se pretende atingir.

ANEXO XIII

APURAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DA RECEITA ANUAL EFETIVAMENTE RECEBIDA

	Valores do exercício anterior ao requerimento
1.1	Mensalidades a receber no início do exercício
1.2	(+) Receita bruta de mensalidades do exercício
1.3	(-) Valor das bolsas de estudo integrais e parciais (Critério Lei nº 12.101/2009)
1.4	(-) Valor de outras bolsas de estudo integrais e parciais
1.5	(-) Devoluções de mensalidades do exercício
1.6	(-) Descontos concedidos
1.7	(-) Perdas no recebimento de mensalidades
1.8	(-) Mensalidades a receber no final do exercício
1	(=) Total receita anual efetivamente recebida apurada pela análise técnica (A)

Observações:

a) No item 1.2 não deverão ser informados os valores referente a taxas escolares, como taxas de matrículas ou de secretaria, ou outros serviços que não estejam classificados como mensalidades escolares;

b) No item 1.3 devem ser informados apenas valores de bolsas concedidas de acordo com o perfil socioeconômico estabelecido pela Lei nº 12.101, de 2009;

c) No item 1.4 devem ser informados valores referente a concessão de outros percentuais de desconto não estabelecidos pela Lei nº 12.101, de 2009, ou de alunos que não se enquadram no perfil socioeconômico;

d) No item 1.5 devem ser informados os valores de mensalidades que foram recebidos pela instituição e, posteriormente, devolvidos ao pagante;



- e) O item 1.6 refere-se a descontos concedidos pela instituição que não estão relacionados a concessão de bolsas, como por exemplo, descontos de pontualidade para pagamento da mensalidade em data limite pré-estabelecida;
- f) Para compor a base de cálculo do item 1.7 considerar valores que, no ano de análise, foram considerados perdidos, ou seja, sem possibilidade de recebimento. É o caso das ações judiciais sem êxito, anistia de dívidas e outras formas de dispensa de pagamento que não se consideram descontos nem bolsas.

ANEXO XIV**APURAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DA RECEITA BRUTA ANUAL**

	Valores do exercício anterior ao requerimento:
1.1	Receita bruta de serviços educacionais ou assistenciais
1.2	Rendimento de aplicações financeiras
1.3	Receita de aluguéis
1.4	Venda de bens não integrantes do ativo imobilizado
1.5	Doações de particulares
1	(=) Total receita bruta anual (A)

ANEXO XV**MODELO DE IDENTIFICAÇÃO DO CORPO DIRIGENTE DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO**

Código da instituição de ensino no censo	Nome do dirigente	CPF do dirigente	Função ou cargo atual	Experiência acadêmica e administrativa
--	-------------------	------------------	-----------------------	--

Orientação para preenchimento:

Tipos de função ou cargo atual: reitor(a), vice-reitor(a), diretor(a) geral, diretor(a) acadêmico, diretor(a) administrativo, vice-diretor(a), coordenador(a) administrativo, coordenador(a) financeiro, coordenador(a) pedagógico, supervisor(a), secretário(a).

A experiência acadêmica e administrativa deve ser preenchida com informações sucintas sobre a formação acadêmica, funções ou cargos ocupados anteriormente, com a devida indicação do período inicial e final de cada item (apenas mês/ano).

2.00 ASSUNTOS ESTADUAIS

2.01 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS

RESOLUÇÃO SF Nº 072, DE 16 DE AGOSTO DE 2017-(DOE de 17.08.2017)

Altera a Resolução SF-18/17, de 09-03-2017, que dispõe sobre a atribuição e utilização de créditos do Tesouro do Estado pelas entidades paulistas de direito privado sem fins lucrativos no âmbito do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, tendo em vista o disposto no artigo 6º, inciso III, e no artigo 7º, inciso IV, do Decreto 54.179, de 30-03-2009,

RESOLVE:

Artigo 1º Passa a vigorar, com a redação que se segue, § 2º do artigo 2º da Resolução SF-18/17, de 09-03-2017:

“§ 2º Alternativamente, para os documentos fiscais emitidos até 31-12-2017, a entidade poderá cadastrar a doação a que se refere o inciso III no site da Nota Fiscal Paulista, até o dia 20 do mês subsequente ao da aquisição, cujo crédito observará os limites previstos no § 1º do artigo 3º da Resolução SF-56/09, de 31-08-2009.” (NR).



Artigo 2º Ficam acrescentados, com a redação que se segue, os dispositivos adiante indicados ao artigo 2º da Resolução SF-18/17, de 09-03-2017:

I - o inciso V:

“V - receber créditos cedidos por consumidor, gerados em razão da aquisição de mercadorias, bens ou serviços de transporte interestadual ou intermunicipal, desde que o consumidor opte previamente pela cessão dos benefícios relativos ao documento fiscal no qual conste seu CPF.” (NR);

II - o § 4º:

“§ 4º A cessão à qual se refere o inciso V observará as regras do programa Nota Fiscal Paulista aplicáveis às doações previstas no inciso III, inclusive no que tange ao cálculo do crédito e à geração de bilhetes para concorrer aos sorteios.” (NR).

Artigo 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, exceto com relação ao artigo 2º, que entra em vigor em 01-01-2018, produzindo efeitos para os documentos fiscais emitidos a partir da referida data.

DECRETO N° 62.790, DE 16 DE AGOSTO DE 2017 - (DOE de 17.08.2017)

Isenta do ICMS operações com bens ou mercadorias comercializados na Feira Escandinava.

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS-106/14, de 21 de outubro de 2014,

DECRETA:

Artigo 1º Ficam isentas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS as seguintes operações realizadas pela Associação Beneficente Escandinava Nordlyset, inscrita no CNPJ sob o nº 61.634.770/0001-80:

I - importação de bens ou mercadorias destinados à comercialização na Feira Escandinava;

II - saída interna de bens ou mercadorias, realizada durante a Feira Escandinava, destinada a consumidor final.

Parágrafo único. A Feira Escandinava será realizada uma vez por ano, por um período máximo de 2 (dois) dias.

Artigo 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2018.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de agosto de 2017

GERALDO ALCKMIN

HELICIO

Secretário da Fazenda

SAMUEL

MOREIRA

DA

SILVA

TOKESHI

Secretário-Chefe da Casa Civil

SAULO

DE

CASTRO

ABREU

FILHO

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 16 de agosto de 2017.

3.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS

3.01 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS



DECRETO N° 57.830, DE 15 DE AGOSTO DE 2017 - (DOM de 16.08.2017)

Reabre o prazo para formalização do pedido de ingresso no Programa de Regularização de Débitos relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza no Município de São Paulo, instituído pela Lei n° 16.240, de 22 de julho de 2015, nos termos do artigo 18 da Lei n° 16.680, de 4 de julho de 2017.

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1° Fica reaberto o prazo para formalização do pedido de ingresso no Programa de Regularização de Débitos - PRD relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS no Município de São Paulo, instituído pela Lei n° 16.240, de 22 de julho de 2015, nos termos do artigo 18 da Lei n° 16.680, de 4 de julho de 2017.

Art. 2° Poderão ingressar no PRD as pessoas jurídicas desenquadradas, até o dia 1° de setembro de 2017, do regime especial de recolhimento do ISS das sociedades uniprofissionais previsto no artigo 15 da Lei n° 13.701, de 24 de dezembro de 2003.

§ 1° Os débitos a que se refere o artigo 1° deste artigo abrangem tão somente o período em que o sujeito passivo esteve enquadrado indevidamente como sociedade uniprofissional.

§ 2° Podem ser incluídos no PRD os débitos de ISS:

I - espontaneamente confessados ou declarados pelo sujeito passivo;

II - originários de Autos de Infração e Intimação já lavrados pelo descumprimento da obrigação principal e das obrigações acessórias, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar.

§ 3° Poderão ser incluídos no PRD eventuais débitos oriundos de parcelamentos em andamento, com exceção, nos termos do inciso II do artigo 18 da Lei n° 16.680, de 2017, daqueles formalizados com fundamento e nas condições do Decreto n° 56.378, de 28 de agosto de 2015.

§ 4° Caberá à Secretaria Municipal da Fazenda identificar os sujeitos passivos referidos no “caput” deste artigo.

Art. 3° A formalização do pedido de ingresso no PRD deverá ser efetuada:

I - até o último dia útil do terceiro mês subsequente à publicação deste decreto;

II - até o último dia útil da primeira quinzena do terceiro mês subsequente à data de publicação deste decreto, no caso de inclusão de saldo de débito tributário, nos termos do § 3° do artigo 2° deste decreto.

Art. 4° O ingresso no PRD será efetuado por solicitação do sujeito passivo, mediante a utilização de aplicativo específico disponibilizado no endereço eletrônico da Secretaria Municipal da Fazenda na internet.

§ 1° Os créditos incluídos no PRD serão consolidados tendo por base a data da formalização do pedido de ingresso nesse programa.

§ 2° A formalização do pedido de ingresso no programa dar-se-á na data da geração do número do parcelamento.

§ 3° Os créditos ainda não constituídos, incluídos no PRD, serão declarados até a data da formalização do pedido de ingresso.

§ 4° O ingresso no PRD impõe ao sujeito passivo a autorização de débito automático das parcelas em conta corrente mantida em instituição bancária cadastrada pelo Município.

§ 5° Excepcionalmente, no caso de sujeitos passivos que não mantenham, justificadamente, conta corrente em instituição bancária cadastrada pelo Município, a Secretaria Municipal da Fazenda poderá afastar a exigência prevista no § 4° deste artigo.

§ 6° Para a consolidação do saldo de débito tributário a que se refere o § 3° do artigo 2° deste decreto, o ingresso no PRD importará em renúncia dos benefícios dos parcelamentos anteriores, com o aproveitamento dos valores pagos.



§ 7º No período a que se refere o “caput” do artigo 2º deste decreto, o sujeito passivo que solicitar o desenquadramento, confessar ou declarar os débitos do ISS não perderá a espontaneidade, independentemente da existência de qualquer medida de fiscalização em curso na data do desenquadramento, da confissão ou da declaração dos débitos.

§ 8º Será permitida a formalização de apenas um pedido de ingresso no PRD por pessoa jurídica.

Art. 5º A formalização do pedido de ingresso no PRD implica o reconhecimento dos débitos nele incluídos, ficando, ainda, condicionada à desistência:

I - de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos respectivos autos judiciais;

II - de forma automática, de eventuais impugnações, defesas e recursos administrativos que discutam o débito;

III - formal de qualquer recurso interposto em face do desenquadramento.

§ 1º A desistência das ações e dos embargos à execução fiscal deverá ser comprovada mediante a apresentação de cópia das petições de desistência devidamente protocoladas, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da homologação do ingresso no PRD, devendo, no caso das ações especiais, ser comprovado também o recolhimento das custas e encargos, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da formalização do pedido de ingresso.

§ 2º Verificando-se a hipótese de desistência dos embargos à execução fiscal, o devedor concordará com a suspensão do processo de execução, pelo prazo do parcelamento a que se obrigou, obedecendo-se ao estabelecido no artigo 922 do Código de Processo Civil.

§ 3º Na hipótese do § 2º deste artigo, liquidado o parcelamento nos termos deste decreto, o Município informará o fato ao juízo da execução fiscal e requererá a sua extinção com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Art. 6º Sobre os débitos a serem incluídos no PRD incidirão atualização monetária e juros de mora até a data da formalização do pedido de ingresso, nos termos da legislação aplicável.

§ 1º Para os débitos inscritos em Dívida Ativa, incidirão também custas, despesas processuais e honorários advocatícios devidos em razão do procedimento de cobrança da Dívida Ativa, nos termos da legislação aplicável.

§ 2º Para fins de consolidação, o débito será considerado integralmente vencido à data da primeira prestação ou da parcela única não paga.

Art. 7º Ficam remetidos os débitos consolidados na forma do artigo 6º deste decreto, bem como anistiadas as infrações a eles relacionadas, para os valores de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

§ 1º Para os valores que excedam R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), serão concedidos os seguintes descontos:

I - redução de 100% (cem por cento) do valor dos juros de mora, de 100% (cem por cento) da multa e de 75% (setenta e cinco por cento) dos honorários advocatícios, na hipótese de pagamento em parcela única;

II - redução de 80% (oitenta por cento) do valor dos juros de mora, de 80% (oitenta por cento) da multa e de 50% (cinquenta por cento) dos honorários advocatícios, na hipótese de pagamento parcelado.

§ 2º As reduções de percentual dos honorários advocatícios tratadas nos incisos I e II do § 1º deste artigo não se aplicam quando a verba honorária for fixada judicialmente, caso em que se observará a decisão judicial.

§ 3º No caso de pagamento parcelado, o valor da verba honorária a que se refere o § 1º deste artigo deverá ser recolhido em idêntico número de parcelas e ser corrigido pelos mesmos índices do débito consolidado incluído no PRD.

Art. 8º O montante que resultar dos descontos concedidos na forma do artigo 7º deste decreto ficará automaticamente quitado, com a consequente anistia da dívida por ele representada, para todos os



fins e efeitos de direito, em proveito do devedor, no caso de quitação do débito consolidado incluído no PRD.

Art. 9º O sujeito passivo poderá proceder ao pagamento do débito consolidado incluído no PRD com os descontos concedidos na conformidade do artigo 7º deste decreto:

I - em parcela única; ou

II - em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo que o valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da formalização até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

§ 1º Nenhuma parcela poderá ser inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais).

§ 2º Em caso de pagamento parcelado, o valor das custas devidas ao Estado deverá ser recolhido em sua totalidade, juntamente com a primeira parcela.

Art. 10. O vencimento da primeira parcela ou da parcela única dar-se-á no último dia útil da quinzena subsequente à da formalização do pedido de ingresso no PRD e o das demais no último dia útil dos meses subsequentes.

§ 1º O pagamento da primeira parcela ou parcela única deverá ser efetuado por meio do Documento de Arrecadação do Município de São Paulo - DAMSP, a ser impresso no momento da formalização do pedido de ingresso no PRD, sendo as demais parcelas debitadas automaticamente em conta corrente mantida em instituição bancária, quando for o caso.

§ 2º O pagamento da parcela fora do prazo legal implicará cobrança de multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela devida e não paga até o limite de 20% (vinte por cento), acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC.

Art. 11. O ingresso no PRD impõe ao sujeito passivo a aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas na Lei nº 16.240, de 2015, e no artigo 18 da Lei nº 16.680, de 2017, e constitui confissão irrevogável e irrevogável da dívida relativa aos débitos nele incluídos, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente, produzindo os efeitos previstos no artigo 174, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e no artigo 202, inciso VI, do Código Civil.

§ 1º A homologação do ingresso no PRD dar-se-á no momento do pagamento da parcela única ou da primeira parcela e, no caso de inexistência de saldo a pagar, na data da formalização do pedido de ingresso.

§ 2º O não pagamento da parcela única ou da primeira parcela em até 60 (sessenta) dias do seu vencimento implica o cancelamento do parcelamento, sem prejuízo dos efeitos da formalização previstos no artigo 5º deste decreto.

Art. 12. O sujeito passivo será excluído do PRD, sem notificação prévia, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas na Lei nº 16.240, de 2015, e no artigo 18 da Lei nº 16.680, de 2017, bem como neste decreto;

II - estar em atraso há mais de 90 (noventa) dias com o pagamento de qualquer parcela, inclusive a referente a eventual saldo residual do parcelamento;

III - não comprovação da desistência de que trata o artigo 5º deste decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de homologação do ingresso no PRD;

IV - decretação de falência ou extinção pela liquidação da pessoa jurídica;

V - cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova, oriunda da cisão, ou aquela que incorporar a parte do patrimônio assumir solidariamente com a cindida as obrigações do PRD.

§ 1º A exclusão do sujeito passivo do PRD implica a perda de todos os benefícios da Lei nº 16.240, de 2015, acarretando a exigibilidade dos débitos originais, com os acréscimos previstos na legislação municipal, descontados os valores pagos, e a imediata inscrição dos valores remanescentes na Dívida



Ativa, ajuizamento ou prosseguimento da execução fiscal, efetivação do protesto extrajudicial do título executivo e adoção de todas as demais medidas legais de cobrança do crédito à disposição do Município credor.

§ 2º O PRD não configura a novação prevista no artigo 360, inciso I, do Código Civil.

Art. 13. Não serão restituídas, no todo ou em parte, com fundamento nas disposições da Lei nº 16.240, de 2015, e no artigo 18 da Lei nº 16.680, de 2017, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente à data da homologação do ingresso no PRD.

Art. 14. Os depósitos judiciais efetivados em garantia do juízo somente poderão ser levantados para pagamento do débito, calculado na conformidade dos artigos 6º e 7º deste decreto, permanecendo no PRD o saldo do débito que eventualmente remanescer.

§ 1º O saldo devedor será abatido no momento da apropriação aos cofres públicos dos depósitos judiciais levantados pela Procuradoria Geral do Município.

§ 2º Feito o abatimento, na conformidade deste artigo:

I - eventual saldo a favor do Município de São Paulo permanecerá no PRD, para pagamento na forma do programa;

II - eventual saldo a favor do sujeito passivo será restituído, na conformidade das normas estabelecidas pela Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 3º O sujeito passivo, através de petição nos autos judiciais, deverá autorizar a Procuradoria Geral do Município, por meio de seus Departamentos Fiscal ou Judicial, a efetuar o levantamento dos depósitos judiciais.

§ 4º O abatimento de que trata este artigo será definitivo, ainda que o sujeito passivo seja, por qualquer motivo, excluído do PRD.

§ 5º Em qualquer das hipóteses previstas no § 2º deste artigo, o sujeito passivo deverá observar o pagamento das parcelas vencidas até o efetivo levantamento e apropriação do depósito pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 15. A expedição da certidão prevista no artigo 206 do Código Tributário Nacional somente ocorrerá após a homologação do ingresso no PRD e desde que não haja parcela vencida não paga.

Art. 16. No caso de exclusão do PRD, a Autoridade Administrativa determinará a respectiva imputação, obedecidas as seguintes regras, pela ordem:

I - na ordem crescente dos prazos de prescrição;

II - na ordem decrescente dos montantes.

Art. 17. O PRD será administrado pela Secretaria Municipal da Fazenda, ouvida a Procuradoria Geral do Município, sempre que necessário, inclusive para expedir as instruções complementares necessárias à implementação do disposto neste decreto.

Art. 18. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 15 de agosto de 2017, 464º da fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA

Prefeito

CAIO MEGALE

Secretário Municipal da Fazenda

ANDERSON POMINI

Secretário Municipal de Justiça

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO

Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 15 de agosto de 2017.



4.00 ASSUNTOS DIVERSOS

4.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS

Escolhas e “Desescolhas”

Há poucos dias eu estava conversando com a Diretora de uma grande empresa sobre um trabalho de desenvolvimento de liderança que iremos conduzir, e quando referiu-se à postura e comportamentos dos líderes dessa organização, contou-me a seguinte história:

“Eu tenho muito medo de viajar de avião, mas por causa do meu trabalho e da minha família, obviamente eu viajo mesmo com medo.

E quando tem alguma turbulência, as primeiras pessoas para quem eu olho são os comissários. Se eles estiverem sorrindo ou com expressão tranquila, eu relaxo, caso contrário, começa a bater o desespero.

É isso que eu falo para os nossos líderes: Nós somos os pilotos e comissários desse avião! Eu sei que estamos passando por momentos turbulentos no país e no mercado, mas precisamos demonstrar que acreditamos que as coisas vão melhorar, e agir com otimismo realista, entusiasmo e paixão. Se demonstrarmos o contrário, traremos desânimo, pessimismo e desespero para as pessoas”.

Antes de qualquer outra coisa, liderança é uma escolha e, conseqüentemente uma “desescolha”, já que quando escolhemos algo, naturalmente “desescolhemos” alguma coisa.

Você pode, por exemplo, escolher ser apenas chefe, ter uma posição, um crachá, um título e uma sala e, por conseqüência, “desescolher” liderar. Aí então, você manda e as pessoas obedecem. E no final, mesmo com uma equipe “meia-boca”, os resultados aparecem, reforçando o seu modelo mental de que não é preciso perder tempo com as pessoas, afinal, elas são pagas pra trabalhar e entregar os resultados solicitados. Escolhas e “desescolhas”.

Por outro lado, você também pode escolher liderar, independentemente de sua posição. Se você é chefe, além de cuidar das coisas que estão debaixo de sua gestão e responsabilidade, ao escolher liderar, cuidará também das pessoas, do bem-estar e do desenvolvimento delas. Se você ainda não é chefe, nada o impede de escolher liderar e influenciar positivamente as pessoas através de comportamentos e atitudes, tornando-se referência para elas.

O fato é que quando você escolhe liderar, tendo ou não um título ou posição, “desescolhe” queixar-se das situações e escolhe empenhar-se para transformá-las; “desescolhe” os erros e incertezas do passado e escolhe trabalhar duro no presente para construir um futuro melhor para todos; “desescolhe” a posição de vítima e escolhe a de protagonista; “desescolhe” o desânimo e o desespero, e escolhe otimismo realista, dedicação, entusiasmo e paixão.

Escolhas que influenciarão diretamente e positivamente o ambiente e os resultados, seja no trabalho, em casa ou em qualquer outro lugar, porque a única coisa que você não escolhe quando escolhe liderar, é que as pessoas o escolhem como referência e, ao olharem pra você, saberão o que fazer. E ainda que a situação esteja muito difícil, a sua escolha em liderar e influenciar positivamente aqueles que estão à sua volta é que possibilitará uma mudança de ânimo e a busca de resultados melhores.

Estudos recentes da neurociência comprovam que assim como nossos estados emocionais influenciam a nossa postura e comportamentos, também os nossos comportamentos influenciam



diretamente os estados emocionais, que conseqüentemente impactam em nosso entusiasmo, otimismo e paixão. Então, escolha ter o comportamento certo; isso ajudará a mudar o seu estado emocional; busque fazer as escolhas e “desescolhas” certas para que o presente e futuro sejam melhores que o passado; escolha liderar.

Um Grande Abraço,
Marco Fabossi

10 erros tributários que podem levar uma empresa à falência

No Brasil, os tributos chegam a representar metade do faturamento de algumas empresas. Por isso, os cuidados com a contabilidade podem representar um ganho de competitividade ou até arriscar a continuidade do negócio.

Um descuido pode representar multas de até 225% do valor do imposto devido, sem contar os juros. E não pense que o fisco pode ser driblado. Com o avanço da tecnologia, a capacidade de realizar fiscalizações em massa é cada vez maior. As empresas devem adotar políticas de compliance fiscal e uma boa governança tributária, cuidados que podem evitar a falência de uma organização.

Segundo o coordenador e professor de programas de MBA da Universidade Positivo (UP) nas áreas Tributária, Contábil e de Controladoria, Marco Aurélio Pitta, cruzamentos automáticos nos supercomputadores da Receita Federal são muito comuns, uma vez que os dados de instituições financeiras e outros contribuintes são declarados anual e mensalmente para o fisco, criando um “prato cheio” para as auditorias eletrônicas da Receita. “Um bom exemplo dessa transparência são as operações com cartões de crédito. As instituições financeiras também informam as movimentações para o fisco anualmente. Por isso, empresas que omitem faturamento, por exemplo, podem estar com os dias contados”, explica. Entre os erros mais comuns cometidos pelas empresas relacionados à área tributária, estão:

- 1.Omitir receitas e faturamentos: o fisco tem atualmente poderio suficiente para cruzar informações com as movimentações bancárias e cartões de crédito.
- 2.Optar pelo regime tributário incorreto: o enquadramento do Simples Nacional sem o cumprimento de seus requisitos podem fazer a empresa ter carga tributária ainda maior.
- 3.Realizar tomada de créditos tributários de forma indevida: a legislação brasileira, principalmente de PIS e COFINS, é bastante confusa e, por isso, pode gerar interpretação equivocada daquilo que se pode ou não tomar créditos. O ideal é fazer uma auditoria tributária para avaliar essas inconsistências. Caso algum erro seja encontrado, existe a possibilidade de retificação para evitar multa.
- 4.Atrasar o pagamento dos tributos: diferente dos fornecedores habituais, em que é possível uma renegociação para não pagar multa e juros, o governo não tolera um dia de atraso nos recolhimentos dos tributos.
- 5.Confundir patrimônio de pessoa física com pessoa jurídica: considerar um veículo do sócio no ativo fixo de sua empresa pode gerar despesas não dedutíveis em sua contabilidade.
- 6.Praticar simulação tributária ou evasão fiscal: algumas empresas que prestam dois serviços diferentes acabam separando as atividades para reduzir a carga tributária. Entretanto, o fisco pode



considerar esse movimento como “evasão tributária”. Por isso, é importante que qualquer planejamento tributário tenha algum motivo diferente do que economizar imposto. É preciso ter uma motivação econômica para tal.

7. Cometer falta ou erro no envio dos arquivos para o fisco: a falta de entrega ou mesmo a omissão podem representar multas altíssimas para a organização.

8. Atender à fiscalização de forma inadequada: atendimento aos prazos é imperativo nessas situações. Uma multa da Receita Federal, por exemplo, pode afetar o caixa de uma empresa com percentuais que variam entre 75% e 225% sobre o imposto devido, além de efeitos penais para sócios e administradores.

9. Deixar de observar oportunidades de planejamento tributário: é dever de todo administrador observar possibilidades de otimização tributária de forma lícita. A falta de observação das melhores alternativas existentes na legislação pode fazer um concorrente ser mais bem-sucedido em suas margens.

10. Não considerar os reflexos tributários na formação de preços: as empresas são meras “arrecadoras” dos tributos do governo. Imaginar pagar um tributo sem ter repassado isso no preço do produto ou serviço pode se tornar um grande problema para o negócio.

http://contabilidadenav.blogspot.com.br/2017/08/10-erros-tributarios-que-podem-levar.html?utm_source=newsletter&utm_medium=email&utm_campaign=2017_08_07_noticias_cotabeis_da_manha&utm_term=2017-08-07

CFC alerta sobre alterações na validação de notas fiscais eletrônicas

Por Joana Wightman

RP1 Comunicação

Novas regras da Receita entram em vigor a partir de setembro

O Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) e a Receita Federal publicaram no Diário Oficial, no dia 20 de julho, dois ajustes no Sistema Nacional de Informações Econômicas e Fiscais (SINIEFs) que merecem atenção dos profissionais da contabilidade. A partir de setembro, as Secretarias Estaduais da Fazenda terão que validar também os campos já obrigatórios, cEAN e cEAN Trib, nas notas fiscais eletrônicas que contém o Número Global do Item Comercial (GTIN, da sigla em inglês Global Trade Item Number) do código de barras.

“Essa é uma nova exigência que entra em vigor no próximo mês e atinge todas as empresas que tem o código GTIN em seus produtos, principalmente aquelas que atuam no varejo”, destaca o conselheiro do CFC João Alfredo de Souza. Ele explica que os códigos de barras que começam com os dígitos 789 e 790 representam produtos que possuem o código GTIN.

O GTIN é uma identificação única do produto garantida pelo uso de uma estrutura numérica e é a partir dele que é gerado o código de barras, permitindo que a empresa identifique o produto individualmente a partir de suas características físicas, como tipo, modelo, cor, sabor, peso e tamanho, entre outras informações.



A validação será feita em um cadastro centralizado do GTIN. Em caso de não cadastro ou não conformidade das informações contidas neste banco de dados, as notas fiscais eletrônicas serão rejeitadas. O ajuste foi feito para aprimorar a qualidade dos dados nos documentos fiscais e facilitar a mineração de dados da nota fiscal eletrônica. A proposta é aplicar regras informatizadas de apuração de impostos, além de ampliar a prestação de serviços ao cidadão.

A nova validação será aplicada a todos os setores que têm produtos circulando no mercado com código de barras com GTIN e que são faturados nas notas fiscais eletrônicas (NF-e) e nas Notas Fiscais Eletrônicas para Consumidor Final (NFC-e).

A nova obrigatoriedade entrará em vigor de acordo com o ramo de atuação das empresas.

Entre os benefícios do GTIN na nota fiscal eletrônica estão a automação no recebimento, a melhoria no controle de estoque, a conferência do pedido enviado com a NF-e recebida, ter um código único para controle de produtos e a rastreabilidade.

Golpe de Máquina de Cartões

Matéria veiculada pela TV Globo e reproduzida no portal G1 relata que diversos empresários do comércio denunciaram uma empresa de máquina de cartões de débito e crédito que não vem repassando corretamente os valores das vendas. Segundo a Secretaria da Segurança Pública, a empresa já está sendo investigada.

Ao pesquisar sobre a empresa citada na matéria no site do ReclameAqui, encontramos na data de hoje (11/08) 428 reclamações de consumidores insatisfeitos com a mesma e que relatam que não estão recebendo os valores de suas vendas.

ALERTA: Se você empresário associado estiver passando por esse problema ou mesmo algum semelhante, entre em contato com nosso Departamento Jurídico. Nossos profissionais estão qualificados para oferecer toda a orientação necessária.

http://sindilojas-sp.org.br/golpe-de-maquina-de-cartoes/?utm_term=Sindilojas+Online+Legislacao+no+007%2F17&utm_campaign=Mailing+de+L_Escritorio+de+Contabilidade+Cadastrados&utm_source=e-goi&utm_medium=email

Aplicativo Cliente GRRF-ICP – Versão 3.3.10

A Caixa Econômica Federal disponibilizou o Aplicativo Cliente GRRF-ICP versão 3.3.10. Esta versão permite aos empregadores a geração da Guia Rescisória do FGTS e a informação de desligamento de trabalhadores com a comunicação da existência de contrato de empréstimo consignado junto às Instituições Financeiras, para atender a Lei nº. 13.313/2016.

A Caixa salienta quanto a importância da imediata atualização do aplicativo para a geração das próximas guias rescisórias do FGTS e informa ainda que, a versão GRRF v 3.3.10 gera arquivos para transmissão por meio do CNS ICP, e que a versão GRRF 2.0.4, utilizada no ambiente CNS AR, não sofrerá atualização.



O arquivo de instalação desta nova versão do Aplicativo Cliente GRRF-ICP está disponível em www.caixa.gov.br > Downloads > FGTS > Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS (GRRF) > Instalador_GRRF_FB_ICP.

http://sindilojas-sp.org.br/aplicativo-cliente-grrf-icp-versao-3-3-10/?utm_term=Sindilojas+Online+Legislacao+no+007%2F17&utm_campaign=Mailing+de+L_Escritorio+de+Contabilidade+Cadastrados&utm_source=e-goi&utm_medium=email

Empresa não pode suspender planos de saúde de afastados por doença

A suspensão do contrato de trabalho em virtude de afastamento por benefício por incapacidade (aposentadoria por invalidez ou o auxílio-doença), não é causa de suspensão ou cancelamento do plano de saúde do empregado.

Esse foi o entendimento do juiz André Sessim Parisenti, da 21ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, ao confirmar liminar que proibiu a rede de supermercados Walmart de cancelar os planos de saúde de seus empregados em razão de afastamento por auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.

Autor da ação, o Ministério Público do Trabalho afirmou que o cancelamento dos planos de saúde nessas situações, viola da Súmula 440 do Tribunal Superior do Trabalho, que garante a manutenção de plano de saúde a empregados aposentados por invalidez ou que recebam auxílio-doença acidentário.

Em sua contestação, a rede de supermercados afirmou que os planos de saúde são inteiramente custeados pela empresa, o que autorizaria o cancelamento para o caso de suspensão do contrato de trabalho. Além disso, alegou que não há previsão legal para manutenção do benefício durante o afastamento previdenciário.

Porém, para o juiz André Parisenti, o silêncio da legislação não pode ser interpretado como autorização para que o empregador encerre o benefício justamente no período em que o empregado mais necessita. Além disso, afirmou que o fato de a Súmula 440 do TST não tratar expressamente das hipóteses de auxílio-doença não acidentário não significa que, nessas situações, o empregador estará autorizado a interromper o plano de saúde.

"É pacífico na doutrina e na Jurisprudência trabalhista que na suspensão do contrato de trabalho afasta determinadas obrigações contratuais, como o pagamento de salário, pois o empregador não é obrigado a contraprestar ao empregado por serviços não realizados. Porém, mesmo durante os períodos de suspensão contratual permanecem exigíveis as obrigações acessórias inerentes à mera existência do vínculo empregatício", afirmou.

Na ação, o Ministério Público do Trabalho relatou ilícitos constatados em Porto Alegre e Gravataí. Porém, o MPT pediu que fosse dada abrangência nacional à decisão, o que foi acolhido pelo juiz.

"Sendo a ré uma empresa de porte nacional, não se pode presumir que as suas práticas sejam restritas a determinada região, sob pena de restar fragilizado o direito dos demais empregados por ela contratados", afirmou o juiz na sentença.

Com base nesses entendimentos, a decisão determinou que a empresa mantivesse os planos de saúde ou de assistência médica de seus empregados nas hipóteses de afastamento por motivo de



incapacidade para o trabalho, sob pena de multa diária de R\$ 5 mil por trabalhador prejudicado, reversível ao Fundo de Defesa de Direitos Difusos.

A empresa também foi condenada ao pagamento de indenização por dano moral coletivo, arbitrada em R\$ 500 mil, revertida ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT). "O dano decorre da prática sistemática de submeter trabalhadores a situações intoleráveis em face do cancelamento do plano de saúde suplementar justamente para aqueles que se encontram incapacitados para o trabalho", concluiu.

Processo 0020769-71.2016.5.04.0021

Revista Consultor Jurídico

Mulher cai em golpe em grupo de mães no WhatsApp e perde R\$ 900 no ES

Criminoso se conectou ao Whatsapp de médica e pediu dinheiro para os contatos dela.

Polícia diz que esse golpe está acontecendo em todo o país e deu dicas para evitá-lo.

Criminosos se passaram por médica e pediram depósito bancário a uma das mães que fazia parte de grupo no WhatsApp (Foto: Reprodução/Whatsapp)

Criminosos se passaram por médica e pediram depósito bancário a uma das mães que fazia parte de grupo no WhatsApp

Um golpe em um grupo de mães no WhatsApp causou prejuízo de R\$ 900 a uma servidora pública de 47 anos, que mora em Vitória. Achando que estava colaborando com uma mãe do colega do filho, ela fez um depósito bancário após receber um pedido de ajuda. No entanto, o celular da amiga da servidora, uma médica de 45 anos que também mora em Vitória, havia sido clonado por criminosos que se passaram por ela nas mensagens.

A mensagem enviada em nome da médica no grupo questionava se alguém teria conta no Banco do Brasil e poderia fazer uma transferência online. A servidora pública respondeu que poderia ajudar e, então, o criminoso enviou uma mensagem privada.

A mensagem informava que a médica precisava do dinheiro porque o limite de transação para aquele dia havia estourado, e, em seguida, passou o número da conta que deveria receber o depósito.

"A pessoa disse que tinha excedido o limite para transferência no dia e que faltava enviar R\$ 900. Como eu vi a foto da minha amiga, o número dela, nossos filhos estudam na mesma escola, não desconfiei e transferei o valor. Só quis ajudar. A pessoa pediu meus dados e disse que me devolveria o dinheiro meia-noite", contou a servidora pública.

Celular clonado

Apesar de ter estranhado quando o celular ficou sem serviço, a médica explicou que só percebeu que também poderia ter caído em um golpe quando chegou em casa e o aparelho se conectou ao Wi-Fi.



Uma mensagem do Whatsapp avisou que o aplicativo poderia estar conectado em um outro aparelho.

"Uma colega passou por esse golpe há uns 10 dias. Quando vi a mensagem no aplicativo comecei a ligar do celular do meu filho para as pessoas que eu tinha na minha agenda e avisava que poderia ser um golpe, pedia para me tirarem dos grupos que eu fazia parte", contou.

Mesmo a médica tentando avisar ao máximo de pessoas que conseguia, infelizmente os criminosos, que se passavam pela vítima, conseguiram se aproveitar dos contatos dela. Além da servidora pública — citada no início da reportagem — outras duas pessoas acharam que estavam fazendo um favor e caíram no golpe. Cada uma transferiu R\$ 900 para as contas bancárias dos criminosos.

"Estou morrendo de medo"

A médica nunca imaginou que passaria por uma situação assim e disse que ainda está se recuperando do susto. "Eu estou muito sem graça e com muito medo. A sensação é de que você foi invadida dentro da sua própria casa. Foi uma coisa que eu nunca pensei que aconteceria".

A vítima contou que o ex-marido dela também foi alvo dos criminosos na mesma noite. Segundo ela, o celular dele também ficou fora do ar e os suspeitos agiram da mesma maneira com ele.

"Com meu ex-marido foram duas vítimas, uma transferiu R\$ 900 e outra R\$ 1.500. Como minha linha está no nome do meu ex-marido, pedi para que ele bloqueasse o número, mas isso não foi suficiente porque não bloqueava o Whatsapp. Então fomos na loja da operadora e cancelei meu chip", explicou.

Investigação

A titular da Delegacia Especializada em Repressão aos Crimes Eletrônicos (DRCE), Cláudia Dematté, informou que este tipo de golpe tem acontecido em todo Brasil.

Ela explicou que os criminosos habilitam o número da vítima em outro chip que está em poder deles. Ao baixarem o Whatsapp, eles passam a ter acesso a todas as informações e contatos da conta da vítima.

Questionada sobre como os bandidos têm acesso aos números das pessoas, a delegada explicou que existem várias linhas de investigação.

"Desde burlar o sistema das operadoras até caso de envolvimento de funcionários e ex-funcionários das operadoras", informou.

Como se prevenir

A orientação da polícia para se prevenir deste golpe é fazer a atualização de segurança do Whatsapp, chamada de verificação em duas etapas. O passo a passo é o seguinte:

- Abra o app do WhatsApp;
- Acesse as "Configurações" do app;
- Toque na opção "Conta";



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

- Toque na opção "Verificação em duas etapas" e clique no botão "Ativar".
- Informe uma senha numérica de 6 dígitos, e repita a digitação.
- É possível informar uma conta de e-mail para a recuperação da senha, mas é uma etapa opcional. Mas se não for cadastrada uma conta de e-mail para recuperação e a senha for perdida, a conta do WhatsApp não poderá ser cadastrada novamente e ela será perdida definitivamente.

A polícia explicou que ao fazer esse procedimento, mesmo que alguém clone o chip, a pessoa não terá acesso a essa senha. Quem for vítima deste golpe deve procurar a DRCE para fazer o registro de ocorrência.

"Alguns casos já estão em investigação pela delegacia, mas não passaremos mais detalhes para não prejudicar as investigações", afirmou Dematté.

<http://g1.globo.com/espírito-santo/noticia/mulher-cai-em-golpe-em-grupo-de-maes-no-whatsapp-e-perde-r-900-no-es.shtml>

Comunicado D-SUP

Prezados Representados,

O SESCON-SP vem comunicar posicionamento da Secretaria Municipal da Fazenda de São Paulo, que o aparecimento da questão na D-SUP se a sociedade uniprofissional é optante do Simples Nacional não gerará desenquadramento de escritórios contábeis.

De acordo com o Ato SF/SUREM nº 15/2010, os escritórios de serviços contábeis optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, constituídos na forma do § 1º do artigo 15 da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, devem recolher o ISS em valor fixo, conforme disposto no “caput” e § 4º do referido artigo.

Portanto, as sociedades uniprofissionais de serviços contábeis poderão entregar a D-SUP informando sua opção pelo Simples Nacional sem qualquer risco de desenquadramento.

Atenciosamente,

Márcio Massao Shimomoto
Presidente do SESCON-SP e da AESCON-SP

Doação pode reduzir custo de inventário

Por: Marcia Dessen (*)

Fernando e Alice são casados, não têm filhos nem pais e não querem deixar seus bens para os parentes mais distantes que estão de olho na herança.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



João e Ana querem destinar uma parte maior dos bens a um dos filhos. Raquel quer deixar bens para uma amiga que não faz parte da família.

Deixar um testamento pode ser uma solução, mas todos querem cuidar da sucessão patrimonial em vida, deixando clara a sua vontade.

Ciente de que doar parte do patrimônio pode resolver demandas como essas, conversei com a advogada Luciana Pantaroto para saber mais sobre o assunto.

Antes de doar alguma coisa, saiba que o Código Civil estabelece dois limites.

O primeiro é que o doador não pode doar todos os bens em vida, deixando de proteger sua subsistência.

O segundo é que, havendo herdeiros necessários (descendentes, ascendentes, cônjuge), metade do patrimônio a eles pertence. A outra metade é a parte disponível e pode ser doada.

Outro ponto importante: a doação de pais para filhos, ou de um cônjuge para o outro, é considerada adiantamento da herança. Ou seja, quando o doador vier a morrer, o donatário (a pessoa que recebeu a doação) deverá declarar no inventário que já recebeu parte de sua herança.

Assim, essa doação será considerada no momento da partilha, em que serão igualados os quinhões a serem recebidos por cada herdeiro.

Se o doador quiser que um dos herdeiros receba um quinhão maior do que os outros, deve deixar claro que essa doação para um filho ou para o cônjuge não seja considerada como adiantamento da herança.

O instrumento de doação, ou em testamento, deve esclarecer que aquela doação saiu da parte disponível de seu patrimônio e não deve ser levada à colação, que permite discriminar o que foi e o que não foi adiantamento da legítima.

Também é importante saber que ao fazer uma doação o doador pode fazer exigências ou determinar limites.

O documento de doação poderá, por exemplo:

- 1) determinar condições, termos ou encargos para que o donatário receba ou não receba a doação, desde que sejam razoáveis. Pode exigir, por exemplo, que o filho tenha concluído o ensino superior;
- 2) estabelecer cláusulas restritivas, temporárias ou vitalícias, de inalienabilidade (o donatário não pode vender, dispor, penhorar ou permutar, o bem recebido), impenhorabilidade (o bem não pode ser penhorado) e incomunicabilidade (o bem não se comunicará com o patrimônio do cônjuge do donatário);
- 3) estabelecer reserva de usufruto para o doador. Nesse caso, o direito à propriedade do bem se desmembra em dois: o donatário (o nu-proprietário) fica com a posse indireta e a expectativa de adquirir a propriedade plena do bem no futuro, e o doador (usufrutuário) fica com o direito temporário de uso e gozo do bem.



Por exemplo, o pai doa um imóvel ao seu filho, com reserva de usufruto vitalício, ou seja, o pai poderá viver no imóvel ou alugá-lo até o fim de sua vida.

Quando o pai vier a morrer, extingue-se o usufruto, e o filho terá a propriedade plena do imóvel, podendo morar nele, alugá-lo ou vendê-lo, de acordo com sua vontade;

4) conter uma cláusula de reversão: caso o donatário venha a morrer primeiro, o bem doado retorna ao patrimônio do doador. Se o donatário morrer antes do doador, o bem não será destinado aos seus herdeiros, mas retornará ao patrimônio do doador, que poderá mantê-lo em sua propriedade, vendê-lo ou até mesmo doá-lo a outra pessoa.

A doação em vida pode reduzir os custos do inventário. Quem tem herdeiros necessários precisa deixar claro que a doação feita a eles não é adiantamento da herança e, portanto, não deve ser incluída no inventário. Essa medida reduz as custas do inventário e honorários advocatícios.

Antecipar a transmissão por meio da doação também permite evitar possível aumento da tributação sobre as doações e heranças. Atualmente, o único imposto devido (pelo donatário) é o Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação (ITCMD). Cada Estado define legislação e alíquota, limitada a 8%. Em São Paulo, (ainda) é de 4%.

Antes de praticar o generoso ato de doar seus bens, certifique-se de manter patrimônio suficiente para sua sobrevivência. Proteja a si mesmo antes de abrir mão de seus bens.

(*) Marcia Dessen é planejadora financeira pessoal, diretora do Planejar e autora do livro 'Finanças Pessoais: o que Fazer com Meu Dinheiro'

Folha de SP – 14/08/17

Consulta ao Fundo 157 está disponível

Sistema permitirá verificar se existem aplicações para resgate

Após manutenção, o sistema que possibilita consultar o Fundo 157 está disponível no site da Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Nele, será possível verificar se existem aplicações a serem resgatadas no Fundo.

O Fundo 157, criado pelo Decreto Lei nº 157, de 10/2/1967, tratava-se de uma opção dada aos contribuintes de utilizar parte do imposto devido, quando da declaração do Imposto de Renda, na aquisição de quotas de fundos administrados por instituições financeiras de livre escolha do aplicador.

A Superintendência de Proteção e Orientação aos Investidores (SOI) ressalta que somente quem declarou Imposto de Renda nos exercícios entre 1967 e 1983 e que tinha restituição a receber neste mesmo período pode possuir aplicação no Fundo.

Dúvidas e consultas

Acesse Perguntas Frequentes ou Serviço de Atendimento ao Cidadão (SAC) no site da CVM.



SP - ISS - Programa de Regularização de Débitos (PRD) - Sociedades Uniprofissionais - Reabertura do Prazo

O prefeito do Município de São Paulo, por meio do Decreto nº 57.830/17, reabre o prazo para a formalização do pedido de ingresso no Programa de Regularização de Débitos (PRD) relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) no Município de São Paulo, instituído pela Lei nº 16.240/15, nos termos do art. 18 da Lei nº 16.680/17.

Desta forma, poderão ingressar no PRD as pessoas jurídicas desenquadradas, até o dia 01/09/2017, do regime especial de recolhimento do ISS das sociedades uniprofissionais previsto no art. 15 da Lei nº 13.701/03.

Poderão ser incluídos no PRD os débitos de ISS espontaneamente confessados ou declarados pelo sujeito passivo e os originários de Autos de Infração e Intimação já lavrados pelo descumprimento da obrigação principal e das obrigações acessórias, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou ajuizar, bem como os eventuais débitos oriundos de parcelamentos em andamento, com exceção, nos termos do inciso II do art. 18 da Lei nº 16.680/17, daqueles formalizados com fundamento e nas condições do Decreto nº 56.378/15.

A formalização do pedido de ingresso no PRD deverá ser efetuada:

- a) até o último dia útil do terceiro mês subsequente à publicação do Decreto nº 57.830/17;
- b) até o último dia útil da primeira quinzena do terceiro mês subsequente à data de publicação do Decreto nº 57.830/17, no caso de inclusão de saldo de débito tributário, nos termos do § 3º do art. 2º do referido decreto.

O ingresso no PRD será efetuado por solicitação do sujeito passivo, mediante a utilização de aplicativo específico disponibilizado no endereço eletrônico da Secretaria Municipal da Fazenda na internet.

Importante observar que os débitos a serem incluídos no PRD incidirão atualização monetária e juros de mora até a data da formalização do pedido de ingresso, nos termos da legislação aplicável.

Ficam remetidos os débitos, bem como anistiadas as infrações a eles relacionadas, para os valores de até R\$ 1.000.000,00, sendo que para os valores que excedam essa quantia serão concedidos os seguintes descontos:

- a) redução de 100% do valor dos juros de mora, de 100% da multa e de 75% dos honorários advocatícios, na hipótese de pagamento em parcela única;
- b) redução de 80% do valor dos juros de mora, de 80% da multa e de 50% dos honorários advocatícios, na hipótese de pagamento parcelado.

O sujeito passivo poderá proceder ao pagamento do débito consolidado incluído no PRD com os devidos descontos:

- a) em parcela única; ou



b) em até 120 parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo que o valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial da SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da formalização até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

O vencimento da primeira parcela ou da parcela única dar-se-á no último dia útil da quinzena subsequente à da formalização do pedido de ingresso no PRD e o das demais no último dia útil dos meses subsequentes.

O sujeito passivo será excluído do PRD, sem notificação prévia, quando:

a) da inobservância de qualquer das exigências estabelecidas na Lei nº 16.240/15 e no art. 18 da Lei nº 16.680/17, bem como no Decreto nº 57.830/17;

b) estiver em atraso há mais de 90 dias com o pagamento de qualquer parcela, inclusive a referente a eventual saldo residual do parcelamento;

c) não comprovar a desistência de que trata o art. 5º do Decreto nº 57.830/17, no prazo de 60 dias, contado da data de homologação do ingresso no PRD;

d) decretar a falência ou extinção pela liquidação da pessoa jurídica; e

e) ocorrer a cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova, oriunda da cisão, ou aquela que incorporar a parte do patrimônio assumir solidariamente com a cindida as obrigações do PRD.

Para maiores informações sobre o ingresso ao Programa, consultar o Decreto nº 57.830/17.

DECRETO Nº 57.830, DE 15 DE AGOSTO DE 2017

DOC-SP de 16/08/2017 (nº 155, pág. 1)

Reabre o prazo para formalização do pedido de ingresso no Programa de Regularização de Débitos relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza no Município de São Paulo, instituído pela Lei nº 16.240, de 22 de julho de 2015, nos termos do artigo 18 da Lei nº 16.680, de 4 de julho de 2017.

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º - Fica reaberto o prazo para formalização do pedido de ingresso no Programa de Regularização de Débitos - PRD relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS no Município de São Paulo, instituído pela Lei nº 16.240, de 22 de julho de 2015, nos termos do artigo 18 da Lei nº 16.680, de 4 de julho de 2017.

Art. 2º - Poderão ingressar no PRD as pessoas jurídicas desenquadradas, até o dia 1º de setembro de 2017, do regime especial de recolhimento do ISS das sociedades uniprofissionais previsto no artigo 15 da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003.

§ 1º - Os débitos a que se refere o artigo 1º deste artigo abrangem tão somente o período em que o sujeito passivo esteve enquadrado indevidamente como sociedade uniprofissional.



§ 2º - Podem ser incluídos no PRD os débitos de ISS:

I - espontaneamente confessados ou declarados pelo sujeito passivo;

II - originários de Autos de Infração e Intimação já lavrados pelo descumprimento da obrigação principal e das obrigações acessórias, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar.

§ 3º - Poderão ser incluídos no PRD eventuais débitos oriundos de parcelamentos em andamento, com exceção, nos termos do inciso II do artigo 18 da Lei nº 16.680, de 2017, daqueles formalizados com fundamento e nas condições do Decreto nº 56.378, de 28 de agosto de 2015.

§ 4º - Caberá à Secretaria Municipal da Fazenda identificar os sujeitos passivos referidos no caput deste artigo.

Art. 3º - A formalização do pedido de ingresso no PRD deverá ser efetuada:

I - até o último dia útil do terceiro mês subsequente à publicação deste decreto;

II - até o último dia útil da primeira quinzena do terceiro mês subsequente à data de publicação deste decreto, no caso de inclusão de saldo de débito tributário, nos termos do § 3º do Art. 2º - deste decreto.

Art. 4º - O ingresso no PRD será efetuado por solicitação do sujeito passivo, mediante a utilização de aplicativo específico disponibilizado no endereço eletrônico da Secretaria Municipal da Fazenda na internet.

§ 1º - Os créditos incluídos no PRD serão consolidados tendo por base a data da formalização do pedido de ingresso nesse programa.

§ 2º - A formalização do pedido de ingresso no programa dar-se-á na data da geração do número do parcelamento.

§ 3º - Os créditos ainda não constituídos, incluídos no PRD, serão declarados até a data da formalização do pedido de ingresso.

§ 4º - O ingresso no PRD impõe ao sujeito passivo a autorização de débito automático das parcelas em conta corrente mantida em instituição bancária cadastrada pelo Município.

§ 5º - Excepcionalmente, no caso de sujeitos passivos que não mantenham, justificadamente, conta corrente em instituição bancária cadastrada pelo Município, a Secretaria Municipal da Fazenda poderá afastar a exigência prevista no § 4º deste artigo.

§ 6º - Para a consolidação do saldo de débito tributário a que se refere o § 3º do artigo 2º deste decreto, o ingresso no PRD importará em renúncia dos benefícios dos parcelamentos anteriores, com o aproveitamento dos valores pagos.

§ 7º - No período a que se refere o caput do artigo 2º deste decreto, o sujeito passivo que solicitar o desenquadramento, confessar ou declarar os débitos do ISS não perderá a espontaneidade,



independentemente da existência de qualquer medida de fiscalização em curso na data do desenquadramento, da confissão ou da declaração dos débitos.

§ 8º - Será permitida a formalização de apenas um pedido de ingresso no PRD por pessoa jurídica.

lupa.pngArt. 5º - A formalização do pedido de ingresso no PRD implica o reconhecimento dos débitos nele incluídos, ficando, ainda, condicionada à desistência:

I - de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos respectivos autos judiciais;

II - de forma automática, de eventuais impugnações, defesas e recursos administrativos que discutam o débito;

III - formal de qualquer recurso interposto em face do desenquadramento.

§ 1º - A desistência das ações e dos embargos à execução fiscal deverá ser comprovada mediante a apresentação de cópia das petições de desistência devidamente protocoladas, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da homologação do ingresso no PRD, devendo, no caso das ações especiais, ser comprovado também o recolhimento das custas e encargos, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da formalização do pedido de ingresso.

§ 2º - Verificando-se a hipótese de desistência dos embargos à execução fiscal, o devedor concordará com a suspensão do processo de execução, pelo prazo do parcelamento a que se obrigou, obedecendo-se ao estabelecido no artigo 922 do Código de Processo Civil.

§ 3º - Na hipótese do § 2º deste artigo, liquidado o parcelamento nos termos deste decreto, o Município informará o fato ao juízo da execução fiscal e requererá a sua extinção com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Art. 6º - Sobre os débitos a serem incluídos no PRD incidirão atualização monetária e juros de mora até a data da formalização do pedido de ingresso, nos termos da legislação aplicável.

§ 1º - Para os débitos inscritos em Dívida Ativa, incidirão também custas, despesas processuais e honorários advocatícios devidos em razão do procedimento de cobrança da Dívida Ativa, nos termos da legislação aplicável.

§ 2º - Para fins de consolidação, o débito será considerado integralmente vencido à data da primeira prestação ou da parcela única não paga.

Art. 7º - Ficam remetidos os débitos consolidados na forma do artigo 6º deste decreto, bem como anistiadas as infrações a eles relacionadas, para os valores de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

§ 1º - Para os valores que excedam R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), serão concedidos os seguintes descontos:

I - redução de 100% (cem por cento) do valor dos juros de mora, de 100% (cem por cento) da multa e de 75% (setenta e cinco por cento) dos honorários advocatícios, na hipótese de pagamento em parcela única;



II - redução de 80% (oitenta por cento) do valor dos juros de mora, de 80% (oitenta por cento) da multa e de 50% (cinquenta por cento) dos honorários advocatícios, na hipótese de pagamento parcelado.

§ 2º - As reduções de percentual dos honorários advocatícios tratadas nos incisos I e II do § 1º deste artigo não se aplicam quando a verba honorária for fixada judicialmente, caso em que se observará a decisão judicial.

§ 3º - No caso de pagamento parcelado, o valor da verba honorária a que se refere o § 1º deste artigo deverá ser recolhido em idêntico número de parcelas e ser corrigido pelos mesmos índices do débito consolidado incluído no PRD.

Art. 8º - O montante que resultar dos descontos concedidos na forma do artigo 7º deste decreto ficará automaticamente quitado, com a consequente anistia da dívida por ele representada, para todos os fins e efeitos de direito, em proveito do devedor, no caso de quitação do débito consolidado incluído no PRD.

Art. 9º - O sujeito passivo poderá proceder ao pagamento do débito consolidado incluído no PRD com os descontos concedidos na conformidade do artigo 7º deste decreto:

I - em parcela única; ou

II - em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo que o valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da formalização até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

§ 1º - Nenhuma parcela poderá ser inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais).

§ 2º - Em caso de pagamento parcelado, o valor das custas devidas ao Estado deverá ser recolhido em sua totalidade, juntamente com a primeira parcela.

Art. 10 - O vencimento da primeira parcela ou da parcela única dar-se-á no último dia útil da quinzena subsequente à da formalização do pedido de ingresso no PRD e o das demais no último dia útil dos meses subsequentes.

§ 1º - O pagamento da primeira parcela ou parcela única deverá ser efetuado por meio do Documento de Arrecadação do Município de São Paulo - DAMSP, a ser impresso no momento da formalização do pedido de ingresso no PRD, sendo as demais parcelas debitadas automaticamente em conta corrente mantida em instituição bancária, quando for o caso.

§ 2º - O pagamento da parcela fora do prazo legal implicará cobrança de multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela devida e não paga até o limite de 20% (vinte por cento), acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC.

Art. 11 - O ingresso no PRD impõe ao sujeito passivo a aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas na Lei nº 16.240, de 2015, e no artigo 18 da Lei nº 16.680, de 2017, e



constitui confissão irrevogável e irretroatável da dívida relativa aos débitos nele incluídos, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente, produzindo os efeitos previstos no artigo 174, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e no artigo 202, inciso VI, do Código Civil.

§ 1º - A homologação do ingresso no PRD dar-se-á no momento do pagamento da parcela única ou da primeira parcela e, no caso de inexistência de saldo a pagar, na data da formalização do pedido de ingresso.

§ 2º - O não pagamento da parcela única ou da primeira parcela em até 60 (sessenta) dias do seu vencimento implica o cancelamento do parcelamento, sem prejuízo dos efeitos da formalização previstos no artigo 5º deste decreto.

Art. 12 - O sujeito passivo será excluído do PRD, sem notificação prévia, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas na Lei nº 16.240, de 2015, e no artigo 18 da Lei nº 16.680, de 2017, bem como neste decreto;

II - estar em atraso há mais de 90 (noventa) dias com o pagamento de qualquer parcela, inclusive a referente a eventual saldo residual do parcelamento;

III - não comprovação da desistência de que trata o artigo 5º deste decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de homologação do ingresso no PRD;

IV - decretação de falência ou extinção pela liquidação da pessoa jurídica;

V - cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova, oriunda da cisão, ou aquela que incorporar a parte do patrimônio assumir solidariamente com a cindida as obrigações do PRD.

§ 1º - A exclusão do sujeito passivo do PRD implica a perda de todos os benefícios da Lei nº 16.240, de 2015, acarretando a exigibilidade dos débitos originais, com os acréscimos previstos na legislação municipal, descontados os valores pagos, e a imediata inscrição dos valores remanescentes na Dívida Ativa, ajuizamento ou prosseguimento da execução fiscal, efetivação do protesto extrajudicial do título executivo e adoção de todas as demais medidas legais de cobrança do crédito à disposição do Município credor.

§ 2º - O PRD não configura a novação prevista no artigo 360, inciso I, do Código Civil.

Art. 13 - Não serão restituídas, no todo ou em parte, com fundamento nas disposições da Lei nº 16.240, de 2015, e no Art. 18 - da Lei nº 16.680, de 2017, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente à data da homologação do ingresso no PRD.

Art. 14 - Os depósitos judiciais efetivados em garantia do juízo somente poderão ser levantados para pagamento do débito, calculado na conformidade dos artigos 6º e 7º deste decreto, permanecendo no PRD o saldo do débito que eventualmente remanescer.

§ 1º - O saldo devedor será abatido no momento da apropriação aos cofres públicos dos depósitos judiciais levantados pela Procuradoria Geral do Município.



§ 2º - Feito o abatimento, na conformidade deste artigo:

I - eventual saldo a favor do Município de São Paulo permanecerá no PRD, para pagamento na forma do programa;

II - eventual saldo a favor do sujeito passivo será restituído, na conformidade das normas estabelecidas pela Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 3º - O sujeito passivo, através de petição nos autos judiciais, deverá autorizar a Procuradoria Geral do Município, por meio de seus Departamentos Fiscal ou Judicial, a efetuar o levantamento dos depósitos judiciais.

§ 4º - O abatimento de que trata este artigo será definitivo, ainda que o sujeito passivo seja, por qualquer motivo, excluído do PRD.

§ 5º - Em qualquer das hipóteses previstas no § 2º deste artigo, o sujeito passivo deverá observar o pagamento das parcelas vencidas até o efetivo levantamento e apropriação do depósito pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 15 - A expedição da certidão prevista no artigo 206 do Código Tributário Nacional somente ocorrerá após a homologação do ingresso no PRD e desde que não haja parcela vencida não paga.

Art. 16 - No caso de exclusão do PRD, a Autoridade Administrativa determinará a respectiva imputação, obedecidas as seguintes regras, pela ordem:

I - na ordem crescente dos prazos de prescrição;

II - na ordem decrescente dos montantes.

Art. 17 - O PRD será administrado pela Secretaria Municipal da Fazenda, ouvida a Procuradoria Geral do Município, sempre que necessário, inclusive para expedir as instruções complementares necessárias à implementação do disposto neste decreto.

Art. 18 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 15 de agosto de 2017, 464º da fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA, PREFEITO

CAIO MEGALE, Secretário Municipal da Fazenda

ANDERSON POMINI, Secretário Municipal de Justiça

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 15 de agosto de 2017.

6 dicas preciosas para engajar o time do seu escritório contábil



Escrito por: Roberto Dias Duarte

<http://s3.amazonaws.com/portal-blogfortes/wp-content/uploads/2017/08/02181219/6-dicas-preciosas-para-engajar-o-time-do-seu-escrit%C3%B3rio-cont%C3%A1bil-blog-fortes-e1501708362437-810x471.jpg>

“Produtividade é a pior desde os anos 50”, esta notícia revela um cenário preocupante quando falamos de dados que envolvem o desempenho dos trabalhadores brasileiros comparados com os norte-americanos. Conforme informações publicadas no site Estadão, a economia americana é atualmente considerada a mais produtiva do mundo.

A baixa produtividade no trabalho é um pesadelo para muitas empresas, incluindo escritórios contábeis. Diagnosticar o motivo pelo qual os seus colaboradores estão produzindo menos pode ser difícil, embora seja fundamental.

Para os especialistas em gestão, os motivos são variados e podem ir desde a gestão ineficiente ou despreparada, até o excesso de atividades a desempenhar, que pode levar a situações de stress e falta de motivação.

Os escritórios de contabilidade não estão livres de situações que acabam por estressar e desanimar o contador! Processos burocráticos, prazos apertados, líderes pouco preparados, falta de planos de carreira, capacitação e treinamento e feedback são algumas delas.

Para ter uma equipe forte e de alto desempenho, o líder enfrenta precisa encontrar formas para motivar os colaboradores e assim fugir do baixo nível de produtividade.

O sonho de todo empresário é ver o negócio prosperar de forma mais eficiente e rentável. Para tornar esse sonho realidade, o contador 2.0 precisa desenvolver práticas para melhorar o engajamento dos funcionários no escritório contábil. Confira:

#1ª Dica: Comunique com a sua equipe de forma eficaz

Os líderes normalmente acham que se comunicam de forma eficaz. Mas é preciso ir além do tradicional quando se trata de motivar e reter equipes de alto desempenho na contabilidade. Um bom líder deve: elogiar, sugerir, dividir resultados, estar visível e ao alcance de todos os funcionários. É igualmente importante saber ouvir.

Para resolver os entraves diários nas empresas contábeis, realizar reuniões com os funcionários e pedir soluções para essas questões pode ser a solução. Cada ideia é única e pode auxiliar nesse processo — e isso faz com que os funcionários se sintam parte importante da empresa.

Assim, elaborar boas estratégias de comunicação nas organizações faz com que os colaboradores tenham uma nova perspectiva da empresa na qual trabalham. Dessa forma, eles se tornam verdadeiros embaixadores da empresa, facilitando inclusive, a relação interpessoal.

#2ª Dica: Lance mão da inovação e tecnologia

A tecnologia já ajuda o contador 2.0 a realizar o fechamento contábil dos seus clientes. Essa é uma das tendências do setor: estar cada vez mais inserido no meio digital, eliminando de vez o trabalho de digitação, por exemplo. A produtividade do escritório aumenta drasticamente com o uso da



tecnologia. Assim sobra mais tempo para a equipe pensar no estratégico e investir no relacionamento com os seus clientes.

Além de reformular as atividades operacionais, a tecnologia na contabilidade repagina o valor do serviço contábil, o tornando-o altamente estratégico e consultivo.

#3ª Dica: Conheça a sua equipe e reconheça o seu trabalho

Procure saber com quem você trabalha, o que seus funcionários pensam e como vêem a empresa. As equipes de alto desempenho na contabilidade se sentirão valorizadas com a sua preocupação e interesse. Uma das principais razões que levam a frustração dos profissionais é o não reconhecimento pelo bom trabalho realizado.

O sentimento de ver o seu trabalho reconhecido conta muito. O feedback é uma prática essencial para encorajar, criar confiança e aprimorar as habilidades do time do escritório contábil.

#4ª Dica: Dê mais autonomia aos colaboradores, delegando tarefas e responsabilidades

Incentive a autonomia dos funcionários para a entrega de resultados. Quando seus funcionários se sentem livres para realizar o trabalho, eles se mostram mais confiantes e seguros para apresentar os melhores resultados. Uma equipe engajada tem colaboradores que sabem que fazem parte de algo maior, com objetivos comuns a serem atingidos. São equipes capazes de desenvolver ideias e projetos com autonomia e responsabilidade.

Em um escritório de contabilidade o número de clientes é grande e cada um tem suas particularidades. Que tal fazer a distribuição das funções de acordo com esses clientes e as competências dos profissionais da sua equipe contábil?

Ao delegar tarefas, você, contador 2.0, também passa a ter mais tempo para se preparar e desenvolver seu escritório, para oferecer um serviço mais inovador e diferenciado aos seus clientes.

#5ª Dica: Motive com incentivos e recompensas não monetários

Engane-se quem acha que basta aumentar os salários para engajar os funcionários. Apesar de importantes, os salários não podem ser aumentados indefinidamente e deixam de motivar em pouco tempo. Uma estratégia de incentivos e recompensas serve como uma excelente ferramenta para o engajamento de equipes de alto desempenho na contabilidade.

Ofereça condições de trabalhos flexíveis como trabalhar durante um período a partir de casa. Ou a possibilidade de participar em cursos de capacitação. Crie um dia temático para estimular seus colaboradores. Ofereça recompensas baseadas em interesses pessoais dos seus funcionários, como bilhetes para o cinema ou shows. Estes são apenas alguns exemplos simples, que podem fazer toda a diferença no desempenho da equipe.

#6ª Dica: Comemore o sucesso com a equipe

Esta é uma parte muito importante da cultura de resultados, afinal, todos trabalham muito para que os objetivos sejam alcançados e todos os envolvidos merecem o devido reconhecimento. Celebre as pequenas e grandes vitórias da empresa contábil. São atitudes como essas que fazem o time ficar mais unido, animado e, claro, motivado. São pequenas demonstrações de cuidado e reconhecimento para com o grupo, que com certeza serão retribuídas – com mais engajamento, mais entusiasmo e mais resultados para a empresa.



No mercado atual, o diferencial das empresas está em valorizar o capital humano por meio de uma comunicação desenvolvida para os colaboradores. Você já se perguntou como o seu funcionário se sente quando vai trabalhar todos os dias pela manhã?

Colocar em prática essas dicas ajudará seu escritório contábil a atingir maiores níveis de produtividade. As atividades de trabalho já não são mais rotineiras, imutáveis e repetitivas. Muito pelo contrário, o mercado de trabalho mudou e exige profissionais dinâmicos, criativos e com visão sistêmica.

Não espere mais e comece hoje mesmo a promover maior engajamento do seu time contábil.

http://blog.fortestecnologia.com.br/6-dicas-preciosas-para-engajar-o-time-do-seu-escritorio-contabil/?utm_campaign=news_fortes_-_ano_02__n_37__17082017__para_2_grupo&utm_medium=email&utm_source=RD+Station

efd-reinf trará novos desafios para o DEPARTAMENTO PESSOAL das Empresas

O setor de departamento pessoal e recursos humanos das empresas brasileiras sofrerão impactos significativos já a partir de novembro de 2017 com a entrada em vigor da reforma trabalhista.

Mas o grande impacto virá a partir de janeiro de 2018 com o início da obrigatoriedade do eSocial e também da EFD-Reinf, que está sendo tratado como um módulo integrante do eSocial.

Neste artigo iremos tratar especificamente desta nova obrigação acessória que irá demandar e muito de informações advindas do departamento pessoal das empresas.

O principal ponto de atenção refere-se a retenção da contribuição previdenciária também chamada de retenção de INSS, que é devida pelo prestador de serviços de cessão de mão-de-obra ou empreitada, mas recolhida pelo tomador do serviço, de maneira antecipada.

Esta modalidade de retenção é uma das situações que exigem das empresas envolvidas uma visão ampla de negócio sem barreiras de setorização ou departamentos.

Para exemplificar este fato, iremos acompanhar abaixo os trâmites burocráticos que envolvem a prestação de serviço entre duas empresas onde haja retenção de INSS:

Passo 1 – A empresa prestadora executa os serviços conforme definido em contrato e emite a nota fiscal, destacando a retenção devida. Em seguida envia a NF para a empresa tomadora.

Passo 2 – A empresa tomadora deverá checar se a nota fiscal foi emitida corretamente e autorizar o financeiro a efetuar o pagamento, já descontado o valor da retenção.

Passo 3 – A nota fiscal é então encaminhada ao departamento pessoal da empresa tomadora que deverá emitir a guia de recolhimento do INSS com os dados da empresa prestadora.

Passo 4 – A guia de recolhimento é então encaminhada ao financeiro da empresa tomadora, para realização do pagamento dentro do prazo devido.



Passo 5 – Ambas as empresas deverão ter em mãos os dados cadastrais uma da outra, bem como os dados completos da nota fiscal retida e do pagamento efetuado para que possam transmitir em tempo hábil suas respectivas EFD-Reinfs, sem qualquer divergências entre elas.

Observe que a possibilidade de haver problemas em algumas das etapas do processo é alta. Qualquer quebra em um destes processos podem levar a falta de recolhimento do tributo, recolhimento indevidos, pagamentos duplicados e a perda do prazo legal na transmissão da obrigação acessória.

Neste sentido a EFD-Reinf trará um desafio extra para as empresas, pois deverá ser entregue mensalmente até o dia 20 do mês subsequente, ao contrário da DIRF que tem sua entrega anual.

Portanto é sua responsabilidade como gestor, se antever a estes problemas.

Faça uma comunicação prévia com as empresas terceiras prestadoras de serviços com o objetivo de alinhar os processos entre ambas e principalmente oriente e prepare seus funcionários que são responsáveis por estes trâmites burocráticos.

Escrito por: JonatanZanluca, Contador e Coordenador Técnico do Guia Trabalhista

Receita Federal altera regras sobre geração e preenchimento de GPS em relação ao aviso prévio indenizado

Foi publicada hoje no Diário Oficial da União a IN RFB nº 1730/2017, que altera regras sobre as informações a serem declaradas em Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP).

O Superior Tribunal de Justiça (STJ), no Recurso Especial (REsp) sob nº 1.230.957/RS, entendeu que não é possível a incidência de contribuição previdenciária sobre o aviso prévio indenizado. Esse posicionamento foi reconhecido pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) na Nota PGFN/CRJ nº 485, de 2 de junho de 2016, vinculando o entendimento no âmbito da Receita Federal.

Assim, os arts. 6º e 7º da Instrução Normativa RFB nº 925, de 2009, foram alterados para definir que:

a) até a competência de maio de 2016, período anterior ao reconhecimento efetuado pela PGFN, o valor do aviso prévio indenizado deverá ser somado às outras verbas rescisórias, para fins de cálculo das contribuições previdenciárias; e

b) a partir da competência de junho de 2016, o valor do aviso prévio indenizado não deverá ser computado na base de cálculo das contribuições previdenciárias, exceto seu reflexo no 13º (décimo terceiro) salário.

Apesar de a alteração envolver período já declarado, as GFIP entregues não precisarão ser retificadas, pois o inciso I do art. 6º Instrução Normativa RFB nº 925, de 2009, que não está sendo objeto de alteração, previa a dispensa de informar o valor do aviso prévio indenizado na declaração.

Altera-se, no entanto, a forma de geração e preenchimento da Guia da Previdência Social (GPS) a partir da competência de junho de 2016, visto que não há necessidade de inclusão do aviso prévio para cálculo dos valores devidos de contribuições previdenciárias.

Por RFB



7 dicas para lidar com múltiplas gerações na gestão de pessoas

Escrito por: Fortes Tecnologia

Lidar de forma assertiva e ao mesmo tempo cooperativa com os colaboradores de uma organização já é um grande desafio para um gestor. Essa tarefa tem o seu grau de dificuldade elevado quando se trata de funcionários de distintas faixas etárias, tendo em vista as diferenças naturais que comumente existem entre eles. No entanto, em vez de ser um problema, as múltiplas gerações na gestão de pessoas podem ser um diferencial.

Ao saber lidar com os colaboradores que pertencem a diferentes gerações, o gestor tem a possibilidade de tornar mais eficiente e eficaz o trabalho da sua equipe, aproveitando as habilidades e os conhecimentos trazidos por todos eles. Por isso, neste post, vamos dar 7 dicas que auxiliam tanto os gestores quanto os profissionais da área de Recursos Humanos no gerenciamento profissional de pessoas das mais variadas idades. Que tal conferir já?

1. Encontre pontos em comum

Pessoas de diferentes faixas etárias, como os BabyBoomers — nascidos entre 1946 e 1964 —, a Geração X — nascidos durante 1965 e 1980 —, a Geração Y — nascidos entre as décadas de 80 e 90 e a Geração Z — nascidos a partir de 2000, podem ter pontos em comum. Cabe ao gestor ou profissional de Recursos Humanos tentar encontrá-los e mostrá-los aos membros da equipe.

A existência de fatores comuns entre todas essas gerações é possível porque não é apenas o período geracional que define as características de uma pessoa, mas também inúmeros outros aspectos culturais e sociais, por exemplo. Encontrar esses pontos tende a ajudar a dar mais coesão à equipe, uma vez que os colaboradores podem passar a se identificarem mais uns com os outros, o que costuma refletir na produtividade do grupo.

2. Estimule a troca de conhecimentos

Cada uma das pessoas que compõe uma determinada equipe é constituída por determinados saberes que foram adquiridos ao longo de sua trajetória de vida, que, por sua vez, é caracterizada também pelas experiências salientes da geração a que pertence. Os diferentes tipos de conhecimentos são, geralmente, complementares uns aos outros, podendo ser úteis na realização de tarefas individuais e trabalhos em conjunto.

É importante que o responsável pela gestão de pessoas utilize a existência desses diferentes saberes de maneira a enriquecer as habilidades globais de sua equipe. Para isso, ele deve fortalecê-la, incentivando que os colaboradores troquem entre si os variados conhecimentos que possuem. Assim, um funcionário da Geração X pode trocar conhecimentos tecnológicos por dicas/técnicas com um BabyBoomer, por exemplo.

Lidar com as diferenças de forma prática e positiva pode não ser uma tarefa fácil, até porque as organizações não estão preparadas para isso. Uma possibilidade de estimular essas trocas é criar grupos de diferentes gerações para que participem de atividades — não necessariamente no ambiente de trabalho — em que uns precisem dos outros para serem capazes de concluí-las.

3. Explore as potencialidades de cada um



Um bom gestor ou recrutador precisa conhecer as potencialidades da equipe que gerencia, a fim de poder trabalhá-las em prol da eficiência do grupo. Dessa maneira, ele pode otimizar as habilidades mais bem desenvolvidas que cada um dos colaboradores possui, integrando-as para o alcance das metas de trabalho estabelecidas. Essa potencialização favorece a harmonia da equipe e aumenta a sua produtividade.

Como resultado, os profissionais oriundos de diferentes gerações passam a identificar as competências individuais dos seus colegas, de modo a serem capazes de recrutá-las no momento de realizarem tarefas em conjunto.

Além disso, ao perceberem que, independentemente da idade, todos possuem potencialidades, os colaboradores tendem a valorizar mais o trabalho uns dos outros e, assim, elevar o grau de respeito que mantêm qualquer relação saudável.

4. Favoreça a interação

É muito frequente que pessoas de certa faixa etária interajam de forma predominante com quem tem idade semelhante, haja vista a identificação geracional e a realização, na maioria das vezes, das mesmas atividades fora da empresa.

Nesse cenário, o ambiente de trabalho figura como um espaço em que profissionais de distintas gerações agem de maneira artificial, sem compreender as particularidades dos colegas ou perceberem os aspectos em comum, independentemente da idade.

Nessa situação, entra a atuação da gestão de pessoas. Devem ser criadas estratégias que favoreçam a interação entre os colaboradores de distintas faixas etárias, para que ela se torne natural e rotineira, o que tende a melhorar as relações no interior de uma equipe. Isso pode ser feito, por exemplo, na mesclagem de profissionais de diferentes gerações para a realização de um trabalho em grupo ou na criação de espaços de convivência.

5. Fomente o diálogo

Para entender as diferenças e até mesmo resolver conflitos, quando eles existem, nada melhor do que conversar. Por isso, é essencial que o diálogo seja fomentado e exercido entre os membros de uma equipe. Essa prática permite que colaboradores de diferentes gerações exponham aos colegas suas opiniões e anseios, deem sugestões, façam críticas construtivas e busquem contribuir com a produtividade do grupo.

O diálogo entre os profissionais de diferentes idades é importante também porque leva ao aprendizado e, conseqüentemente, à otimização das habilidades de cada um deles. Nessa perspectiva, o gestor deve fazer reuniões ou interagir mais informalmente com a sua equipe de modo a dar espaço para que todos coloquem seus pontos de vista sobre as atividades profissionais que estão sendo desenvolvidas.

6. Crie espaços de colaboração

A colaboratividade é uma das alternativas mais eficazes para promover a convivência equilibrada e harmônica entre profissionais de diferentes gerações. Isso ocorre porque ao realizar tarefas que necessariamente exigem a contribuição do outro, o profissional é capaz de perceber, na prática, a importância da atuação do colega, especialmente do seu modo de pensar e agir.

Ao criar espaços que exigem a colaboração entre os funcionários, o gestor valoriza as especificidades de cada um. Já que todos os colaboradores farão a sua parte para o desenvolvimento de uma



determinada atividade, significa que os diferentes tipos de pensamentos e as distintas formas de atuar profissionalmente são igualmente válidos e úteis para o desempenho satisfatório da equipe.

7. Mostre que as diferenças são naturais e positivas

Mesmo pessoas pertencentes a uma mesma faixa etária são diferentes, de modo que seria impossível haver homogeneidade entre profissionais que nasceram em épocas tão distintas, com criações e experiências de vida peculiares. Portanto, haver diferenças de pontos de vista, maneiras de pensar e formas de agir é um cenário natural e, inclusive, positivo, já que permite a expansão dos horizontes de todos os envolvidos.

A importância das diferenças geracionais pode ser otimizada com a realização de análises de perfis comportamentais, estratégia que, no cotidiano da área de recursos humanos, pode maximizar a qualidade das interações entre as gerações. Assim, um colaborador da geração Baby Boomers que tem um perfil analítico e mais centrado teria grande sucesso trabalhando com um funcionário da geração X em setores que demandem essas características comportamentais, por exemplo.

A existência de múltiplas gerações na gestão de pessoas pode ser extremamente saudável se manejada adequadamente pelo gestor ou profissional de Recursos Humanos. Uma das formas mais importantes de se fazer isso é mostrando para os colaboradores como as diferenças geracionais podem ser benéficas não só para a atuação profissional, mas também em termos pessoais, haja vista a rica troca de experiências que se estabelece.

Gostou desse conteúdo? Então nos siga nas redes sociais, estamos no Facebook e no Twitter!

http://blog.fortestecnologia.com.br/7-dicas-para-lidar-com-multiplas-geracoes-na-gestao-de-pessoas/?utm_campaign=news_fortes_-_ano_02_n_37_17082017__para_2_grupo&utm_medium=email&utm_source=RD+Station

Suborno: uma ferida ética que pode matar sua empresa

Por: Samuel Sabino (*)

A maioria dos crimes de corrupção, sobretudo os que se concentram no alto escalão das empresas e da política, envolvem o suborno. Essa, infelizmente, é uma prática comum em diversos países, esferas e existe desde quase sempre. A ideia de se ganhar algo “a mais”, do que o combinado parece até natural em algumas negociações.

Não é incomum que negócios sejam fechados em algumas empresas, enquanto um “bônus” é negociado em meio a festas com prostitutas e drogas, que também integram parte das táticas de convencimento do cliente, e é claro do suborno. A vantagem tem que ser observada. O caso é que tais métodos são, muitas vezes, ilegais, mas em sua totalidade antiéticos.

A vida profissional é feita de escolhas. Estamos o tempo inteiro escolhendo, e com isso construindo nossa conduta. Diversos pormenores envolvem cada situação, e o limite entre o ético e o antiético, o legal e o ilegal, muitas vezes é tênue. Nem sempre são situações escrachadas como a que citei acima. Se fosse simples escolher não haveria porque falar de suborno, ou questionar atitudes que constroem uma conduta antiética.



O caso é que mesmo que se respeite a lei, a postura que foge da ética ainda marca a empresa, criando uma ferida que pode fazê-la sangrar sem que se perceba, e quando uma situação de definição se apresentar, a empresa pode não resistir à reputação que se criou em cima dela.

Dentro dos projetos e seus prazos e orçamentos, transitamos entre ações de responsabilidade. Ao questionar o suborno com prática dentro de empresas e organizações públicas, questionamos a responsabilidade que foi ou não levada em conta em uma decisão. Uma empresa irresponsável se faz pouco confiável, indigna de novos clientes e por vezes abandonada por clientes antigos.

Há duas questões a se considerar no quadro geral: a reputação e o suborno. A reputação considera o agora e o médio/longo prazo, determinando uma visão micro e macro das situações. É preciso considerar uma dupla reflexão, considerando vantagens e desvantagens do agora e do depois para que se tome uma decisão que não afete negativamente a reputação de uma empresa.

Já o suborno, em si, nada mais é do que receber ou oferecer algo de valor aonde se responde a expectativas egocêntricas de imediato, em curto prazo. O suborno está ligado a vantagens de um diminuto grupo de pessoas. O suborno só considera o universo micro das situações. O ganho imediato ofusca de forma a seduzir, sem pensar que consequências posteriores podem custar vidas, empregos, mais dinheiro, e até mesmo a própria empresa.

A conduta, idealmente, deve transitar pela lei e ética. No caso da lei, quando esta é quebrada há consequências mais imediatas, como multas, dívidas ou perdas. Ele traz grandes prejuízos e por isso o suborno nem sempre transgredir sua esfera, pois as consequências são pesadas. É por isso que o campo fértil é quando o suborno esbarra no antiético apenas, pois suas consequências são menos imediatas, não geram prejuízos em curto prazo ligados ao crime.

A lei responde com a multa, e a ética com valores e a identidade da empresa. O problema é que esse último não é visível “no bolso”, por assim dizer. Ao menos não diretamente, já que a reputação começa a ser afetada, e aí sim, contratos novos serão perdidos.

Sempre que se está diante de uma situação de suborno se deve considerar: a prudência, a honestidade, autenticidade (não quebrar protocolos), a responsabilidade. Se você consegue convidar esses quatro princípios à sua tomada de decisão eles te blindarão contra uma atitude do suborno no âmbito ético.

É necessário que essas coisas sejam trazidas à discussão para o esclarecimento. Pensar o suborno é conduzir uma empresa de forma realmente honesta no dia a dia. É importante lembrar que a ética antecede a lei, e por isso que sendo ético não se fere a lei, e há a certeza de que tanto no imediato, quanto no futuro, a empresa não sofrerá por atitudes mal tomadas no presente.

A quebra da reputação raramente é recuperada, sobretudo quando se tratando de suborno. Isso deveria ser mais questionado no dia a dia empresarial, afinal dentre todos os funcionários, até que ponto isso é claro em cada um? Alguém já questionou isso dentro de sua empresa? Se não, o que é a maioria dos casos, sua empresa está vulnerável e suscetível ao suborno e outras práticas de corrupção.

É papel da ética interiorizar isso, gerando valores na empresa que a acompanharão para um futuro próspero e sem riscos.

*Samuel Sabino é fundador da consultoria Éticas Consultoria, filósofo, mestre em bioética e professor.

Por InformaMídia Comunicação

http://contabilidadenatv.blogspot.com.br/2017/08/suborno-uma-ferida-etica-que-pode-matar.html?utm_source=newsletter&utm_medium=email&utm_campaign=2017_08_13_noticias_contabeis_do_final_de_semana&utm_term=2017-08-14&m=1

Reforma Trabalhista: atividades insalubres, gestantes e férias

Grau de insalubridade poderá ser alterado por meio de convenção coletiva; Gestantes poderão trabalhar em grau mínimo e médio de insalubridade

Desde segunda-feira (14) o Brasil Econômico vem fazendo uma série de reportagens sobre as principais mudanças da Reforma Trabalhista. As medidas, aprovadas pelo Senado Federal no dia 11 de julho, entrarão em vigor em novembro deste ano e têm gerado uma série de dúvidas entre os trabalhadores brasileiros.

A Reforma Trabalhista também alterou a regra sobre os dois intervalos diários de 30 minutos para amamentação de bebês de até seis meses de idade

A Reforma Trabalhista também alterou a regra sobre os dois intervalos diários de 30 minutos para amamentação de bebês de até seis meses de idade

O primeiro capítulo da Reforma Trabalhista tratou das questões contratuais, dos impactos da colaboração facultativa dos sindicatos e das ações trabalhistas, vistas por muitos como resolução para as questões anteriormente citadas. A definição da tabela de danos morais também foi apontada nessa matéria.

Uma das palavras muito utilizadas pelo Governo em relação à Reforma foi “modernização”, com isso no segundo capítulo foi a vez dos novos modelos de trabalho serem abordados, como as novas jornadas, a regulamentação do home office, do polêmico autônomo exclusivo e do trabalho intermitente.

Nesta terceira e última parte, o Brasil Econômico vai se dedicar à saúde do trabalhador. Como ficou a regra para os trabalhos considerados insalubres? Como isso impactará as mulheres grávidas e lactantes? Tire as suas dúvidas a seguir:

1. Atividades insalubres

De acordo com o Ministério do Trabalho, as atividades consideradas insalubres são aquelas que submetem o trabalhador a condições de calor, frio, barulho, químico ou radiação, além da quantidade de tempo em que os profissionais ficam à mercê desses fatores.

Por conta desses riscos à saúde, a jornada diária desses trabalhadores era menor, de acordo com o grau de insalubridade que continua variando entre mínimo, médio e máximo. Os níveis também eram usados para calcular o chamado adicional de periculosidade, que com a Reforma, poderão ter os valores alterados via convenção coletiva.



Ou seja, se antes o Ministério do Trabalho determinava que o grau de insalubridade como máximo, uma convenção coletiva pode baixar – com força de Lei – para o mínimo, ou seja, passar a porcentagem de 40% para 10% do adicional a ser agregado no salário do profissional.

Além disso, o acordo entre patrão e empregados se estenderá às horas de trabalho submetidas à exposição desses riscos. Por exemplo, se era permitido apenas trabalhar 6 horas diárias com determinada atividade, com a Reforma essa jornada poderá diminuir para 4 horas ou até mesmo aumentar para 12 horas – já que esse novo modelo de extensão poderá ser utilizado em todas e quaisquer atividades, sem distinção, como foi abordada na primeira parte da série de reportagens.

De acordo com o presidente da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Amatra XV), Juiz Marcelo Pallone, a Constituição diz que apenas acordos de trabalho que visem à melhoria da condição social do trabalhador devem prevalecer sobre a Lei.

E que, a determinação da CLT de que esses colaboradores devem receber o valor adicional de insalubridade pela profissão de risco, não é para estimular o crescimento de renda dessas pessoas, e sim para desestimular o empregador a submeter o empregado às condições nocivas à saúde, conclui Pallone.

2. Gestante e lactantes

Em relação à licença maternidade, a Reforma não apresentou nenhuma alteração, uma vez que se trata de um ponto referente à Previdência Social

Em relação à licença maternidade, a Reforma não apresentou nenhuma alteração, uma vez que se trata de um ponto referente à Previdência Social

A partir de novembro, gestantes e lactantes poderão trabalhar em grau médio ou mínimo de insalubridade. A nova regra aponta que o afastamento apenas ocorrerá se a trabalhadora apresentar atestado de saúde, alegando a inviabilidade de continuidade dos exercícios. Já para as atividades de grau máximo, continua a regra antiga, proibição de exercer qualquer atividade insalubre durante a gestação e amamentação.

A advogada especialista em direito trabalhista, Helena Lahr, aponta que essa medida tem aspectos tanto positivos quanto negativos para a empresa. O positivo, é que o empregador não terá que realocar a grávida e lactante para ambientes salubres, ou seja, sem risco. “O outro aspecto, é que a companhia corre o risco de assumir valores significativos de indenização, caso ocorra danos à saúde da mãe, do feto ou do bebê”, aponta.

A Reforma Trabalhista também alterou a regra sobre os dois intervalos diários de 30 minutos para amamentação de bebês de até seis meses de idade, uma vez que agora o horário e o período dessas pausas terão que ser negociados diretamente entre a mãe e o empregador.

Em relação à licença maternidade, a Reforma não apresentou nenhuma alteração, uma vez que se trata de um ponto referente à Previdência Social, que ainda vai para votação na Câmara dos Deputados.

3. Férias parceladas



A cada 12 meses completos de trabalho, o empregado terá direito a férias de 30 dias. De acordo com a especialista, a Reforma não mais sujeita o tempo disponível de férias proporcionalmente ao número de horas trabalhadas.

A negociação empregador-empregado também prevalecerá sobre o período de descanso do contribuinte, que poderá ser dividido em até três vezes. A nova CLT pede que, pelo menos um período, tenha o mínimo de 14 dias e os demais com mais de cinco dias corridos.

Vale destacar que fica proibido o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

Se antes era proibido que pessoas com mais de 50 anos fracionassem as férias, agora, o fracionamento de três vezes também valerá para esses trabalhadores – e aos menores de 18 anos. A explicação do Governo para essa alteração é o aumento da expectativa de vida dos brasileiros, que atualmente está em 75,5 anos.

Análise

Especialistas em medicina do trabalho têm destacado a relação entre saúde e parcelamento das férias, sendo que uma delas é a necessidade de 15 ou 16 dias para que o trabalhador possa se desconectar do trabalho. Helena Lahr cita o médico do trabalho e presidente da Associação Paulista de Medicina do Trabalho (APMT), Mario Bonciani. O especialista avalia que o desligamento das atividades profissionais ocorre de forma gradual, e ainda ressalta que o intervalo deve ser proporcionalmente maior de acordo com a intensidade do trabalho – isso vale tanto para aspecto físico quanto emocional.

“Portanto, esse parcelamento de férias pode prejudicar a saúde do trabalhador por não permitir a recuperação física e psicológica do contribuinte”, explica a especialista sobre a mudança da Reforma Trabalhista.

Link deste artigo: <http://economia.ig.com.br/2017-08-16/reforma-trabalhista.html>

Fonte: Economia - iG @ http://economia.ig.com.br/2017-08-16/reforma-trabalhista.html?utm_source=akna&utm_medium=email&utm_campaign=Press+Clipping+Fenacon+-+17+de+agosto+de+2017

Colaborou João Antunes

Veja o posicionamento da Receita Federal relativo à desoneração da folha

No dia 9-8-2017, quarta-feira, foi publicada em Edição Extra do Diário Oficial, a Medida Provisória 794, de 9-8-2017, revogando, entre outras, a Medida Provisória 774, de 30-3-2017, que alterou e revogou dispositivos da Lei 12.546, de 14-12-2011, que trata da contribuição sobre a receita bruta em substituição à contribuição previdenciária de 20% incidente sobre a folha de pagamento.

A MP revogada, que produziu efeitos no período de 1-7 a 8-8-2017, determinou que diversos setores deixassem de contribuir sobre a receita bruta, voltando a contribuir sobre a folha de pagamento.

Diante do exposto anteriormente, surgiram questionamentos relativos ao período em que a MP 774/2017 vigorou, ou seja, de 1-7 até 8-8-2017. Eis as indagações:



- O recolhimento da contribuição previdenciária, relativo à competência julho/2017, deve ser efetuado por meio da GPS - Guia da Previdência Social, incidindo sobre a folha de pagamento, ou através do Darf - Documento de Arrecadação de Receitas Federais, com base na receita bruta?
- Devo retificar a GFIP da competência julho/2017, enviada até o dia 7-8-2017, em razão de ter declarado sobre a folha de pagamento?

Desta forma, a fim de melhor esclarecer nossos Assinantes, bem como observando a aproximação do vencimento da referida contribuição, que recai no dia 18-8, consultamos a RFB - Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Em resposta às consultas formuladas à RFB, no dia 10-8 e hoje, dia 16-8, obtivemos os seguintes esclarecimentos sobre o assunto:

- Resposta à consulta formulada dia 10-8-2017

"Segundo informações do setor que trata de normas na Receita Federal do Brasil, há uma previsão nos próximos dias, de publicação de uma Medida Provisória, orientando quanto aos procedimentos de recolhimento do mês de julho de 2017 (vigência da MP 774/2017) e das competências seguintes. Orientamos aguardar alguns dias e acompanhar pelo site idg.receita.fazenda.gov.br tendo em vista que ainda não existe pronunciamento oficial sobre o procedimento a partir da revogação da MP."

- Resposta à consulta formulada dia 16-8-2017

"Até o presente momento, não há posicionamento oficial por parte do Governo Federal a respeito da referida matéria.

Diante deste fato, até o presente momento, deve-se entender que deve ser aplicada a legislação que estiver vigente naquela competência.

A partir da revogação da legislação volta a valer a Lei nº 12.546/2011 com redação anterior à MP 774/2017.

O entendimento acima é sujeito a alteração, caso seja publicada lei ou legislação por parte do Governo Federal dispendo de forma diversa do entendimento acima exposto."

- Conclusão

Considerando a resposta da RFB, do dia 16-8-2017, conclui-se que a competência julho/2017 deverá ser recolhida com base na folha de pagamento, por meio da GPS.

Cabe ressaltar que esse entendimento poderá ser modificado por meio de Ato Legal publicado pelo Governo Federal.

A COAD continuará buscando soluções para o assunto e disponibilizará novas orientações através do nosso Portal, www.coad.com.br.

Inteligência Artificial: quem não se adaptar, vai ser atropelado

O coordenador acadêmico do MBA em Marketing Digital e do Post-MBA em Digital Business da FGV, André Miceli, é taxativo: a população mundial vai ter de lidar com a Inteligência Artificial e com a robotização dos processos.

Miceli alerta para o fato de que robôs diminuíram de tamanho, tiveram sua capacidade de aprendizado ampliada nos últimos anos, deixaram de ser usados apenas para atividades físicas e passaram para as intelectuais.



"Esse movimento trará grande impacto para as economias e deverá impulsionar a automação. Muitos profissionais serão substituídos por máquinas. Essa automação está a poucos passos de ganhar uma escala que vai mexer com todos nós", afirma o especialista. André Miceli, no entanto, diz que a medicina pode ser uma das beneficiadas. "Muito provavelmente será possível checar uma radiografia ou exame de sangue logo após a coleta, e relacionar todos os testes com desdobramentos de doenças, até mesmo prevendo o que vai acontecer com o paciente no futuro", acredita.

O professor da FGV salienta que o processo de transformação acelerada da automação também vai mudar a estrutura organizacional das empresas e desconstruir a relação milenar que temos com o trabalho. Miceli cita o exemplo dos critérios usados pelos agentes "tomadores de decisões". "Que tipo de decisão que a máquina vai tomar? Ela pode criar formas excludentes de tratamento, como a diminuição de mulheres em cargos específicos ou elaborar relatórios com discursos hegemônicos sobre determinado tema", expõe AndreMiceli.

O especialista afirma que será necessário pensarmos em alternativas econômicas, pelo simples fato de que não haverá emprego para todos nesse novo cenário que se aproxima. "Precisaremos nos adaptar a um mundo novo e estar dispostos a abraçar as inovações tecnológicas, uma vez que quem não estiver liderando a mudança, poderá ser atropelado por ela", completa o professor da FGV.

*com informações da FGV

<http://www.convergenciadigital.com.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?UserActiveTemplate=site&infoId=45969&sid=46#.WZRHCWVGPIU>

Indicadores de desempenho organizacional: o que são e como usar?

O desempenho de uma organização pode ser medido a partir de diversos pontos de vista: sob a ótica do marketing, com a perspectiva do departamento de vendas, partindo da visão da logística ou tendo como base os desafios do setor de finanças, por exemplo. Aliás, vale ressaltar desde já que o setor de finanças merece atenção especial na hora de selecionar os indicadores de desempenho organizacional que farão parte da sua gestão.

O empreendedor nunca deve perder de vista a avaliação dos resultados da sua empresa. Com os indicadores de desempenho organizacional, torna-se viável realizar um diagnóstico da saúde financeira, observar o comportamento econômico da companhia e, assim, realizar os ajustes necessários para maximizar a performance corporativa.

Mas de que indicadores exatamente estamos falando e por que eles são tão importantes? É o que você vai descobrir agora! Confira os 7 indicadores de desempenho organizacional que sua empresa deve acompanhar!

Margem de lucro

Como um dos maiores objetivos de toda empresa é ter lucro, esse indicador deve sempre ser inserido na lista de prioridades do negócio para fazer o devido acompanhamento das metas.

A margem de lucro é calculada da seguinte forma: valor do produto ou serviço menos o custo de produção ou aquisição. No cálculo do custo, é preciso ser detalhista: se você adquire um produto para revenda, não é apenas o custo por unidade que deve ser calculado. Você pagou pelo transporte desse produto? E os impostos, quais foram? Houve custos de armazenamento nessa transação?



Conhecer todos os gastos envolvidos no processo de produção ou aquisição ajuda a determinar o preço de custo. Sobre esse valor é que você determina sua margem de lucro, ou seja, quanto esse produto deve remunerar sua empresa no momento da venda, formalizando o preço de venda.

O empreendedor só precisa ter atenção ao verificar o percentual usado por seu mercado, uma vez que esse indicador não é padronizado. A média para o setor de prestação de serviços é de 20%, enquanto para o varejo é de 4% sobre o total de vendas, por exemplo.

Mas lembre-se: quem determina a melhor margem de lucro para seu negócio é você! Portanto, analise a concorrência, faça benchmarking e descubra qual é o valor que seu público-alvo confere à sua solução. Assim é possível melhorar os resultados da empresa sem perder a competitividade.

Lucratividade

Não confunda: a lucratividade é diferente da margem de lucro. Nesse caso, o lucro líquido é dividido pelo faturamento bruto mensal, tendo como resultado um valor percentual. O lucro líquido se refere à receita total da empresa menos os custos totais. Aqui entram os custos fixos e variáveis, compondo o custo total, assim como a soma global das vendas compõe a receita total. O faturamento bruto, por sua vez, é o montante total das receitas sem descontar os impostos. Para ficar mais fácil: $(\text{Lucro líquido} / \text{receita total}) \times 100$.

O cálculo da lucratividade serve para saber qual é o percentual de remuneração que a empresa está recebendo sobre o capital investido. Muitas vezes, por mais que a lucratividade seja positiva, não está remunerando adequadamente o negócio. Isso coloca em xeque a continuidade ou não da operação.

Na maioria das vezes, conhecer a lucratividade de um empreendimento serve como parâmetro para determinar novos objetivos e metas, como aumento da margem de lucro, diversificação do mix de produtos ou serviços, além de reestruturações internas com o objetivo de ganhar competitividade. Trata-se, assim, de um indicador de eficiência operacional que indica quanto de riqueza você está gerando sobre o trabalho realizado.

Burn rate

Esse é um dos indicadores de desempenho organizacional mais importantes para investidores e sócios, pois revela quanto a empresa está usando de recursos para manter a operação além das receitas auferidas. Digamos que sua empresa tenha, hoje, um faturamento de 100 mil reais, mas que suas despesas totais sejam de 120 mil reais. Assim, seu burn rate é de 20 mil reais.

No início das operações de qualquer empresa, é mais que normal ter que lidar com o burn rate. Afinal, você ainda não tem fluxo de vendas suficiente para servir de cobertura! Com o passar do tempo, portanto, é preciso fazer com que a balança se equilibre, aumentando o faturamento de forma a pagar todos os custos do negócio. É aí que você chega a seu break-even ou ponto de equilíbrio. Quando a balança se inverte, você passa a ter um negócio rentável.

Em tempos de crise, pode ser que você volte a ter esse índice na sua lista de preocupações. O importante é traçar estratégias que evitem deixar seu caixa negativo em vez de recorrer à solução imediata, que é buscar capital no mercado por meio de empréstimos ou investidores.

Nível de endividamento

Por informar o quanto a empresa necessita de capital de terceiros, o nível de endividamento deve ser acompanhado de perto. Esse indicador é calculado com os dados contidos no balanço patrimonial, dividindo-se o total do passivo (as dívidas com empréstimos, contas a pagar e obrigações com fornecedores, por exemplo) pelo total do ativo (saldo em caixa e bancos, mais estoque e contas a receber).



Na prática, acontece o seguinte: você sempre compra dos fornecedores parceladamente, gerando uma dívida que se estende por longos meses. Como as vendas não acompanham o mesmo ritmo, você tem um saldo devedor grande no mercado. A fim de manter o bom relacionamento com os fornecedores, toma um empréstimo no banco para pagar parte da dívida, mas acaba com outra obrigação financeira. E assim a situação vai se complicando.

Quanto maior é esse nível de endividamento, maior também é a dificuldade de colocar a saúde financeira da empresa nos trilhos. Assim, quando você precisa, por exemplo, do aporte de capital de um investidor externo, será mais complexo convencê-lo de que tem algo a ganhar com o negócio. Afinal, a empresa está consumindo todo o seu lucro no pagamento de dívidas.

Tempo de dinheiro restante

Também conhecido como *months of cash left*, esse indicador informa por quanto tempo você terá seu capital inicial. Assim, você pode planejar a prospecção de mais clientes para gerar lucro suficiente para manter seu negócio. O cálculo é simples, realizado da seguinte forma: $\text{capital remanescente} / \text{burn rate}$.

Imagine agora mais uma situação cotidiana: você acaba de iniciar um negócio e, para isso, fez um aporte de 50 mil reais. A operação consome 10 mil reais por mês. Nesse cenário, você tem dinheiro suficiente para manter a empresa funcionando durante 5 meses sem qualquer venda, certo? Conforme as vendas evoluem, seu capital aumenta e o *burn rate* diminui. Assim você atinge seu *break-even*, sobre o qual falamos anteriormente.

Prevendo essa questão, você determina quantos clientes precisa converter por mês, qual o ticket médio mensal a ser atingido e o faturamento necessário para que não seja preciso mexer no seu capital de giro. Assim são formadas não só as metas de vendas, mas também as metas de redução de custos, que se propõem a otimizar o dinheiro disponível.

Custo de Aquisição de Clientes

O Custo de Aquisição de Clientes (CAC) mostra o quanto de dinheiro é gasto na captação de cada novo cliente. Para isso, leva-se em conta todo o custo que a empresa possui com a prospecção de novos clientes — como publicidade, marketing, eventos, equipe de vendas e treinamentos para a área. Para fazer essa análise, basta dividir o total de despesas com a aquisição de clientes pela quantidade de novos clientes.

Seu objetivo deve ser sempre reduzir o CAC ao mesmo tempo em que aumenta o *LifeTimeValue* (LTV). Lembrando que o LTV se refere ao tempo de relacionamento de um cliente com a sua empresa. A lógica é simples: quanto maior for esse período, mais vendas você pode realizar para o mesmo cliente! Assim, o custo de aquisição é diluído ao longo do tempo.

O acompanhamento desse indicador se faz necessário para avaliar se a empresa não está gastando mais na captação de clientes do que esses consumidores podem trazer de retorno. Imagine que você gasta 100 reais para transformar um lead em cliente, mas esse cliente gasta apenas 80 reais na sua loja. Alguma dúvida de que a empresa tomou prejuízo aí?

O Custo de Aquisição de Clientes pode ser reduzido com estratégias de marketing mais direcionadas, que tenham como base a segmentação de leads para, a partir daí, dar o direcionamento adequado às mensagens e à abordagem como um todo. *Inbound marketing*, links patrocinados, marketing de conteúdo e *growthhacking* são algumas das formas usadas para deixar seu CAC cada dia menor.

Ticket médio

O ticket médio é o valor médio de cada venda, por meio do qual o empreendedor consegue entender a dinâmica varejista. O cálculo é feito dividindo o total de receita de vendas pelo total de clientes que



compraram no período. Esse indicador ajuda na tomada de decisões, indicando, por exemplo, quem são seus melhores vendedores, mostrando se estão vendendo produtos de maior ou menor valor e se sua empresa está cumprindo a meta estabelecida.

Isso sem contar que também ajuda a analisar a necessidade de capacitação da equipe e contribui para aprimorar suas estratégias de marketing e comercialização — como bônus para compras acima de determinado valor, upsell e cross-sell no setor de serviços e desenvolvimento de programas de fidelização que incentivem os consumidores a gastarem valores maiores para obter mais benefícios. O intuito deve ser sempre incentivar o aumento do ticket médio, pois isso significa mais vendas para sua empresa!

Agora chega de teoria e vamos colocar a mão na massa! Comece já a identificar e selecionar os indicadores de desempenho organizacional para entender melhor a importância deles no progresso da sua empresa. Lembre-se: não adianta analisar só uma vez e deixar de lado! Todo negócio de sucesso deve ter sua saúde financeira controlada diariamente.

Agora que você está por dentro dos principais indicadores de desempenho organizacional, aproveite para conhecer também algumas dicas fundamentais para o planejamento financeiro empresarial!

Henrique Rebello

Mulheres têm cérebros mais ativos que os dos homens

No maior estudo de imagens cerebrais até a data, pesquisadores da AmenClinics, da Califórnia, compararam 46.034 exames de tomografia computadorizada fornecidos por nove clínicas, quantificando as diferenças entre os cérebros de homens e mulheres.

“Este é um estudo muito importante para ajudar a entender as diferenças cerebrais baseadas em gênero.

As diferenças quantificáveis que identificamos entre homens e mulheres são importantes para a compreensão dos riscos para doenças cerebrais, como o Alzheimer”, disse o autor principal do estudo, o psiquiatra Daniel G. Amen, ao MedicalXpress.

A tomografia pode medir a perfusão sanguínea no cérebro. As imagens foram adquiridas de indivíduos em repouso ou realizando várias tarefas cognitivas, mostrando o fluxo sanguíneo em regiões específicas do cérebro.

Dentre os participantes do estudo, haviam 119 voluntários saudáveis e 26.683 pacientes com uma variedade de condições psiquiátricas, como trauma cerebral, distúrbios bipolares, distúrbios do humor, esquizofrenia, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade, etc.

No total, 128 regiões do cérebro foram analisadas, conforme se nota na pesquisa publicada no Journal of Alzheimer’s Disease.

Os cérebros das mulheres eram significativamente mais ativos em muitas áreas, especialmente no córtex pré-frontal, envolvido com foco e controle de impulso, e nas áreas límbicas ou emocionais, envolvidas com humor e ansiedade.

Os centros visuais e de coordenação eram mais ativos nos homens.

Por que a diferença importa



Compreender as diferenças entre os cérebros é importante porque os distúrbios cerebrais afetam homens e mulheres de forma diferente.

As mulheres têm taxas significativamente mais altas de Alzheimer, depressão e distúrbios de ansiedade, enquanto os homens têm taxas mais altas de déficit de atenção e hiperatividade.

As descobertas do estudo, como o aumento do fluxo sanguíneo nas áreas límbicas do cérebro das mulheres, pode explicar parcialmente por que elas são mais vulneráveis à ansiedade, depressão, insônia e distúrbios alimentares.

Além disso, o aumento do fluxo sanguíneo no córtex pré-frontal das mulheres em comparação com os homens pode elucidar por que elas tendem a exibir maior empatia, intuição, colaboração, autocontrole e preocupação.

// HypeScience

<https://ciberia.com.br/mulheres-tem-cerebros-mais-ativos-que-os-dos-homens-23012>

Furtaram meu celular. E agora?

Saiba o que fazer após ser roubado

Por: Bruna Souza Cruz

Era manhã de uma quinta-feira comum quando, entre uma freada e outra do ônibus, o fato provavelmente aconteceu. Em questão de segundos, alguém abriu o zíper da mochila e retirou sutilmente o celular do local. A mão leve do ladrão foi tão discreta que nenhuma das quatro pessoas ao redor notaram o feito (se notaram, preferiram ficar quietas).

Enfim, a história acima muito bem podia ser contada pelas inúmeras pessoas que já tiveram algum celular furtado. No entanto, a "sorteada" da vez fui eu. Recentemente, fui furtada dentro de um ônibus a caminho para o trabalho.

Junto à frustração, vieram rapidamente os sentimentos de raiva e desespero. Será que o ladrão vai conseguir ter acesso aos meus dados, minhas senhas, minhas contas bancárias, perfis nas redes sociais? Já imaginei a perda das fotos das férias, meu e-mail sendo invadido e no dinheiro obtido com tanto trabalho e economia usado para pagar algo que eu já não teria mais.

Assim que cheguei no trabalho, corri para o computador. Mas o pior é que não sabia nem por onde começar. Nessas horas a racionalidade parece que some e dá lugar a uma turbulência de pensamentos. Por sorte, meus colegas de trabalho me ajudaram a colocar o pé no chão (super obrigada!). Liguei o computador e fui listando passo a passo o que eu precisava fazer e a ordem de urgência.

1 - Localização do celular

A primeira coisa que tentei foi ligar novamente para o meu número. Chamava, chamava, mas caía na caixa postal. Como vi que o celular ainda estava ligado, acessei o sistema de localização via GPS (no caso, o FindmyiPhone) e torci para que estivesse emitindo sinal. Infelizmente, não houve resultado. De qualquer forma, habilitei a opção "módulo perdido" do sistema e pedi que me notificasse caso o aparelho fosse localizado. Veja aqui como localizar o aparelho usando o GPS.



2 – Alterar todas as senhas possíveis

Enquanto aguardava uma luz no fim do túnel, comecei a alterar todas as minhas senhas: e-mails, redes sociais, alguns aplicativos. Pelo menos, isso dificultaria a invasão das minhas contas.

Também lembrei que havia habilitado o backup automático na semana anterior (ufa!). Menos uma dor de cabeça, já que pelo menos os meus contatos e arquivos que estavam no aparelho estavam salvos na nuvem.

3 - Boletim de Ocorrência

Ainda torcendo por um retorno quanto à localização, lembrei em seguida que precisava fazer um boletim de ocorrência sobre o furto. E começou aí mais um capítulo da minha dor de cabeça (literalmente).

Toda vez que algum celular é roubado, furtado ou perdido é preciso informar o IMEI (Identificação Internacional de Equipamento Móvel) durante o B.O. Ele funciona como uma espécie de RG e é só com esse número de identificação é que é possível bloquear o celular para que ele não funcione mais.

Para saber qual é o IMEI do seu aparelho, você pode digitar *#06# no telefone. Outra forma é procurar o número na caixa original do celular ou na nota fiscal do produto.

O meu grande problema era que nenhuma dessas opções era possível de ser feita naquele exato momento. Tentei descobrir outras formas para obter o registro do meu celular furtado, mas nada deu certo. Nem ligar para a operadora para ver se eles possuíam o registro.

O resultado? É que não conseguia concluir o B.O. online. Até liguei no 190 para informar a ocorrência, mas fui informada de que, mesmo que fosse registrada, não seria possível bloquear o aparelho sem o IMEI.

Pesquisei mais um pouco e descobri que no caso de iPhones, o IMEI também aparece nas configurações do usuário Apple. Uma esperança apareceu, mas logo foi apagada pela dificuldade de acessar a minha conta.

Autenticação em dois passos é segura, mas pode dificultar algumas coisas

O aparelho estava configurado para autenticar meus dados em duas etapas. Isso é uma camada adicional que permite que a conta do iCloud só seja logada em dispositivos confiáveis. Além de uma senha, o sistema pede uma autorização de acesso, que pode vir via código em uma mensagem. A parte da senha era tranquila, porém, na segunda parte, o sistema enviava uma mensagem para meu celular, que não estava comigo.

4 - Bloqueio do número telefônico

Respirei fundo pela milésima vez e lembrei-me que precisava bloquear o meu número telefônico. Confesso que demorei um pouco para fazer isso, pois estava com esperança de que alguém atendesse a ligação. Vai que o ladrão havia perdido meu celular e uma boa alma encontrado?! Doce ilusão.

A recomendação de especialistas é bloquear a sua linha o mais rápido possível. Assim, você consegue evitar cobranças indevidas e o uso de serviços da operadora não autorizados por você.



O bom é que essa parte foi super-rápida. Liguei para a operadora, informei meus dados e solicitei o bloqueio da linha por motivo de furto.

5 - Reativação da linha em outro chip

Com um problema a menos para resolver, voltei à missão (quase) impossível de descobrir o IMEI do telefone. Já era meio-dia e nada de boletim de ocorrência feito.

Resolvi ligar no suporte da Apple para ver se existia alguma outra forma para ver o IMEI do aparelho. Sem sucesso. Apesar disso, fui informada que durante o processo de autenticação em duas etapas há uma opção de enviar o código de acesso via SMS. Foi então que eu corri numa loja da operadora, comprei um novo chip e solicitei a reativação da minha linha.

Para o meu azar, o processo demorou mais de 4h para ser concluído. Desliguei e religuei o celular milhares de vezes e nada. Mas tentava me conformar, já que o prazo para o retorno era de até 24h.

Já passava das 17h30 quando a linha voltou a funcionar e comecei a seguir o procedimento indicado pelo suporte da Apple. Consegui, enfim, acessar a minha conta no iCloud, ver as informações do aparelho que estavam registradas por lá e pegar o "RG" do celular furtado. Voltei para o B.O. online e terminei o registro com uma certeza: meu telefone já era mesmo.

E o que fica disso tudo?

Jamais esqueça o código do IMEI do seu celular. Assim que possível, anote o número e guarde em mais de um lugar seguro. Além dele ser fundamental para o bloqueio do aparelho – as operadoras mantêm um banco de dados de dispositivos furtados/roubados –, este número ajuda a saber se um telefone usado é roubado, por exemplo.

Com o número em mãos, basta acessar a base de dados e digitá-lo na página. Se constar, é um grande indício de que o celular usado foi roubado, furtado ou perdido por alguém. Veja como consultar aqui.

<http://tecnologia.uol.com.br/noticias/redacao/2017/08/14/furtaram-meu-celular-e-agora-saiba-o-que-fazer-apos-ser-roubado.htm>

Empresa do Simples Nacional não está dispensada de reter tributos sobre serviços de outras empresas

SOLUÇÃO DE CONSULTA 263 COSIT, DE 29-5-2017) (DO-U DE 2-6-2017

CSLL – Retenção na Fonte

Empresa do Simples Nacional não está dispensada de reter tributos sobre serviços de outras empresas

A Cosit – Coordenação-Geral de Tributação, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovou a seguinte ementa da Solução de Consulta em referência:

“As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional deverão fazer a retenção na fonte do IR nos pagamentos efetuados ou creditados a outras pessoas jurídicas (não optantes pelo Simples Nacional)



pela prestação de serviços de limpeza, conservação, segurança, vigilância e por locação de mão de obra.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 13º, § 1º; IN RFB nº 765, de 2007, art. 1º; Decreto nº 3000, de 1999, arts. 647 a 652.”

Íntegra da Solução de Consulta.

Fonte: COAD

4.02 COMUNICADOS

CONSULTORIA JURIDICA

Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária

O Sindicato dos Contabilistas de São Paulo conta com profissionais especializados em diversas áreas jurídicas, com o intuito de oferecer consultoria e suporte à realização das atividades dos profissionais da Contabilidade, que vão desde direitos trabalhistas até a elaboração de estatutos sociais para entidades do terceiro setor.

A consultoria jurídica é realizada de 2ª a 6ª feira, na sede social do Sindcont-SP, sendo considerada um dos mais importantes e significativos benefícios que a Entidade disponibiliza aos seus associados.

O trabalho realizado pelos advogados especializados em diversas áreas jurídicas consiste em orientar os profissionais da Contabilidade quanto às soluções para os problemas que envolvam assuntos pertinentes à legislação, como:

- **Consultoria Jurídica Tributária Federal, Estadual e Municipal:** IRPF, IRPJ, PIS, Cofins, CSLL, Simples, ISS, ICMS, e outros
- **Consultoria Trabalhista e Previdenciária:** benefícios, fiscalização, parcelamento, fundo de garantia, direitos trabalhistas, entre outros
- **Consultoria do Terceiro Setor:** assessoria sobre entidades sem fins lucrativos e beneficentes, análise de estatuto social, atas e outros
- **Consultoria Societária e Contratual:** orientações técnicas, análises e vistos de contratos em geral
- **Consultoria Contábil:** orientações e esclarecimentos sobre normas e procedimentos contábeis

Confira os horários de atendimento dos profissionais, de acordo com a área de jurídica desejada:

Tributarista		
Telefone: (11) 3224-5134 - E-mail: juridico@sindcontsp.org.br		
Dr. Henri Romani Paganini - OAB nº SP 166.661	De 2ª a 6ª feira	das 9h às 13h
Dr. Domingos Donadio - OAB nº SP 35.783	De 2ª a 6ª feira	das 14h às 17h
Trabalhista		
Telefone: (11) 3224-5133 - E-mail: juridico3@sindcontsp.org.br		
Dra. Eloisa Bestold - OAB nº SP 120.292	De 2ª e 3ª feira	das 14h às 18h
	De 4ª a 6ª feira	das 9h às 13h
Dr. Benedito de Jesus Cavalheiro - OAB nº SP 134.366	De 2ª e 3ª feira	das 9h às 13h
	4ª feira	das 14h30 às 18h30
	De 5ª e 6ª feira	das 14h às 18h



Terceiro setor		
Telefone: (11) 3224-5141 - E-mail: juridico4@sindcontsp.org.br		
Dr. Alberto Batista da Silva Júnior - OAB Nº SP 255.606	De 2ª e 3ª feira	das 9h às 13h
	4ª feira	das 18h às 21h
	5ª feira	das 14h às 18h
	6ª feira	das 9h às 13h

4.03 ASSUNTOS SOCIAIS

FUTEBOL

Horário: sábados as 12:30hs as 14:00hs.

Sport Gaúcho – Unidade I Limão – quadra 5.

link: <http://sportgaucho.com.br/unidade-i-limao/>

Endereço: Rua Coronel Mario de Azevedo, 151 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-020 ou Rua Professor Celestino Bourroul, 753 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-001, ATRAS DA IGREJA CATÓLICA DO LIMÃO.

5.00 ASSUNTOS DE APOIO

5.01 CURSOS CEPAEC

PROGRAMAÇÃO DE CURSOS

AGOSTO/2017

DATA		DESCRIÇÃO	HORÁRIO	SÓCIO	NÃO SÓCIO	C/H	PROFESSOR
24	quinta	Controladoria – Foco na Estratégia	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Mauricio Pinto Agostinho
25	sexta	Legalização de Empresa na Prática	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Francisco Motta da Silva
25	sexta	Retenções na Fonte do INSS, do IRF e do PIS/COFINS/CSLL	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Luiz Geraldo Alves da Cunha
19 e 26	Sábados	ICMS/IPI para iniciantes	09h00 às 18h00	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00	16	Janayne da Cunha
29	terça	Classificação Fiscal de Mercadorias – NCM	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Wagner Camilo
29	terça	Substituição Tributária – Alterações para 2017 – Convenio 52/17	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Antonio Sérgio de Oliveira
29 e 31	terça e quinta	IFRS PME com Ênfase em Adoção Inicial	09h00 às 18h00	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00	16	Luciano Perrone
30	quarta	Novo Simples Nacional e Alterações LC 155/2016	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Braulino José dos Santos
30	quarta	DCTF na Prática	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Wagner Mendes

*Programação sujeita às alterações



**** Pontuação na Educação Continuada**

5.02 GRUPOS DE ESTUDOS

CEDFC Virtual migra para grupo no Facebook

A partir de agora, os profissionais da Contabilidade poderão interagir com especialistas e frequentadores do Centro de Estudos da Entidade, tornando as reuniões ainda mais produtivas e dinâmicas ao dar continuidade aos debates e estudos.

O objetivo é fazer uma extensão online das reuniões realizadas semanalmente. Essa interatividade agrega ainda mais valor às reuniões, dando calor e vida aos debates com um número ainda maior de participantes, acrescentando inovação, informação e conhecimento.

Visite a página do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis Virtual no Facebook.

<https://www.facebook.com/groups/1431282423776301/>

GRUPO ICMS e DEMAIS IMPOSTOS

Às Terças Feiras:

Das 19h às 21h, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.

GRUPO IRFS

Às Quintas Feiras:

Das 19h às 21h, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.